

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO HIGO DUARTE NOGUEIRA DA  
PREFEITURA DE MARABÁ- PARÁ.**

Edital do Pregão nº 057/2022

Processo Administrativo nº 19.558/2022-PMM

*Higo Duarte Nogueira*  
*07/10/22*

**EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 14.074.423/0001-60, sito à Avenida 15 de Novembro, Nº 235, Edifício Gattas, sala A, Loja A, bairro Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-301, por meio de seu representante legal que subscreve esta peça administrativa, interpõe **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que inabilitou a recorrente, pelos motivos de fato e direito abaixo:

**TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Sobre o prazo do recurso reporta-se ao edital:

*8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO*

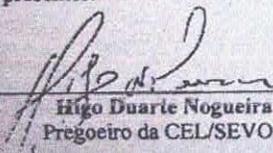
*8.1 Declarado o Vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.*

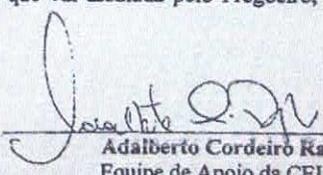
*02/24*

*[Handwritten signature]*

Abaixo segue registro em ata, da manifestação por parte da Recorrente, sobre o seu o interesse de interposição de recurso:

intenção devidamente motivada. O representante da empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA manifesta a intenção de recorrer contra a sua inabilitação e habilitação da concorrente, declarando que os atestados atendem ao exigido em edital e que apresentou a declaração do item 6.3.IV "e" do edital na sessão (em mãos), fora dos envelopes, e que representante pediu para ser juntada no processo, negada pelo pregoeiro. O pregoeiro declara que inicia o prazo de recurso conforme estabelecido em lei que rege ao processo. Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro e equipe de apoio declaram encerrados os trabalhos, às 15h32min, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e licitantes presentes.

  
Hugo Duarte Nogueira  
Pregoeiro da CEL/SEVOP

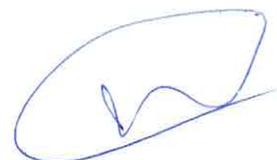
  
Adalberto Cordeiro Kaymundo  
Equipe de Apoio da CEL/SEVOP

Dessa forma, com base na previsão expressa do prazo para apresentação do recurso, resta evidente que o recurso foi protocolado dentro do prazo estabelecido, devendo, por isso, ser analisada e julgado pelo Pregoeiro.

### SÍNTESE DO CERTAME LICITATÓRIO

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2022 pela Prefeitura de Marabá- Pará, com a realização do certame presencial no dia 04/10/2022, às 09h00, tendo o respectivo Pregão a escolha da proposta mais vantajosa para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI (MÉDICO INTENSIVISTA/COORDENADOR, MÉDICO INTENSIVISTA ROTINEIRO E MÉDICO CLÍNICO) COM CAPACIDADE DE 10 LEITOS".

02/24



Em atenção ao chamamento da Prefeitura para o certame licitatório, a Recorrente participou da atinente licitação com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Nesse sentido, extrai-se da ata, que a Recorrente se **sagrou vencedora da licitação** com o MENOR preço de R\$ 1.854.000 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil reais). Nota-se que a empresa Recorrente apresentou proposta mais vantajosa, garantindo para a administração pública a melhor relação custo-benefício.

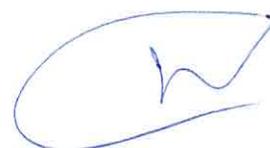
Todavia, foi **ERRONEMAMENTE** considerada inabilitada devido à ausência da declaração 6.3 IV "e" (**Declaração da licitante de que reúne condições de apresentar, antes do início dos serviços, documentos comprobatórios dos profissionais médicos que irão compor as escalas da UTI (RT/Coordenador, Rotineiro e Clínicos)**).

Frisa também que consta em ata a **apresentação do documento (declaração) pelo representante da Recorrente**, contudo, o documento foi recusado pelo Pregoeiro. Portanto, toda a documentação solicitada no que tange a qualificação técnica da empresa foi apresentada, por isso, não teria desatendido as cláusulas do Edital.

### MÉRITO

De plano, reporta-se a decisão do pregoeiro devidamente consignada na ata do certame licitatório:

03/24



O Pregoeiro declara arrematante a empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA e procedeu com a abertura do envelope de habilitação, o pregoeiro realizou a numeração dos documentos de habilitação, contendo 159 páginas, sem termo de abertura e termo de encerramento. Posteriormente o Pregoeiro facultou ao representante a oportunidade de dar vistas aos documentos de habilitação da empresa participante, onde todos fizeram uso deste direito, analisaram e rubricaram todas as páginas da documentação de habilitação. O pregoeiro perguntou se há questionamento a serem realizados pelos licitantes. Houve o seguinte questionamento: Não apresentaram a declaração do item 6.3.IV "e" do edital que comprove a lista de profissional que irão compor a escala de UTI e os atestados das folhas 65 e 70 são nulos por serem apresentados por uma empresa que ganhou um contrato público e no próprio contrato apresentado nos documentos de habilitação veda a terceirização em parte e ou em todo. O pregoeiro declara que a empresa deixou de apresentar o item 6.3.IV "e" do edital; e foi verificado que o contrato apresentado nas paginas 91 à 139 na clausula sexta (6.10) não realizar subcontratação parcial ou total, por esse motivo o pregoeiro desconsiderar os atestados vinculados aos contratos apresentador, por esse motivo, a empresa não atende ao item 6.3. IV "c" do edital. **INABILITADA.** No avançado da hora o pregoeiro informa que irá dar intervalo para almoço e retornará as 14:00 horas do mesmo dia para continuação da sessão. Conforme informado, retornamos as 14:00 horas. Continuando o pregoeiro declara que irá abrir a proposta da empresa

Com base na decisão acima mencionado, para melhor compreensão da insurgência da Recorrente, reporta-se a cláusula 6.3 do Edital:

*6.3 O licitante vencedor do certame, salvo as possibilidades do disposto no item 6.2, deverá apresentar durante a sessão pública, a seguinte documentação:*

#### *IV QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*

- a) Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;*
- b) Registro da Empresa e do Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM obedecida à legislação pertinente;*
- c) Atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de atividades de Terapia Intensiva Adulta compatíveis com as características do objeto da contratação pretendida, conforme inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.*

*c.1) a.1) Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deverá ser registrada e reconhecido firma em cartório.*

04/24



*d) A Licitante deverá demonstrar atuação médica profissional comprovada e tempo de experiência de, no mínimo, 03 (três) anos como prestadora de serviços médicos em Medicina Intensiva em instituições públicas e/ou privadas.*

*e) Declaração da licitante de que reúne condições de apresentar, antes do início dos serviços, documentos comprobatórios dos profissionais médicos que irão compor as escalas da UTI (RT/Coordenador, Rotineiro e Clínicos).*

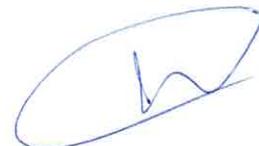
A Recorrente foi declarada INABILITADA, na medida que o Pregoeiro, equivocadamente, não aceitou o atestado emitido pela empresa Organização Goiânia de Terapia Intensiva - OGTI em favor da Recorrente.

O entendimento do Pregoeiro, foi de que o contrato entre a Secretária de Saúde de Mato Grosso com a OGTI (empresa declarante), em sua cláusula 6.10 veda a subcontratação total ou parcial dos serviços previstos no referido Contrato, sem anuência da contratante.

Contudo, o serviço para o qual a OGTI foi contratada pela SES-MT não foi o de serviços médicos, mas de **gerenciamento técnico de toda a unidade com pagamentos por leitos disponibilizados** (conforme anexo), pode inclusive aferir nos documentos em anexos, toda a prestação de serviços foi **realizada de forma terceirizada**, como exemplo, há um contrato específico para a fisioterapia, outro contrato para a farmácia, um para a limpeza, um para a enfermagem e outro para os serviços médicos.

Segue a descrição do serviço prestado pela OGTI que comprova a prestação de serviço de gerenciamento:

05/24





Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <a href="https://onlinecha.tssnatonline.com.br/cuiaba/">https://onlinecha.tssnatonline.com.br/cuiaba/</a>			
<b>Dados do Tomador de Serviços</b>			
CNPJ/CPF 04.441.389/0001-61	Inscrição Municipal 75741	Razão Social FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	
Endereço Avenida Centro Político Administrativo	Número 0	Complemento BLOCO 5	Bairro Centro Político Administrativo
CEP 78050-970	Cidade / UF Cuiabá / MT	Telefone (65)3613-5387	e-mail
<b>Local dos Serviços</b>			
Colíder - Mato Grosso			
<b>Descrição dos Serviços</b>			
Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, insumos e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo NEONATAL e PEDIÁTRICA, para a Secretaria de Estado de Saúde no Hospital Regional de Colíder. Realizado entre 01/06/2022 A 30/06/2022 Quarto Termo do aditivo do Contrato N° 037/2020/SES/MT, Dispensa de Licitação N° 090/2019/SES/MT, SES-PRO 2022/032 43- ORDEM DE EMISSAO PARA EMISSAO NOTA FISCAL N° 062/2022 - SERVIÇOS MEDICOS / HRCOL/SES. Memoria cálculo: 10 leitos Diária x Valor unitário por leito R\$ 1.844,00 x com 31 Dias = Total bruto mensal R\$ 553.200,00 Dados Bancários da Organização Goiana de Terapia Intensiva Ltda. CNPJ 08.815.191/0001-51 (matriz) Banco do Brasil Agência: 1242-4 C/C: 132517-5			

Nesse raciocínio, os fundamentos da inabilitação estão em desacordo com o acórdão 12117/2021 e TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios: Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016- TCU - Plenário)*

06/24

Além do formalismo exagerado, outro ponto de relevo, outro ponto de relevo, **a proposta da empresa Equipe foi a mais vantajosa para a Contratante.**

*Art. 3º. Lei 8666/93. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Percebe-se que o serviço a ser prestado pela Recorrente é bem menos onerosa do que o valor de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões e cento e sessenta mil reais) apresentado pela empresa David Jose de Oliveria Tozetto & CIA Ltda.

Conforme exposto em linhas pretéritas, a proposta de preço ofertada pela Recorrente é na importância de R\$ 1.840.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil reais), em contrapartida, a proposta da empresa David ofertou proposta bem mais vultuosa no valor de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões e cento e sessenta mil reais), o que enseja diferença de valor de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) a mais para os cofres públicos, isto é, percentual de acréscimo 16,5% a mais para administração pública.

Em sendo assim, verifica-se que a decisão do pregoeiro violou o dispositivo abaixo, vez que não observou o princípio basilar da licitação, qual seja, "*proposta mais vantajosa*" ao contratante:

07/24



*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

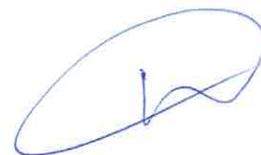
Inferre-se do comando legal, que algumas situações, igual ao presente caso, quando se tratar de descumprimento de mero formalismo, o princípio da vinculação ao edital poderá ser relativizado, **a fim de resguardar o interesse maior**, que é a **melhor contratação sob a ótica da Administração Pública**.

Nesse ponto, não obstante a Administração estar vinculada às condições do Edital, configura-se excesso de formalismo excluir empresa, como no caso em tela, que demonstra preencher os requisitos à finalidade da exigência editalícia.

Destaque-se que, apesar do dever de obediência ao princípio da legalidade, não se pode admitir o formalismo em excesso, que acaba por prejudicar a administração pública.

Ademais, o princípio a vinculação ao edital não pode ser interpretado de forma tão rigorosa a ponto de sobrepor-se ao objetivo da licitação e ao **interesse público**, que é a **contratação da proposta mais vantajosa**.

Nesse sentido, eventual irregularidade formal arguida não se mostra prejudicial aos outros participantes do certame e, ainda, não constituíram ofensa ao princípio da isonomia e economicidade buscada pelo processo licitatório.



08/24

- **Da suposta nulidade dos atestados apresentados por essa recorrente:**

O Pregoeiro inabilitou a recorrente e o fez sob o fundamento que restou registrados na ata da sessão, conforme abaixo, “verbis”:

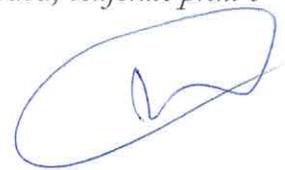
*O pregoeiro perguntou se há questionamento a serem realizados (sic) pelos licitantes. Houve o seguinte questionamento: (...) **os atestados** das folhas 65 e 70 **são nulos** por serem apresentados por uma empresa que **ganhou um contrato público** e no próprio contrato apresentado nos documentos de habilitação **veda a terceirização em parte ou em todo** (...) e foi verificado que o contrato apresentado nas páginas 91 a 139 na cláusula sexta (6.10) não realizar **subcontratação parcial ou total**, por esse motivo o pregoeiro **desconsidera os atestados vinculados aos contratos apresentado**, por esse motivo, a empresa não atende ao item 6.3.IV “c” do edital. **INABILITADA.***

Destarte, depreende-se do trecho acima transcrito da ata da sessão, que essa recorrente foi inabilitada porque a empresa que forneceu dois dos atestados apresentados no certame, foram emitidos por uma empresa que foi contratada pelo Governo do Estado do Mato Grosso e que essa empresa, qual seja, a Organização Goiana De Terapia Intensiva Ltda - Supremecare, inscrita no CNPJ sob o nº 08.815.191/0001-51, por força do seu contrato com o Governo do Estado do Mato Grosso estava impedida de subcontratar, seja de forma parcial ou total, os serviços objetos do referido contrato.

Ora Sr. Pregoeiro, com a devida “vênia”, tal decisão não merece prosperar por vários motivos, dentre eles elencamos:

*I – assim como a **Pró-Saúde** (Associação Benfícete de Assistência Social e Hospitalar) possui contrato de GESTÃO com o **Governo do Estado do Pará**, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Sespa) para o Gerenciamento do Hospital Regional de Marabá, conforme print e*

09/24



login abaixo, a **Organização Goiana De Terapia Intensiva Ltda – Supremecare** mantém contrato de GESTÃO com o Governo do Mato Grosso para GESTÃO do Hospital Estadual Santa Casa e do Hospital Regional de Colíder.

Nessa esteira, a Pró-Saúde contratou a recorrida **David José Oliveira Tozetto & CIA Ltda – Procardio** para execução dos serviços médicos especializados em UTI. Lado outro, a **Organização Goiana De Terapia Intensiva Ltda – Supremecare** contratou esse recorrente **EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, para execução dos serviços médicos especializados em UTI.

Desse modo, fica claro que a terceirização de tais serviços especializados é medida comum, e se essa recorrente merece ser inabilitada por tal motivo, a recorrida também deve ser inabilitada pelo mesmo motivo, pois, “pau que dá em Chico dá em Francisco”;



**PRÓ-SAÚDE**  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

[Início](#) [Quem Somos](#) [Notícias](#) [Trabalhe Conosco](#) [Transparência](#) [Contato/Dúvidas](#)

## Hospital Regional do Sudeste do Pará Dr. Geraldo Veloso (HRSP)



O Hospital Regional do Sudeste do Pará – Dr. Geraldo Veloso foi inaugurado em outubro de 2006 e, desde então, é gerenciado pela Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar sob contrato de gestão com a Secretaria de Estado de Saúde Pública (Sespa). Possui perfil de atendimento com foco em neurocirurgia, traumatologia, ortopedia, nefrologia e cirurgia geral.

Fonte: <http://hrsp.org.br/quem-somos/>

**II** – sobre a vedação imposta no contrato, entre essa recorrente e o Gov. do Estado do Mato Grosso, observada pelo Pregoeiro, veda a subcontratação da GESTÃO do hospital, contudo, o que ocorreu de fato não foi a subcontratação da GESTÃO do hospital e sim a contratação de serviços médicos especializados em UTI, o que **não encontra vedação contratual**, aliás, está compreendido no escopo contratual (da **Organização Goiana De Terapia Intensiva Ltda** –

10/24



*Supremecare com o Gov. do Estado do Mato Grosso) a subcontratação dos serviços necessários para o funcionamento do hospital, incluindo mas não se limitando aos serviços médicos especializados em UTI, que é a atividade fim dessa recorrente;*

*III – caso pudesse ser admitido, apenas por um exercício de raciocínio, que a subcontratação dessa recorrente pelo Gov. do Estado do Mato Grosso se deu de forma irregular ou até mesmo ilegal, fato que não se verifica conforme já demonstrado acima, tais irregularidades ou ilegalidades devem ser objeto de discussão em processo administrativo específico de competência do Governo do Mato Grosso, o que não tem nada a ver com a Prefeitura Municipal de Marabá;*

*IV – por fim, é cediço que a exigência de apresentação de atestados em procedimentos licitatórios, têm um único objetivo, qual seja, a comprovação de experiência prévia, técnica e operacional, da empresa licitante, para que a Administração Pública não corra o risco de contratar empresas aventureiras que trariam grandes prejuízos à população e aos cofres públicos.*

*Nessa senda, constata-se, por todos os atestados apresentados por essa recorrente (acostados de contratos, etc.) que a experiência comprovada da **EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, especificamente na prestação de serviços médicos em UTI-Adulta, monta em torno de 05 (cinco) anos, o que é muito superior ao exigido no edital 03 (três) anos.*

04 – Da inabilitação da EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA por ter apresentado, fora do envelope de habilitação a declaração exigida no item 6.3.IV “e” do edital:

Nesse tocante, assim determinou o edital:

#### **IV QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

*e) Declaração da licitante de que reúne condições de apresentar, antes do início dos serviços, documentos comprobatórios dos profissionais médicos que irão compor as escalas da UTI (RT/ Coordenador, Rotineiro e Clínicos).*

Em ata ficou registrado pelo Pregoeiro que:

*Não apresentaram a declaração do item 6.3.IV “e” do edital que comprove a lista de profissional que irão compor a escala de UTI (...) O pregoeiro declara que a empresa deixou de apresentar o item 6.3.IV “e” do edital;*

11/24



Ocorre que a declaração estava de posse do representante dessa recorrente durante a sessão, que por descuido, esqueceu de colocá-la dentro do envelope. Por esse motivo o representante solicitou que o Pregoeiro juntasse a declaração no processo, conforme ficou registrado em ata:

*“O representante da EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA manifesta a intenção de recorrer contra a sua inabilitação (...) declarando que (...) apresentou a declaração do item 6.3.IV “e” do edital na sessão (em mãos), fora dos envelopes, e que representante pediu pra ser juntada no processo, negada pelo pregoeiro.”*

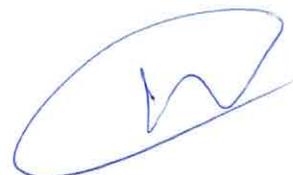
Nessa senda, vale destacar que é farta a jurisprudência e a doutrina que versam sobre a necessidade de formalismo moderado durante os procedimentos licitatórios.

No caso em tela, o excesso de formalismo está prestes a redundar num dano ao erário que pode chegar facilmente a quantia de, pasmem, R\$ 1.530.000,00 (um milhão quinhentos e trinta mil) reais, conforme tabela abaixo:

Preço (anual) da licitante ora vencedora – DEIVID JOSÉ	R\$ 2.160.000,00
Preço (anual) da licitante ora inabilitada – EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$ 1.854.000,00
Diferença:	R\$ 306.000,00 x 05* anos = <b>R\$ 1.530.000,00</b>

\*Multiplicado por 05 (cinco) anos conforme prorrogação prevista no item 1.3 do TR, abaixo:

12/24





**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA  
Pregão Presencial

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados em Unidade de Terapia Intensiva - UTI (Médico Intensivista/coordenador, Médico Intensivista Rotineiro e medico clinico) com capacidade de 10 leitos. (Serviços contínuos)

1.3 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), na forma art. 57 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Por esse motivo é que o TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO veda, em diversos acórdãos, o formalismo excessivo, "in-casu" caracterizado pela proibição, por parte do pregoeiro, de se juntar ao processo uma simples declaração que, por descuido, não foi colocada dentro do envelope, mas que estava sobre a mesa e foi solicitado sua juntada, o que foi negado.

Vejamos o entendimento pacificado pelo TCU sobre o tema, da lavra da Ilustríssima Professora Flávia Vianna, postada em seu instagram:



flavialicitacao Seguindo



ACÓRDÃO Nº 988/2022 - TCU -  
Plenário  
nos casos em que os documentos  
faltantes relativos à habilitação em  
pregões forem de fácil elaboração e  
consistam em meras declarações sobre  
fatos preexistentes ou em  
compromissos pelo licitante, deve ser  
concedido prazo razoável para o devido  
saneamento, em respeito aos princípios  
do formalismo moderado e da  
razoabilidade, bem como ao art. 2º,  
caput, da Lei 9.784/1999



124 curtidas

flavialicitacao #Repost

@viannaconsultores... mais

5 de setembro • Ver tradução

14/24



flavialicitaca Seguindo

ACÓRDÃO Nº 468/2022 - TCU - Plenário  
Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

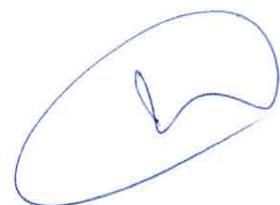


124 curtidas

flavialicitacao #Repost

@viannaconsultores... mais

5 de setembro • Ver tradução



15/24



flavialicitaca Seguindo

Acórdão nº 2443/2021 – Plenário do TCU:

“A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência”.



124 curtidas

flavialicitacao #Repost

@viannaconsultores... mais

5 de setembro • Ver tradução

*[assinatura]*

16/24



flavialicitacao Seguindo

Acórdão 1795/2015 Plenário. É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.



124 curtidas

flavialicitacao #Repost  
@viannaconsultores... mais

5 de setembro • Ver tradução

17/24

**DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO QUE CONSIDEROU HABILITADA A RECORRIDA ORA INDEVIDAMENTE DECLARADA VENCEDORA:**

01 – Do não atendimento da Qualificação Econômico-financeira por parte da requerida

Assim disciplinou o edital:

**III QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

*a) BALANÇO PATRIMONIAL (BP) e demonstrações contábeis do último exercício social (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta:*

*(...)*

*a.3) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um), na forma disposta na alínea a.4 deste inciso III; (GRIFAMOS).*

Mas então o que é o SPED? Vejamos o conceito e as características desse inovação tecnológica através das explicações dadas pelo JORNAL CONTABIL em seu portal:

18/24

*[assinatura]*

*As empresas possuem várias obrigações acessórias e, para facilitar a apresentação, foi criada uma plataforma que envia todos os dados registrados diretamente à Receita Federal.*

*Essa ferramenta é chamada de Sistema Público de Escrituração Digital ou SPED, como ficou conhecido.*

*De modo geral, consiste na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores.*

*Para isso, utiliza-se a certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo assim a validade jurídica dos mesmos apenas na sua forma digital.*

*Desta maneira, todas as informações federais, estaduais e municipais foram integradas pelo SPED, desta forma, as empresas podem contar com uma plataforma mais simples e sem burocracia.*

*Muitas pessoas costumam confundir, mas o SPED recebe informações fiscais e contábeis, desta maneira, podemos dizer que existe mais de um SPED com características diferentes.*

*O Sped contábil, por exemplo, é voltado para todas as empresas, exceto aquelas que fizeram adesão ao Simples Nacional.*

*É preciso fazer a transmissão de informações à Escrituração Contábil Digital (ECD). Esse documento tem a função de substituir, em apenas um arquivo, os livros físicos impressos. São eles:*

*Livros Diário,*

*Balancete Diário;*

*Livro Razão.*

*FONTE: <https://www.jornalcontabil.com.br/sped-entenda-como-funciona-esse-sistema/>*

Destarte, por exclusão, apenas as pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário Simples Nacional não estão obrigadas a realizar sua escrituração de forma digital, via SPED.

Para elucidar ainda mais, a Receita Federal informa em seu site:

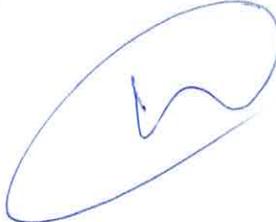
Perguntas frequentes:

3 - Quais as pessoas jurídicas obrigadas a entregar a ECF?

Estão obrigadas a entregar a ECF todas as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado e todas as imunes e isentas.

FONTE: <http://sped.rfb.gov.br/pastaperguntas/show/1488>

19/24



BRASIL Acesso à informação

Participe Serviços Legislação Canais

Fonte Normal A+ A- Página Inicial

**Sped** SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

Pesquise no SPED

Perquisa: Buscar

Conheça o Sped Serviços Legislação Parceiros do Projeto

Ver o menu

Página Inicial | Módulos | ECF | Perguntas Frequentes

**ECF**

O que é Downloads Legislação Perguntas Frequentes

**Perguntas Frequentes**

- 1 - Fui intimado e tenho que retificar a ECF mas não consigo substituir a ECD para a recuperação. O que fazer?
- 2 - A Receita me intimou para entregar ECF já entregue. O que fazer?
- 3 - Quais as pessoas jurídicas obrigadas a entregar a ECF?

Estão obrigadas a entregar a ECF todas as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado e todas as isentas e isentadas.

Desse modo, restou claro que no caso concreto, a recorrida somente poderia se eximir de realizar sua escrituração via Sped caso estivesse enquadrada no regime tributário do Simples Nacional, o que de fato não é o caso, senão vejamos:

www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21

**SIMPLES NACIONAL**

Fale com o Simples

Busca

Inicio Voltar A+ A-

**Simples** Serviços

**Simei** Serviços

> Consulta Optantes

CNPJ

11508102000139

Consultar

20/24

Data da consulta: 05/10/2022 19:34:10

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **11.508.102/0001-39**  
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **DAVID JOSE OLIVEIRA TOZETTO & CIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**  
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**  
Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

**Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

Voltar Gerar PDF

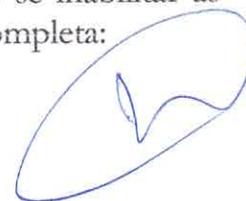
FONTE: [optante pelo simples - Pesquisar \(bing.com\)](#)

Portanto, com base nas evidências acima, conclui-se que a recorrida não é (aliás, nunca foi) enquadrada no Simples Nacional, portanto, para atender o edital deveria ter apresentado os relatórios gerados pelo SPED, bem como o comprovante de envio do registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL, para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Ocorre que, compulsando os autos, especificamente na documentação de habilitação, apresentada pela recorrida durante a sessão, em nenhuma das 94 (noventa e quatro) páginas estão os referidos documentos exigidos no edital.

Agora, vejamos o que aduz o edital sobre a necessidade de se inabilitar as licitantes que não apresentem documentos de habilitação de forma completa:

21/24



7.6.5 Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a comissão considerará a licitante inabilitada.

Por fim, a reforma da decisão que considerou a recorrida habilitada e vencedora do certame é medida cogente que se impõe por força: dos princípios que regem a Administração Pública; da lei régência e ainda em obediência ao edital.

## 02 – Do não atendimento das exigências quanto a regularidade fiscal e trabalhista

No tocante às exigências referentes a regularidade fiscal e trabalhista, o edital exigiu a prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, nos seguintes termos:

### ***II REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:***

a) (...)

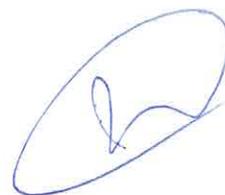
b) ***Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Ficha de Inscrição Estadual), relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; (GRIFO NOSSO).***

c) (...)

Ocorre que, a recorrida não apresentou a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual: FIC – FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL.

Na verdade, a requerida se confundiu! Apresentou na página 53/94 (numeração manual) o comprovante de inscrição municipal, documento que sequer foi exigido no edital, conforme “print” abaixo:

22/24





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

28/09/2022

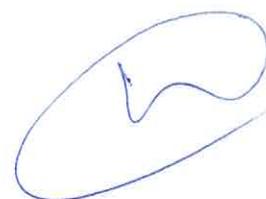
SIAT - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Nome do Contribuinte DAVID JOSE OLIVEIRA TOZETTO & CIA LTDA			
Endereço AV. ITACAULINAS, 1.878		Complemento SL 605 EDIF. COSTA BRITO	
Bairro CIDADE NOVA	Cidade MARABÁ	Cep 68503-820	
CNPJ/CPF 11.508.102/0001-39		RG-Órgão-UF 195630713 - SSP/PA	
Matricula Con.Reg.Prof.Regulament	Outro Documento CPF 17872569875	Tel. Residencial	Celular
Inscrição Municipal 3010106	Início de Atividade 01/02/2019	Data de Cadastro 22/03/2019	Validade Comprovante 27/12/2022
Atividades (P)-Principal (S)-Secundária			
(P) 8630-5/02 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES			
(S) 8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS			
(S) 8610-1/02 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊN			
(S) 8610-1/01 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URG			
(S) 8640-2/08 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALÓGOS			
Obs:			
Contabilista ALEXANDRE DA GAMA BASTOS	Tel. p/ contato 33224878	CRC PA-011372/O-3	
Declaramos sob as penas da lei que as informações prestadas são a expressão da verdade			
<b>TERMO DE COMPROMISSO</b>			
As informações constantes neste comprovante foram prestadas pelo interessado e/ou usuário responsável que se compromete, perante a Secretária Municipal de Gestão Fazendária - SEGFAZ, de manter atualizadas e fidedignas todos dados da atividade empresarial acima identificada, inclusive, da obrigação de comunicar ao Fisco Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer fato (mudança de endereço, ramo de atividade, alterações de sócios, mudança de capital, paralisação temporária ou de encerramento de atividades) que venha ocorrer, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos das legislações em vigor.			
 Assinatura do Contribuinte		 53/94	

Destarte, mais uma vez a recorrida descumpriu exigência expressa no edital motivando mais uma vez a sua inabilitação, mesmo porque não houve nenhum pedido de esclarecimento e/ou pedindo de impugnação dessa cláusula (exigência) editalícia, portanto, de cumprimento obrigatório.

23/24

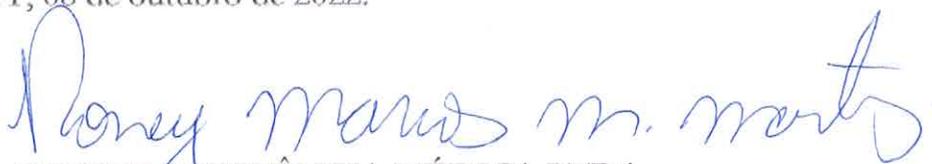


## DOS REQUERIMENTOS

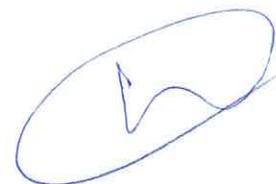
Em face do exposto, requer:

- a) Com base nas atribuições do Pregoeiro, requer que o presente RECURSO, por ser tempestivo, seja recebido e julgado;
- b) No mérito, requer-se seja julgado provido o presente recurso, reconsiderando a decisão anterior e reformando a decisão atacada devido ao risco iminente de ato de improbidade administrativa, via de consequência, requer a declaração da Recorrente como vencedora do certame licitatório, por apresentar proposta mais vantajosa para administração pública.
- c) Requer também, pelos motivos acima expostos a declaração da Inabilitação da empresa David Jose de Oliveria Tozetto & CIA Ltda;
- d) Caso o Pregoeiro tenha entendimento diverso do explanado neste arrazoado, mantenha inalterada a decisão de inabilitação da Recorrente, requer o envio do recurso para instância administrativa superior (*Vide Edital Item 8.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente*);

Cuiabá– MT, 08 de outubro de 2022.

  
EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA  
Representante Legal

24/24





sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>

---

## Anexos Recurso Pregão 57 2022

1 mensagem

---

licon@equipemt.com.br <licon@equipemt.com.br>  
Para: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br  
Cc: roney3m@yahoo.com.br

7 de outubro de 2022 17:40

Boa Tarde

Prezado Sr Higo

Seguem os anexos referentes ao Recurso enviado anteriormente

Atte

Fernando Gesner Gahyva dos Santos

---

### 6 anexos



NF 148 COLIDER.pdf  
79K



NF 151 OGTI.pdf  
156K



Contratos Terceirização OGTI.pdf  
9588K



NF 140 OGTI abril 2022.pdf  
348K



NF 142 OGTI Junho 2022.pdf  
78K



NF 143 OGTI.pdf  
79K



**Prefeitura Municipal de Cuiabá**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
 Fone: ( ) - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento  
**Nota Fiscal de Serviço**  
 Eletrônica - NFS-e

**ORGANIZACAO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA**  
**SUPREME CARE MEDICINA INTENSIVA**

Avenida Quinze de Novembro, 235 A - SALA B - Centro-Sul  
 CEP 78020-301 - Fone (62) 8132-9417 - Cuiabá - MT  
 supremecare.admfilial@gmail.com  
 Inscrição Municipal 176855 - CPF/CNPJ 08.815.191/0002-32



**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação <b>Tributação no município</b>	Data de Competência/Emissão <b>10/08/2022</b>	Data de Geração da NFS-e <b>10/08/2022 16:43:23</b>	Código de Verificação de Autenticidade <b>CE 50 1F</b>	Número da Nota Fiscal <b>151</b>
Número do RPS	Serie do RPS	Data de Emissão do RPS		

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

**Dados do Tomador de Serviços**

CNPJ/CPF <b>04.441.389/0001-61</b>	Inscrição Municipal <b>75741</b>	Razão Social <b>FUNDO ESTADUAL DE SAUDE</b>
Endereço <b>Avenida Centro Político Administrativo</b>	Número <b>0</b>	Complemento <b>BLOCO 5</b>
CEP <b>78050-970</b>	Cidade / UF <b>Cuiabá / MT</b>	Bairro <b>Centro Político Administrativo</b>
		Telefone <b>(65)3613-5387</b>
		e-mail

**Local dos Serviços**

Colíder - Mato Grosso

**Descrição dos Serviços**

Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, insumos e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo NEONATAL e PEDIATRICA, para a Secretaria de Estado de Saúde no Hospital Regional de Colíder.  
 Realizado entre 01/07/2022 A 31/07/2022  
 Quarto Termo do aditivo do Contrato Nº 037/2020/SES/MT, Dispensa de Licitação Nº 090/2019/SES/MT,SES-PRO 2022/032 43- ORDEM DE EMISSAO PARA EMISSAO NOTA FISCAL Nº 075/2022 – SERVIÇOS MEDICOS / HRCOL/SES.  
 Memória cálculo: 10 leitos Diária x Valor unitário por leito R\$ 1.844,00 x com 31 Dias = Total bruto mensal R\$ 571.640,00  
 Dados Bancários da Organização Goiana de Terapia Intensiva Ltda. CNPJ 08.815.191/0001-51  
 (matriz) Banco do Brasil Agência: 1242-4 C/C: 132517-5

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN**

Atividade do Município <b>8610101 - [8610-1/01] Atividades de atendimento hospitalar, ...</b>	Alíquota <b>3,00</b>	Item da LC116/2003 <b>403</b>	Cód. Nacional Atividade Econômica <b>8610101</b>
<b>Valor Total dos Serviços</b> <b>R\$ 571.640,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 571.640,00</b>
	Total do ISSQN <b>R\$ 0,00</b>	ISSQN Retido <b>Sim</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>

**Retenções de Impostos**

PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 8.574,60</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>	ISSQN <b>R\$ 17.149,20</b>
------------------------	---------------------------	-------------------------	-----------------------------	-------------------------	-------------------------------------	-------------------------------

**Valor Líquido da Nota Fiscal**

**R\$ 545.916,20**

**Informações Complementares**

PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325



	<b>Prefeitura Municipal de Cuiabá</b> <b>Secretaria Municipal de Fazenda</b> Fone: ( ) - <a href="http://www.cuiaba.mt.gov.br/">http://www.cuiaba.mt.gov.br/</a>		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
--	--	--	--

<b>ORGANIZACAO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA</b> <b>SUPREME CARE MEDICINA INTENSIVA</b>	
Avenida Quinze de Novembro, 235 A - SALA B - Centro-Sul CEP 78020-301 - Fone (62) 8132-9417 - Cuiabá - MT supremecare.admfilial@gmail.com Inscrição Municipal 176855 - CPF/CNPJ 08.815.191/0002-32	

<b>Identificação da Nota Fiscal Eletrônica</b>				
Natureza da Operação <b>Tributação no município</b>	Data de Competência/Emissão <b>08/07/2022</b>	Data de Geração da NFS-e <b>08/07/2022 16:09:33</b>	Código de Verificação de Autenticidade <b>12 85 33</b>	Número da Nota Fiscal <b>148</b>
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <a href="https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/">https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/</a>				

<b>Dados do Tomador de Serviços</b>				
CNPJ/CPF <b>04.441.389/0001-61</b>	Inscrição Municipal <b>75741</b>	Razão Social <b>FUNDO ESTADUAL DE SAUDE</b>		
Endereço <b>Avenida Centro Político Administrativo</b>		Número <b>0</b>	Complemento <b>BLOCO 5</b>	Bairro <b>Centro Político Administrativo</b>
CEP <b>78050-970</b>	Cidade / UF <b>Cuiabá / MT</b>		Telefone <b>(65)3613-5387</b>	e-mail

<b>Local dos Serviços</b>
Colíder - Mato Grosso

<b>Descrição dos Serviços</b>
<p>Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, insumos e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo NEONATAL e PEDIATRICA, para a Secretaria de Estado de Saúde no Hospital Regional de Colíder.</p> <p>Realizado entre 01/06/2022 A 30/06/2022</p> <p>Quarto Termo do aditivo do Contrato N° 037/2020/SES/MT, Dispensa de Licitação N° 090/2019/SES/MT,SES-PRO 2022/032 43- ORDEM DE EMISSAO PARA EMISSAO NOTA FISCAL N° 062/2022 – SERVIÇOS MEDICOS / HRCOL/SES.</p> <p>Memoria cálculo: 10 leitos Diária x Valor unitário por leito R\$ 1.844,00 x com 31 Dias = Total bruto mensal R\$ 553.200,00</p> <p>Dados Bancários da Organização Goiana de Terapia Intensiva Ltda. CNPJ 08.815.191/0001-51</p> <p>(matriz) Banco do Brasil Agência: 1242-4 C/C: 132517-5</p>

<b>Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN</b>						
Atividade do Município <b>8610101 - [8610-1/01] Atividades de atendimento hospitalar, ...</b>			Alíquota <b>3,00</b>	Item da LC116/2003 <b>403</b>	Cód. Nacional Atividade Econômica <b>8610101</b>	
<b>Valor Total dos Serviços</b> <b>R\$ 553.200,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 553.200,00</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 16.596,00</b>	ISSQN Retido <b>Não</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>

<b>Retenções de Impostos</b>							
PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 8.298,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>		ISSQN <b>R\$ 0,00</b>

<b>Valor Líquido da Nota Fiscal</b>	<b>R\$ 544.902,00</b>
-------------------------------------	-----------------------

<b>Informações Complementares</b>
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DA SAÚDE**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços da área de saúde, de um lado, **SUPREMECARE – ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA**, com endereço de sua Filial na Avenida 15 de Novembro, Nº 235 –A, sala B, Bairro Centro Sul, CEP 78.020-30, Município de Cuiabá –MT, inscrita no CNPJ nº 08.815.191/0002-32, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Jose Israel Sanchez Robles**, equatoriano, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 6033372, expedida pela SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 731.193.421-49, podendo ser encontrado no endereço supracitado, de agora em diante denominada "CONTRATANTE", e de outro lado a **ATF - ASSESSORIA TECNICA FARMACEUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 36.922.829/0001-99, sito na Rua Ary Paes Barreto, Nº 802, Lote Manga, Condomínio Res. Cristo Rei, casa 06, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP: 78.115-651 neste ato representado por seus representantes legal, Sr.ª **AUREA TELES DE OLIVEIRA NETA**, CPF nº 005.017.631-55 e RG 13032194 SSP-MT, podendo ser encontradas no endereço supracitado, de agora em diante denominado CONTRATADA. Após avirem entre si, tem como justo e contratado, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços de Saúde a ser executado na UTI-Adulto dentro do Hospital Santa casa de Cuiabá, através dos sócios participativos da CONTRATADA aos clientes da CONTRATANTE, obedecidas as disposições contidas no presente instrumento particulares de prestação de serviço que será:

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços objeto deste contrato serão prestados em plantões de 12 x 36, pelos sócios participativos da CONTRATADA. A critério da CONTRATANTE serão disponibilizados sócios participativos para cobrir às 24 horas diárias. Os sócios participativos assumirão os plantões após reconhecimento prévio, das atividades – rotinas dos mesmos.

**Parágrafo Segundo** – A disponibilização dos sócios participativos se dará através de contrato firmado e ou ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE. Da mesma forma se dará a suspensão e o aumento do efetivo.

**Parágrafo Terceiro** – A Contratada oferece profissional (capacitados e qualificados), a administração, supervisão e gerenciamento no que tange a execução dos serviços prestados pelos sócios participativos colocados a disposição dos clientes da CONTRATANTE, ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** – O CONTRATANTE terá com o sócio participativo uma relação de aferição de resultados, acompanhando e analisando o desempenho, não cabendo a CONTRATANTE dar ordens diretas ao sócio participativo.

**Parágrafo Quinto** – Os serviços serão executados pelos sócios participativos da contratada em conformidade com as especificações técnicas exigidas pelos respectivos conselhos e/ou órgãos competentes, conforme observação que se seguem:

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATADA declara, incondicionalmente, que é competente e planejamento apto, técnica e economicamente, para executar o objeto do presente instrumento, aplicando as melhores técnicas, reconhecendo assim, que informações e instruções fornecidas pela CONTRATANTE, não a exime de suas responsabilidades legais técnicas.

**Parágrafo Sétimo** – A responsabilidade técnica para execução do objeto do presente instrumento não é passível de subcontratação sendo sempre da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos, a qual inclui as seguintes ações:

- a) Inerentes das atribuições do (s) profissional (ais) eventualmente disponibilizado pela CONTRATADA, e que possibilitem a condução, supervisão e coordenação, voltada à boa execução do objeto contratado;
- b) Relativa ao controle tecnológico e de qualidade;
- c) Condução, acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- d) Fiscalização e acompanhamento dos serviços executado;
- e) Interlocução técnica com o poder público, partes contratantes e/ou outras empresas/pessoas contratadas;
- f) Responder pela técnica e qualidade dos serviços que serão desempenhados;
- g) Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção dos serviços, objeto da presente contratação, promovendo às suas expensas os reparos que se fizerem necessários.

- h) Essa escala obedecerá a RDC – 07/2010 que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento da unidade de Terapia Intensiva e de outras providencias.

**Parágrafo Oitavo** – Convencionam as parte que à CONTRATANTE competirá providenciar todas as licenças, alvarás, autorizações, etc., referente à execução do objeto do presente pacto, possibilitando á CONTRATADA o exercício regular de suas atividades, sem que haja óbice de qualquer natureza pelos órgãos de fiscalização, reguladores e etc., exceto no que se referir á própria atividade da CONTRATADA, vez que é de sua responsabilidade providenciar todas as licenças, alvarás, autorizações e etc., para a consecução dos serviços, objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DA RELAÇÃO JURÍDICA**

A prestação dos Serviços de Saúde ora pactuado serão prestados exclusivamente pelos associados sócios participativos da CONTRATADA.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA agirá em relação ao objeto deste contrato, sempre como CONTRATADA INDEPENDENTE, porém, jamais, como preposto ou representante legal da CONTRATANTE, bem como, inexistirá qualquer vínculo empregatício de seus sócios participativo para com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato é firmado por prazo determinado de 06 (seis) meses, começando a vigorar a partir dá assinatura do presente contrato, podendo, a critério das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou renovada automaticamente caso exceda o prazo estipulado.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão antecipada do presente contrato deverá, obrigatoriamente, ser comunicada e anuída por escrito pelas partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – A inobservância do parágrafo anterior incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor já pago, acrescido de pagamento de mais uma mensalidade de valor igual ao último mês faturado pela Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA será remunerada mensalmente por plantão pela CONTRATANTE, conforme previsão contida no quadro abaixo:

PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR EM REAIS MENSAL
Farmacêutico 12 horas	R\$ 20.000,00
Auxiliar de farmácia	R\$ 2.450,00

**Parágrafo Primeiro** – Os valores acima serão reajustados conforme convenção anual da categoria dos profissionais de saúde.

**Parágrafo Segundo** – O valor fixado no quadro acima engloba todos os encargos tributários devidos e outros contidos na legislação trabalhista devido aos sócios participativos plantonistas.

### CLÁUSULA QUINTA – MODALIDADE DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** – As faturas correspondentes deverão ser apresentadas pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal, planilhas e medições e ou relatórios comprobatórios dos plantões que justifique o valor da nota, até quinto dia útil de cada mês, no exato valor dos serviços prestados:

- a) Referente ao primeiro pagamento – será pago em até 45 dias após a entrega da nota;
- b) Os demais pagamentos – serão pagos até o dia 25 do corrente mês da entrega da nota;
- c) Atraso na entrega da fatura por parte da CONTRATADA implicará na prorrogação do prazo de pagamento em igual lapso de tempo.

**Parágrafo Segundo** – O atraso no pagamento sem justificativa de ordem legal, por parte da CONTRATANTE, das faturas correspondentes aos serviços prestados e objeto do presente contrato, consequentemente implicará na cobrança de juros da ordem de 1% (um por cento) ao mês, ou *pro rata die*, a serem aplicados sobre o valor devido.

**Parágrafo Terceiro** – A nota fiscal será emitida em consonância com as planilhas de medições que, por sua vez, serão realizadas até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao mês em que os serviços foram forma realizada e conterão, OBRIGATORIAMENTE, o acompanhamento da CONTRATADA e CONTRATANTE, ou pessoas por estas designadas, que deverão lançar assinaturas nos respectivos documentos.

**Parágrafo Quarto** - As medições serão apuradas e documentadas pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a indicação de um representante para acompanhar e assinar as planilhas de medição. A ausência do representante da CONTRATADA não acarretará a suspensão ou adiamento da medição, para todos os efeitos legais e contratuais.

**Parágrafo Quinto** – Se por ventura surgirem divergências nas medições, liberar-se-ão para faturamento, em favor da CONTRATADA, as parcelas que não apresentarem dúvidas, ficando as parcelas de tópicos em discussão excluídas da respectiva medição. Tais parcelas serão incluídas na medição imediatamente posterior à solução das divergências, sem qualquer penalidade à CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto** – A realização do pagamento fica condicionada à emissão das notas fiscais, emitidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, cujo valor deverá corresponder, a cada medição ou fechamento de mês, ao valor alvo de recebimento, descontados todos os impostos, taxas, encargos, retenções, e ou qualquer valor devido pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo** – A emissão de nota fiscal sem a aprovação da respectiva planilha de medição por parte da CONTRATANTE, será considerada infração ao presente contrato, sendo considerado ineficaz qualquer título emitido em desacordo com o procedimento aqui estabelecido, hipótese em que a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, considerar rescindindo este instrumento, podendo a CONTRATADA ser responsabilizada por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação da multa contratual convencionada.

**Parágrafo Oitavo** – O valor total para execução do objeto contratado contempla todas as despesas que a CONTRATADA terá, a saber: lucros, licenças, reparos, assistência técnica, administração, benefícios, mão-de-obra, estadia, mobilização e desmobilização de pessoal, recrutamento de pessoal, taxas, tributos, impostos, encargos contratuais, sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários.

**Parágrafo Nono** – As partes acordam a possibilidade de suspensão do (s) pagamento (s) pela CONTRATANTE à CONTRATADA, independentemente da realização de medições dos serviços executados, nas hipóteses descritas abaixo:

- a) Não apresentação de Planilha de Levantamento de Serviços;
- b) Ausência de entrega pela CONTRATADA de quaisquer dos documentos listados no presente instrumento;
- c) Existência de pendências judiciais ativas envolvendo as partes contratantes, seus sócios participativos, fornecedores, prestadores de serviços e etc.;
- d) Descumprimento de qualquer condição deste contrato, não sanável no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados a partir do recebimento de notificação identificando o referido descumprimento.

**Parágrafo Décimo** – A liberação da parcela referente ao pagamento à CONTRATADA fica vinculada à apresentação mensal das Certidões Negativas de Débitos (CND) de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes deste contrato, bem como o relatório mensal contendo o nome dos sócios participativo, função e data do plantão executado.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A liberação da parcela de pagamento fica condicionada à apresentação de todos os documentos citados nas cláusulas anteriores referentes ao período total de execução dos serviços.

**Parágrafo Décimo Segundo** – As partes convencionam que é vedado à CONTRATADA realizar a cessão dos direitos creditórios referentes a este contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Os pagamentos realizados à CONTRATADA não a isentará das responsabilidades decorrentes deste instrumento, nem implicará satisfação parcial ou total dos serviços até então executados, em razão da responsabilidade técnica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS, LEGAIS E FISCAIS**

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATANTE, em tempo hábil fornecerá à CONTRATADA, mediante expedição de ordens de serviços ou expediente formalizado, todas as normas e diretrizes dos trabalhos a serem executados pela

CONTRATADA será fornecida imediatamente ao profissional executante, em tempo hábil ao exercício do trabalho.

**Parágrafo segundo** – Compete a CONTRATANTE, prestar colaboração e permitir a CONTRATADA, quando necessário, que esta utilize materiais e equipamentos de sua propriedade, ou sob sua guarda, para a efetiva consecução dos serviços ora contratados.

**Parágrafo Terceiro** – Não caberá a CONTRATANTE, qualquer responsabilidade sobre as despesas porventura realizadas pela CONTRATADA, para consecução do objeto do presente contrato a não ser o pagamento dos valores correspondentes aos plantões trabalhados, conforme previsão lançada na Cláusula Quarta e quadro resumo deste contrato.

**Parágrafo Quarto** – É responsabilidade de a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo que lhe for causado e advindo da sua conduta, desde que, decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia, excluídas as ocorrências provenientes de caso fortuito, força maior ou alheia sua vontade.

**Parágrafo Quinto** – É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os encargos administrativos, fiscais, tais como: ISSQN, Contribuição Social, ou outros que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Sexto** – Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

**Parágrafo Sétimo** – Caso a CONTRATANTE, em virtude de reconhecimento judicial de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, seja compelido a pagar qualquer valor referente à obrigação trabalhista e/ou previdenciária e/ou qualquer outro tipo de obrigação, ou delas decorrente, que envolva o profissional a ser disponibilizada pela CONTRATADA, que envolva o profissional a ser disponibilizado pela CONTRATADA, esta reembolsará a CONTRATANTE, integralmente, não lhe cabendo qualquer objeção, ficando, eventual, e honorários advocatícios em 20%.

**Parágrafo Oitavo** – A CONTRATADA declara desde já ter ciência de que poderá ser denunciada pela CONTRATANTE em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, desde que estes sejam ou tenham sido seus sócios

participativos, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

**Parágrafo Nono** – Convencionam as partes que o descumprimento pela CONTRATADA do disposto no presente instrumento, dará à CONTRATANTE o direito de executar as penalidades estabelecidas, notificando-a, e dando-lhe ciência dos termos do contrato para o seu cumprimento, pelos meios mais céleres.

**Parágrafo Décimo** – Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**São obrigações da CONTRATANTE:**

**Parágrafo Primeiro** – Fornecer, por escrito, diretamente a CONTRATADA, as instruções e cuidados a ser dispensados aos seus clientes.

**Parágrafo segundo** – Todas as informações e questionamentos deverão ser feitos através de expediente escrito diretamente a CONTRATADA ou ao seu representante ou coordenador indicado.

**Parágrafo Terceiro** – Pagar pontualmente as faturas correspondentes aos serviços prestados.

**Parágrafo Quarto** – Relatar a CONTRATADA ou ao seu representante ou coordenador indicado, toda e qualquer irregularidade ou comentários aos serviços prestados aos seus clientes.

**Parágrafo Quinto** – Não poderá a CONTRATANTE, sob nenhuma hipótese, efetuar a contratação de sócio participativo da CONTRATADA, como seu funcionário, pelo prazo de até 90 (Noventa) dias do término do presente ajuste, sob pena de pagamento de multa no valor representado pela soma dos últimos três repasses a esse sócio participativo salvo de comum acordo entre as partes.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATANTE ficará responsável pelo fornecimento de alimentação (almoço e janta) aos sócios participativos que optarem por realizar suas refeições no local destinado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATANTE será facultada a fiscalização de todos os serviços que serão desempenhados pela CONTRATADA que, por sua vez, deverá facilitar, a todo o tempo, o exercício deste direito da CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – O representante da CONTRATANTE que for designado para realizar a fiscalização tem, entre outros, direito para:

- a) Exercer a fiscalização geral e total de todos os serviços e materiais referidos neste Contrato, sem exceção;
- b) Dar assistência permanente em todo e qualquer caso, com a interpretação e solução de todos os problemas surgidos;
- c) Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência às normas, regramentos e técnicas aplicáveis a cada caso;
- d) Determinar a prioridade de prestação de serviços e controlar as condições de trabalho;
- e) Determinar a retirada do local de trabalho de qualquer cooperado ou agente da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial às normas habituais de boa conduta e convivência no trabalho;
- f) Fiscalizar os trabalhos de medicação, conforme estipulado neste Contrato.

**Parágrafo Nono** – Fica expressamente avençado que o direito à fiscalização, do qual é titular a CONTRATANTE:

- a) Não afasta, isenta, exclui e nem tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATANTE pela responsabilidade e qualidade técnica na execução dos serviços, bem como por todos os defeitos ou vícios na sua execução e/ou nos materiais utilizados para tanto;
- b) Não diminui, tolhe, impede ou de forma afeta os direitos que a CONTRATANTE possui com base neste Contrato ou na Lei a ele aplicável.

**Parágrafo Décimo** – Se na fiscalização constatar que a realização dos serviços executados pela CONTRATADA possa direta ou indiretamente, acarretar prejuízo ao paciente, poderá a CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE determinar a suspensão dos serviços da CONTRATADA, desobrigando-se do pagamento das respectivas medicações e de qualquer indenização.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Ocorrendo a hipótese estabelecida no parágrafo décimo, ou qualquer outra de descumprimento das cláusulas do presente contrato,

deverá a CONTRATADA se retirar do local da prestação dos serviços, sob pena de pagar multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais pactuadas, exceto o pagamento dos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Suspendendo-se o trabalho da CONTRATADA, seus serviços relativos a este contrato poderão ser entregues a outra empresa, ou serem assumidos pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

**Parágrafo Primeiro** - Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste contrato, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais as normas vigentes, as instruções e ordens de serviços formuladas, por escrito, pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - Todos os associados sócios participativos da CONTRATADA e a serviços dos Clientes da CONTRATANTE obrigatoriamente deverão estar registrados e com suas obrigações na mais perfeita ordem junto ao Conselho Regional de Farmácia/CRF.

**Parágrafo Terceiro** – Responsabilizar –se integralmente por quaisquer irregularidades cometidas pelos seus associados sócios participativos, quando da prestação dos serviços ora pactuados.

**Parágrafo Quarto** – Não divulgar quaisquer informações referentes aos serviços objeto do presente ajuste, a não ser quando formalmente autorizada.

**Parágrafo Quinto** – Fornecer a CONTRATANTE, todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço.

**Parágrafo Sexto** – Substituir de imediato o sócio participativo destinados a prestação dos serviços pactuados se, porventura, este não estiver atendendo ao perfil e com a qualidade e conhecimentos desejados para a sua execução.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATADA, por esta e melhor forma se obriga a manter a prestação dos serviços pactuados, de forma regular, continua a ininterrupta.

**Parágrafo Oitavo** – Em caso de falta do sócio participativo, a CONTRATADA terá que repor o mais rápido possível a falta do profissional, ficando como prazo máximo para reposição o tempo de 6 horas, e o valor descrito na cláusula quarta seja reduzido, de acordo com o horário de chegada: de duas a quatro horas de atraso para repor com redução de (30%), até seis horas de atraso redução de (50%), e acima de seis horas de atraso, para repor o sócio participativo, não haverá repasse do valor descrito na cláusula quarta, ficando, ainda, obrigada a repor o profissional.

**Parágrafo Nono** – É responsabilidade da CONTRATADA observar integralmente as normas da Saúde e segurança do trabalho previstas na Legislação em Vigor – Normas Regulamentadoras.

**Parágrafo Décimo** – Os sócios participativos da Contratada deverão se apresentar para a execução do presente objeto devidamente uniformizados, nos moldes da NR 32.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE a condução dos primeiros atos do acidente em consulta Médica e exames laboratoriais, caso necessário, posteriormente comunicar a CONTRATADA, para que as providências previstas na Legislação em vigor seja adotada.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Relativamente aos sócios participativos obriga-se a CONTRATADA, ampliativamente:

- a) Fornecer, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra necessária e suficiente para atender ao cumprimento do presente contrato, em consonância com as necessidades da CONTRATANTE;
- b) Assumir integralmente as despesas com transporte de todo o pessoal que irá trabalhar na execução do objeto do presente contrato;
- c) Empregar, a todo o tempo, mão de obra especializada, qualificada e capaz de executar os serviços que abarcam o presente instrumento;
- d) Fornecer à CONTRATANTE uma lista com todos os sócios participativos devidamente identificados, sendo certo que toda a documentação de seus sócios participativos deverá ser regularizada, previamente ao início da execução do objeto;

- e) Executar com todos seus sócios participativos treinamentos relativos à segurança do trabalho, antes do seu início;
- f) Fazer com que o sócio participativo treinamento relativo à segurança do trabalho, antes do seu início;
- g) Responsabilizar-se, integral e permanentemente, com exclusividade, por quaisquer acidentes de trabalho que envolvam seus sócios participativos, sendo o pessoal devidamente treinado e ficando proibido o trabalho sem obediência das normas eventualmente aplicáveis;
- h) Exigir que seus sócios participativos adotem documentação hábil a registrar toda situação ocorrida durante o seu turno e/ou plantão de trabalho, registrando, ainda a respectiva passagem do plantão, observando se a documentação deverá conter assinatura de quem entregou o plantão e de quem está pegando o plantão, bem como o nome dos pacientes repassados e particularidades.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho obrigam-se a CONTRATADA, exemplificativamente: cumprir e observar, integral e permanentemente, todas as exigências, posturas obrigações previstas ou decorrentes, direta ou indiretamente, de Normas Regulamentadoras (NR) vigentes, sob pena de inadimplemento contratual e da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Com relação à EPIS – Equipamento de Proteção Individual, obriga – se a CONTRATADA a observar exemplificativamente para que os sócios participativos da CONTRATADA, estejam fazendo uso dos EPI's exigidos para a execução das tarefas serão convidados a se retirarem do local.

**Parágrafo Décimo Quinto** – Com relação à comunicação de Acidente de Trabalho ocorrido com os sócios participativos, a CONTRATADA deverá:

- a) Fazer investigação do acidente;
- b) Comunicar aos órgãos competentes através da CAT (Comunicação de acidente de trabalho);

**Parágrafo Décimo Sexto** – A CONTRATADA, quando da execução do presente contrato deverá:

- a) Obedecer às regras contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria de seus sócios participativo, na localização de execução do objeto contratado;
- b) Obste-se de contratar sócio participativo com menoridade para o trabalho a ser executado;
- c) Registrar todos os sócios participativo em contrato pertinente a esse modelo;
- d) Cobrar o uso dos EPIs dos sócios participativos que o serviço exigir (como uniformes, óculos, protetor auricular e etc);
- e) Apresentar, durante o período da duração do presente instrumento, a quitação dos serviços prestados/plantões obrigações tributárias e sociais decorrentes deste contrato;
- f) Cumprir e observar, em sua integralidade, todo e qualquer Instrumento Normativo, Termo de Ajustamento de Conduta e Aditivo firmado ou a ser firmado entre a Contratante e o Ministério Público Estadual e Federal;
- g) Executar o objeto deste contrato, de acordo com as normas técnicas regulamentadas pelos institutos competentes;
- h) Tratar como confidenciais, as informações, programas, arquivos e demais assuntos da CONTRATANTE que vierem a ter conhecimento em razão do presente, e das condições deste, durante a sua vigência e mesmo após o seu término, sendo vedado a sua divulgação qualquer que seja o meio utilizado, sob pena de perdas e danos;
- i) Responder pelas atribuições profissionais de todas as pessoas e/ou profissionais disponibilizados por meio do presente instrumento, de modo a possibilitar a condução, supervisão, coordenação necessária á boa execução do objeto contratado;
- j) Responder pelo controle tecnológico e de qualidade dos serviços executados;
- k) Responder pela segurança e solidez dos serviços contratados e executados por seu sócio participante;
- l) Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção de todos os serviços executados pelos seus sócios participativo, velando pela aplicação da melhor técnica e qualidade.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato é firmado por prazo determinado, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - O prazo acima previsto não se aplicará quando da ocorrência da prática ilícitas, ou ainda, caso uma das partes venha a infringir quaisquer umas de suas cláusulas e condições. Nesta hipótese, o rompimento contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis será imediato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE**

**Parágrafo Primeiro** – Toda e qualquer informação obtida em decorrência do presente contrato serão considerados como estritamente confidencial pelas partes – CONTRATANTE OU CONTRATADA – que se obrigam a não revelar a terceiros e deverá ser utilizada única e exclusivamente para os serviços contratados. É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento. Quando do término ou rescisão do presente contrato, CONTRATANTE E CONTRATADA obrigam – se a devolver imediata e mutuamente todo e qualquer documento entregue a elas em razão da execução dos serviços. Qualquer violação ao estipulado nesta cláusula facultará à parte ofendida a possibilidade de rescisão unilateral imediata deste instrumento, bem como responder pelas perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – Qualquer informação recebida pelo CONTRATADO da CONTRATANTE, referente a essa operação do Hospital Santa casa, serão mantidas em sigilo como forma de confidencialidade, podendo ser reveladas somente aos seus administradores e diretores, VEDADA a divulgação a terceiro, na única intenção de preservar e resguardar todos os envolvidos. Tal confidencialidade perdurará mesmo findo esse contrato por um prazo de 24 meses. A multa por quebra dessa confidencialidade será de 10 % (dez por cento) de todos os contratos que a CONTRATANTE possui, bem como a responsabilidade por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSIVIDADE**

Este Contrato não prevê Cláusula de Exclusividade para nenhuma das partes, podendo a CONTRATANTE pactuarem contratos com outras empresas com o mesmo objeto social sem qualquer prejuízo do presente ajuste.

**Parágrafo Primeiro** – Por força do presente ajuste, a CONTRATANTE não está obrigada a alocar todos os seus Clientes que necessitem dos serviços, objeto do presente contrato ora CONTRATADA, em serviços públicos.

**Parágrafo segundo** – Por força do presente ajuste, a CONTRATADA não poderá oferecer e pactuar esse mesmo tipo de serviço/contrato a concorrente da CONTRATANTE, sendo que, mesmo após o encerramento deste contrato, terá que resguardar o prazo de 6 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

Qualquer tolerância das partes no que tange ao não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora pactuadas não deverá ser entendida como renúncia ou novação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA PENAL**

**Parágrafo único** – Para a hipótese de rescisão antecipada do presente instrumento, motivada por denúncia de qualquer das partes, não será aplicável a penalidade em questão, desde que realizada a notificação prévia e por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer das partes que não “sanar irregularidades” constatadas e previamente notificadas a outra, incorrerá em descumprimento dos dispositivos do presente instrumento, e se sujeitará ao pagamento de multa equivalente a 03 (três), mensalidades do presente contrato e, sendo remuneração variável, calcula-se á pela média dos últimos três meses.

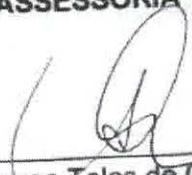
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO** Para dirimir as questões legais porventura oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) via de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

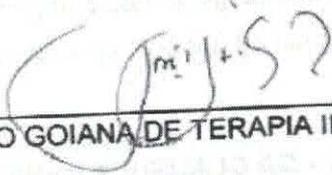
Cuiabá-MT, 01 de abril de 2021.

**CONTRATADA:**

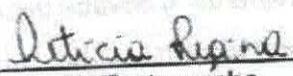
**ATF- ASSESSORIA TECNICA FARMACEUTICA LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
Sr.ª Aurea Teles de Oliveira Neta

**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA

  
\_\_\_\_\_  
1º Testemunha

  
\_\_\_\_\_  
2º Testemunha



**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DA SAÚDE**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços da área de saúde, de um lado, **ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA**, com nome fantasia SUPREME CARE MEDICINA INTENSIVA, situada à Rua 227, n.395, Qd.67 Lt.12E, Setor Leste Universitário, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74605-080, CNPJ número 08.815.191/0001-51, representada por seu sócio **JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES**, equatoriano, casado, médico, nascido em 31/08/1976, portador da Carteira de Identidade nº 6033372 SSP-GO e do CPF n. 731.193.421-49, podendo ser encontrado no endereço supracitado, de agora em diante denominada "CONTRATANTE", e de outro lado a **HUMANIZA SAÚDE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 40.757.642/0001-54, sito na Avenida Dante Martins de Oliveira, Residencial Santa Inês, AP 203, CEP 78050-700, Cuiabá- MT, neste ato representado por seus representantes legais, Sr.<sup>a</sup> **CLAUDIA PEDROSO DE OLIVEIRA NAZARIO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 61336 3ª DRT-MT e CPF nº 804.370.281-00; Sr. **JORDRÉ JUNIOR DA SILVA JANUARIO**, brasileiro, casado sobre regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12902837 SSP/MT e CPF nº 695.713.501-25; E Sra. **ROSIMAR PEREIRA DA CUNHA** brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 22781587 SSP-MT e CPF nº 928.169.751-34.

Considerando o interesse das partes em dar início a relação contratual para prestação de serviços, fazem uso do presente instrumento Jurídico para pactuar as cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços de Saúde a ser executado na UTI do Hospital Regional de Colider, através da equipe profissional da CONTRATADA aos clientes da CONTRATANTE, obedecidas as disposições contidas no presente instrumento particulares de prestação de serviço que será.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços objeto deste contrato serão prestados em plantões de 12 x 36, pela equipe da CONTRATADA. A critério da CONTRATANTE serão



disponibilizados profissionais para cobrir às 24 horas diárias. Os mesmos assumirão os plantões após reconhecimento prévio, das atividades e rotinas dos mesmos.

**Parágrafo Segundo** – A disponibilização dos profissionais se dará através de contrato firmado e ou ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE. Da mesma forma se dará a suspensão e o aumento do efetivo.

**Parágrafo Terceiro** – A Contratada oferece profissional (capacitados e qualificados), a administração, supervisão e gerenciamento no que tange a execução dos serviços prestados pela equipe colocados a disposição dos clientes da CONTRATANTE, ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** – O CONTRATANTE terá com sua equipe profissional uma relação de aferição de resultados, acompanhando e analisando o desempenho, assim como capacitando-os e garantindo a substituição se necessário.

**Parágrafo Quinto** – Os serviços serão executados pelos profissionais da contratada em conformidade com as especificações técnicas exigidas pelos respectivos conselhos e/ou órgãos competentes, conforme observação que se seguem:  
A) Para os profissionais com experiências em UTI – haverá treinamento admissional de 6 (seis) horas, com (exceção da inauguração), a ser ministrado dentro do horário de trabalho, antes do profissional da equipe iniciar qualquer atividade. Devendo ser ministrada a todos, nos termos das normas regulamentadoras.

B) Para os profissionais sem experiência em UTI – Treinamento admissional será de 16 (dezesesseis) horas a ser ministrado dentro do horário de trabalho, antes do profissional iniciar qualquer atividade. Devendo ser ministrados a todos, nos termos das normas regulamentadoras vigentes.

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATADA declara, incondicionalmente, que é competente e plenamente apta técnica e economicamente, para executar o objeto do presente instrumento, aplicando as melhores técnicas, reconhecendo assim, que informações e instruções fornecidas pela CONTRATANTE, não a exime de suas responsabilidades legais técnicas.



**Parágrafo Sétimo** – A responsabilidade técnica para execução do objeto do presente instrumento não é passível de subcontratação sendo sempre da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos, a qual inclui as seguintes ações:

- a) Inerentes das atribuições do (s) profissional (ais) eventualmente disponibilizado pela CONTRATADA, e que possibilitem a condução, supervisão e coordenação, voltada à boa execução do objeto contratado;
- b) Relativa ao controle tecnológico e de qualidade;
- c) Condução, acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- d) Fiscalização e acompanhamento dos serviços executado;
- e) Interlocução técnica com o poder público, partes contratantes e/ou outras empresas/pessoas contratadas;
- f) Responder pela técnica e qualidade dos serviços que serão desempenhados;
- g) Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção dos serviços, objeto da presente contratação, promovendo às suas expensas os reparos que se fizerem necessários.
- h) Essa escala obedecerá a RDC – 07/2010 que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento da unidade de Terapia Intensiva e de outras providencias.

**Parágrafo Oitavo** – Convencionam as parte que à CONTRATANTE competirá providenciar todas as licenças, alvarás, autorizações, etc., referente à execução do objeto do presente pacto, possibilitando á CONTRATADA o exercício regular de suas atividades, sem que haja óbice de qualquer natureza pelos órgãos de fiscalização, reguladores e etc., exceto no que se referir á própria atividade da CONTRATADA, vez que é de sua responsabilidade providenciar todas as licenças, alvarás, autorizações e etc., para a consecução dos serviços, objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DA RELAÇÃO JURÍDICA**

A prestação dos Serviços de Saúde ora pactuado serão prestados exclusivamente pelos profissionais da equipe da CONTRATADA.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA agirá em relação ao objeto deste contrato, sempre como CONTRATADA INDEPENDENTE, porém, jamais, como preposto ou



representante legal da CONTRATANTE, bem como, inexistirá qualquer vínculo empregatício de seus profissionais para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato é firmado por prazo determinado de 06 (seis) meses, começando a vigorar a partir da assinatura do presente contrato, podendo, a critério das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou renovada automaticamente caso exceda o prazo estipulado.

**Parágrafo Único – A rescisão do presente contrato se dará de forma imediata em caso de rescisão do contrato nº 037/2020/SES/MT mantidos entre a CONTRATANTE e o ESTADO DE MATO GROSSO – SECRETARIA DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA será remunerada mensalmente por plantão pela CONTRATANTE, conforme previsão contida no quadro abaixo:

PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR EM REAIS POR PLANTÃO
Técnico de enfermagem Plantão de 12 horas	R\$ 195,00
Enfermeiro Plantão de 12 horas	R\$ 290,00
Lactarista Plantão de 12 horas	R\$ 195,00
Auxiliar de Farmácia Plantão de 12 horas	R\$ 160,00

**Parágrafo Único – O valor fixado no quadro acima engloba todos os encargos tributários devidos e outros contidos na legislação trabalhista devido aos plantonistas.**



## CLÁUSULA QUINTA – MODALIDADE DE PAGAMENTO

As faturas correspondentes deverão ser apresentadas pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal logo após a apresentação do relatório dos plantões executados de cada profissional para equipe de auditoria da CONTRATADA, sobre o comando pós-auditagem da referida equipe, no exato valor dos serviços prestados, este deverá ser pago até dia trinta subsequente ao da entrega da Nota Fiscal, creditados na conta que a CONTRATADA disponibilizar no corpo da Nota fiscal. O atraso na entrega da nota por parte da CONTRATADA implicará na prorrogação do prazo de pagamento em igual lapso de tempo.

**Parágrafo Primeiro** – O atraso no pagamento sem justificativa de ordem legal, por parte da CONTRATANTE, das faturas correspondentes aos serviços prestados e objeto do presente contrato, conseqüentemente implicará na cobrança de juros da ordem de 1% (um por cento) ao mês, ou *pro rata die*, a serem aplicados sobre o valor devido.

**Parágrafo Segundo** – A nota fiscal será emitida em consonância com as planilhas de medições após a auditagem da equipe da CONTRATANTE que, por sua vez, serão realizadas até o terceiro dia útil de cada mês, subsequente ao mês em que os serviços foram forma realizada e conterão, OBRIGATORIAMENTE, o acompanhamento da CONTRATADA e CONTRATANTE, ou pessoas por estas designadas, que deverão lançar assinaturas nos respectivos documentos.

**Parágrafo Terceiro** - As medições serão apuradas e documentadas pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a indicação de um representante para acompanhar e assinar as planilhas de medição. A ausência do representante da CONTRATADA não acarretará a suspensão ou adiamento da medição, para todos os efeitos legais e contratuais.

**Paragrafo Quinto** – Se por ventura surgirem divergências nas medições, liberar-se-ão para faturamento, em favor da CONTRATADA, as parcelas que não apresentarem dúvidas, ficando as parcelas de tópicos em discussão excluídas da respectiva medição. Tais parcelas serão incluídas na medição imediatamente posterior à solução das divergências, sem qualquer penalidade à CONTRATANTE.



**Parágrafo Sexto** – A realização do pagamento fica condicionada à emissão das notas fiscais, emitidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, cujo valor deverá corresponder, a cada serviço executado e auditado, ao valor alvo de recebimento, descontados todos os impostos, taxas, encargos, retenções, e ou qualquer valor devido pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo** – A emissão de nota fiscal sem a aprovação da respectiva planilha de medição por parte da CONTRATANTE, será considerada infração ao presente contrato, sendo considerado ineficaz qualquer título emitido em desacordo com o procedimento aqui estabelecido, hipótese em que a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, considerar rescindindo este instrumento, podendo a CONTRATADA ser responsabilizada por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação da multa contratual convencionada.

**Parágrafo Oitavo** – O valor total para execução do objeto contratado contempla todas as despesas que a CONTRATADA terá, a saber: lucros, licenças, reparos, assistência técnica, administração, benefícios, mão-de-obra, estadia, mobilização e desmobilização de pessoal, recrutamento de pessoal, taxas, tributos, impostos, encargos contratuais, sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários.

**Parágrafo Nono** – As partes acordam a possibilidade de suspensão do (s) pagamento (s) pela CONTRATANTE à CONTRATADA, independentemente da realização de medições dos serviços executados, nas hipóteses descritas abaixo:

- a) Não apresentação de Planilha de Levantamento de Serviços;
- b) Ausência de entrega pela CONTRATADA de quaisquer dos documentos listados no presente instrumento;
- c) Existência de pendências judiciais ativas envolvendo as partes contratantes, sua equipe profissional plantonista, fornecedores, prestadores de serviços e etc.;
- d) Descumprimento de qualquer condição deste contrato, não sanável no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados a partir do recebimento de notificação identificando o referido descumprimento.

**Parágrafo Décimo** – A liberação da parcela referente ao pagamento à CONTRATADA fica vinculada à apresentação mensal das Certidões Negativas de



Débitos (CND) de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes deste contrato, bem como o relatório mensal contendo o nome dos profissionais plantonistas, função e data do plantão executado.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A liberação da parcela de pagamento fica condicionada à apresentação de todos os documentos citados nas cláusulas anteriores referentes ao período total de execução dos serviços.

**Parágrafo Décimo Segundo** – As partes convencionam que é vedado à CONTRATADA realizar a cessão dos direitos creditórios referentes a este contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Os pagamentos realizados à CONTRATADA não a isentará das responsabilidades decorrentes deste instrumento, nem implicará satisfação parcial ou total dos serviços até então executados, em razão da responsabilidade técnica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS, LEGAIS E FISCAIS**

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATANTE, em tempo hábil fornecerá à CONTRATADA, mediante expedição de ordens de serviços ou expediente formalizado, todas as normas e diretrizes dos trabalhos a serem executados pela CONTRATADA será fornecida imediatamente ao profissional executante, em tempo hábil ao exercício do trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Compete a CONTRATANTE, prestar colaboração e permitir a CONTRATADA, quando necessário, que esta utilize materiais e equipamentos de sua propriedade, ou sob sua guarda, para a efetiva consecução dos serviços ora contratados.

**Parágrafo Terceiro** – Não caberá a CONTRATANTE, qualquer responsabilidade sobre as despesas porventura realizadas pela CONTRATADA, para consecução do objeto do presente contrato a não ser o pagamento dos valores correspondentes aos plantões trabalhados, conforme previsão lançada na Cláusula Quarta e quadro resumo deste contrato.

**Parágrafo Quarto** – É responsabilidade de a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo que lhe for causado e advindo da sua



conduta, desde que, decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia, excluídas as ocorrências provenientes de caso fortuito, força maior ou alheia sua vontade.

**Parágrafo Quinto** – É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os encargos administrativos, fiscais, tais como: ISSQN, Contribuição Social, ou outros que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Sexto** – Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

**Parágrafo Sétimo** – Caso a CONTRATANTE, em virtude de reconhecimento judicial de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, seja compelida a pagar qualquer valor referente à obrigação trabalhista e/ou previdenciária e/ou qualquer outro tipo de obrigação, ou delas decorrente, que envolva o profissional a ser disponibilizado pela CONTRATADA, que envolva o profissional a ser disponibilizado pela CONTRATADA, esta reembolsará a CONTRATANTE, integralmente, não lhe cabendo qualquer objeção, ficando, eventual, e honorários advocatícios em 20%.

**Parágrafo Oitavo** – A CONTRATADA declara desde já ter ciência de que poderá ser denunciada pela CONTRATANTE em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, desde que estes sejam ou tenham sido seus profissionais plantonistas, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

**Parágrafo Nono** – Convencionam as partes que o descumprimento pela CONTRATADA do disposto no presente instrumento, dará à CONTRATANTE o direito de executar as penalidades estabelecidas, notificando-a, e dando-lhe ciência dos termos do contrato para o seu cumprimento, pelos meios mais céleres.

**Parágrafo Décimo** – Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **São obrigações da CONTRATANTE:**

**Parágrafo Primeiro** – Fornecer, por escrito, diretamente a CONTRATADA, as instruções e cuidados a ser dispensados aos seus clientes.



**Parágrafo Segundo** – Todas as informações e questionamentos deverão ser feitos através de expediente escrito diretamente a CONTRATADA ou ao seu representante ou coordenador indicado.

**Parágrafo Terceiro** – Pagar pontualmente as faturas correspondentes aos serviços prestados.

**Parágrafo Quarto** – Relatar a CONTRATADA ou ao seu representante ou coordenador indicado, toda e qualquer irregularidade ou comentários aos serviços prestados aos seus clientes.

**Parágrafo Quinto** – Não poderá a CONTRATANTE, sob nenhuma hipótese, efetuar a contratação de profissionais da CONTRATADA, como seu funcionário, pelo prazo de até 90 (Noventa) dias do término do presente ajuste, sob pena de pagamento de multa no valor representado pela soma dos últimos três repasses a esse profissional salvo de comum acordo entre as partes.

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATANTE ficará responsável pelo fornecimento de alimentação (almoço e janta) aos profissionais plantonistas que optarem por realizar suas refeições no local destinado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATANTE será facultada a fiscalização de todos os serviços que serão desempenhados pela CONTRATADA que, por sua vez, deverá facilitar, a todo o tempo, o exercício deste direito da CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – O representante da CONTRATANTE que for designado para realizar a fiscalização tem, entre outros, direito para:

- a) Exercer a fiscalização geral e total de todos os serviços e materiais referidos neste Contrato, sem exceção;
- b) Dar assistência permanente em todo e qualquer caso, com a interpretação e solução de todos os problemas surgidos;
- c) Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência às normas, regramentos e técnicas aplicáveis a cada caso;
- d) Determinar a prioridade de prestação de serviços e controlar as condições de trabalho;



- e) Determinar a retirada do local de trabalho de qualquer cooperado ou agente da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial às normas habituais de boa conduta e convivência no trabalho;
- f) Fiscalizar os trabalhos de medicação, conforme estipulado neste Contrato.

**Parágrafo Nono** – Fica expressamente avençado que o direito à fiscalização, do qual é titular a CONTRATANTE:

- a) Não afasta, isenta, exclui e nem tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATANTE pela responsabilidade e qualidade técnica na execução dos serviços, bem como por todos os defeitos ou vícios na sua execução e/ou nos materiais utilizados para tanto;
- b) Não diminui, tolhe, impede ou de forma afeta os direitos que a CONTRATANTE possui com base neste Contrato ou na Lei a ele aplicável.

**Parágrafo Décimo** – Se na fiscalização constatar que a realização dos serviços executados pela CONTRATADA possa direta ou indiretamente, acarretar prejuízo ao paciente, poderá a CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE determinar a suspensão dos serviços da CONTRATADA, desobrigando-se do pagamento das respectivas medicações e de qualquer indenização.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Ocorrendo a hipótese estabelecida no parágrafo décimo, ou qualquer outra de descumprimento das cláusulas do presente contrato, deverá a CONTRATADA se retirar do local da prestação dos serviços, sob pena de pagar multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais pactuadas, exceto o pagamento dos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Suspendendo-se o trabalho da CONTRATADA, seus serviços relativos a este contrato poderão ser entregues a outra empresa, ou serem assumidos pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

**Parágrafo Primeiro** - Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste contrato, obedecendo rigorosamente os prazos

contratuais as normas vigentes, as instruções e ordens de serviços formuladas, por escrito, pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - Todos os profissionais da CONTRATADA e a serviços dos Clientes da CONTRATANTE obrigatoriamente deverão estar registrados e com suas obrigações na mais perfeita ordem junto ao Conselho Regional de Enfermagem/COREN.

**Parágrafo Terceiro** – Responsabilizar –se integralmente por quaisquer irregularidades cometidas pelos seus profissionais, quando da prestação dos serviços ora pactuados.

**Parágrafo Quarto** – Não divulgar quaisquer informações referentes aos serviços objeto do presente ajuste, a não ser quando formalmente autorizada.

**Parágrafo Quinto** – Fornecer a CONTRATANTE, todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço.

**Parágrafo Sexto** – Substituir de imediato o profissional destinado à prestação dos serviços pactuados se, porventura, este não estiver atendendo ao perfil e com a qualidade e conhecimentos desejados para a sua execução.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATADA, por esta e melhor forma se obriga a manter a prestação dos serviços pactuados, de forma regular, continua e ininterrupta.

**Parágrafo Oitavo** – Em caso de falta do profissional escalado, a CONTRATADA terá que repor em 01 (uma) hora para cobertura da escala.

**Parágrafo Nono** – É responsabilidade de a CONTRATADA observar integralmente as normas da Saúde e segurança do trabalho previstas na Legislação em Vigor – Normas Regulamentadoras.

**Parágrafo Décimo** – Os profissionais da Contratada deverão se apresentar para a execução do presente objeto devidamente uniformizados, nos moldes da NR 32.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE a condução dos primeiros atos do acidente em consulta Médica e exames laboratoriais,



caso necessário, posteriormente comunicar a CONTRATADA, para que as providências previstas na Legislação em vigor sejam adotadas.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Relativamente aos profissionais da equipe obriga-se a CONTRATADA, amplificativamente:

- a) Fornecer, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra necessária e suficiente para atender ao cumprimento do presente contrato, em consonância com as necessidades da CONTRATANTE;
- b) Assumir integralmente as despesas com transporte de todo o pessoal que irá trabalhar na execução do objeto do presente contrato;
- c) Empregar, a todo o tempo, mão de obra especializada, qualificada e capaz de executar os serviços que abarcam o presente instrumento;
- d) Fornecer à CONTRATANTE uma lista com todos os profissionais devidamente identificados, sendo certo que toda a documentação de seus profissionais deverá ser regularizada, previamente ao início da execução do objeto;
- e) Executar com todos profissionais os treinamentos relativos à segurança do trabalho, antes do seu início;
- f) Fazer com que os profissionais treinamentos relativos à segurança do trabalho, antes do seu início;
- g) Responsabilizar-se, integral e permanentemente, com exclusividade, por quaisquer acidentes de trabalho que envolva seus profissionais, sendo o pessoal devidamente treinado e ficando proibido o trabalho sem obediência das normas eventualmente aplicáveis;

Exigir que seus profissionais adotem anotação de documentação hábil a registrar toda situação ocorrida durante o seu turno e/ou plantão de trabalho, registrando, ainda a respectiva passagem do plantão, observando se a documentação deverá conter assinatura de quem entregou o plantão e de quem está pegando o plantão, bem como o nome dos pacientes repassados e particularidades.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho obrigam-se a CONTRATADA, exemplificativamente: cumprir e observar, integral e permanentemente, todas as exigências, posturas obrigações previstas ou decorrentes, direta ou indiretamente, de Normas Regulamentadoras (NR)



vigentes, sob pena de inadimplemento contratual e da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Com relação á EPIS – Equipamento de Proteção Individual, obriga – se a CONTRATADA a observar exemplificativamente para que os profissionais da CONTRATADA estejam fazendo uso dos EPI's exigidos para a execução da tarefa serão convidados a se retirarem do local e deverão só retornar ao trabalho após passar por novo treinamento de segurança.

**Parágrafo Décimo Quinto** – Com relação á comunicação de Acidente de Trabalho ocorrido com os profissionais, a CONTRATADA deverá:

- a) Fazer investigação do acidente;
- b) Comunicar aos órgãos competentes através da CAT (Comunicação de acidente de trabalho);

**Parágrafo Décimo Sexto** – A CONTRATADA, quando da execução do presente contrato deverá:

- a) Obedecer às regras contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria de seus profissionais, na localização de execução do objeto contratado;
- b) Obste-se de contratar profissional com menoridade para o trabalho a ser executado;
- c) Registrar todos os profissionais em contrato pertinente a esse modelo;
- d) Cobrar o uso dos EPIs dos profissionais que o serviço exigir (como uniformes, óculos, protetor auricular e etc);
- e) Apresentar, durante o período da duração do presente instrumento, a quitação dos serviços prestados/plantões obrigações tributárias e sociais decorrentes deste contrato;
- f) Cumprir e observar, em sua integralidade, todo e qualquer Instrumento Normativo, Termo de Ajustamento de Conduta e Aditivo firmado ou a ser firmado entre a Contratante e o Ministério Público Estadual e Federal;
- g) Executar o objeto deste contrato, de acordo com as normas técnicas regulamentadas pelos institutos competentes;



- h) Tratar como confidenciais, as informações, programas, arquivos e demais assuntos da CONTRATANTE que vierem a ter conhecimento em razão do presente, e das condições deste, durante a sua vigência e mesmo após o seu término, sendo vedado a sua divulgação qualquer que seja o meio utilizado, sob pena de perdas e danos;
- i) Responder pelas atribuições profissionais de todas as pessoas e/ou profissionais disponibilizados por meio do presente instrumento, de modo a possibilitar a condução, supervisão, coordenação necessária á boa execução do objeto contratado;
- j) Responder pelo controle tecnológico e de qualidade dos serviços executados;
- k) Responder pela segurança e solidez dos serviços contratados e executados por seu profissional;
- l) Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção de todos os serviços executados pelo seu profissional, velando pela aplicação da melhor técnica e qualidade.

**Parágrafo Décimo Sétimo** – A CONTRATADA deverá realizar capacitações e educação continuada à Equipe de acordo com o cronograma da CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Oitavo** – A CONTRATADA deverá manter em seu quadro profissional TODOS regularmente vacinados.

**Parágrafo Décimo Nono** – Os profissionais que não estiverem satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto poderão ser afastados de imediato de suas atividades pela CONTRATANTE. Estes deverão ser substituídos pela CONTRATADA num prazo de até 02 (dois) dias.

**Parágrafo Vigésimo** – A CONTRATADA ficará encubida de apresentar o regimento interno e colher ciência de todos os profissionais que fizerem parte da escala.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**



**Organização Goiana  
de Terapia Intensiva**

Este contrato é firmado por prazo determinado, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - O prazo acima previsto não se aplicará quando da ocorrência da prática ilícitas, ou ainda, caso uma das partes venha a infringir quaisquer umas de suas cláusulas e condições. Nesta hipótese, o rompimento contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis será imediato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE**

**Parágrafo Primeiro** – Toda e qualquer informação obtida em decorrência do presente contrato serão considerados como estritamente confidencial pelas partes – CONTRATANTE OU CONTRATADA – que se obrigam a não revelar a terceiros e deverá ser utilizada única e exclusivamente para os serviços contratados. É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento. Quando do término ou rescisão do presente contrato, CONTRATANTE E CONTRATADA obrigam – se a devolver imediata e mutuamente todo e qualquer documento entregue a elas em razão da execução dos serviços. Qualquer violação ao estipulado nesta cláusula facultará à parte ofendida a possibilidade de rescisão unilateral imediata deste instrumento, bem como responder pelas perdas e danos.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer informação recebida pelo CONTRATADO da CONTRATANTE, referente a essa operação do Hospital Regional de Colíder, serão mantidas em sigilo como forma de confidencialidade, podendo ser reveladas somente aos seus administradores e diretores, VEDADA a divulgação a terceiro, na única intenção de preservar e resguardar todos os envolvidos. Tal confidencialidade perdurará mesmo findo esse contrato por um prazo de 24 meses. A multa por quebra dessa confidencialidade será de 10 % (dez por cento) de todos os contratos que a CONTRATANTE possui, bem como a responsabilidade por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSIVIDADE**

Este Contrato não prevê Cláusula de Exclusividade para nenhuma das partes, podendo a CONTRATANTE pactuarem contratos com outras empresas com o mesmo objeto social sem qualquer prejuízo do presente ajuste.



**Parágrafo Primeiro** – Por força do presente ajuste, a CONTRATANTE não esta obrigada a alocar todos os seus Clientes que necessitem dos serviços, objeto do presente contrato ora CONTRATADA, em serviços públicos.

**Parágrafo Segundo** – Por força do presente ajuste, a CONTRATADA não poderá oferecer e pactuar esse mesmo tipo de serviço/contrato a concorrente da CONTRATANTE, sendo que, mesmo após o encerramento deste contrato, terá que resguardar o prazo de 6 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

Qualquer tolerância das partes no que tange ao não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora pactuadas não deverá ser entendida como renúncia ou novação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA PENAL**

**Parágrafo único** – Para a hipótese de rescisão antecipada do presente instrumento, motivada por denúncia de qualquer das partes, não será aplicável a penalidade em questão, desde que realizada a notificação prévia e por escrito com 30 ( trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer das partes que não "sanar irregularidades" constatadas e previamente notificadas a outra, incorrerá em descumprimento dos dispositivos do presente instrumento, e se sujeitará ao pagamento de multa equivalente a 03 (três), mensalidades do presente contrato e, sendo remuneração variável, calcula-se á pela média dos últimos três meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir as questões legais porventura oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) via de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.



**Organização Goiana  
de Terapia Intensiva**

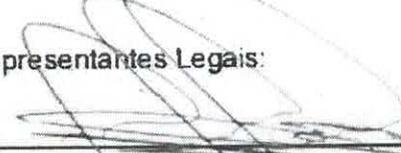


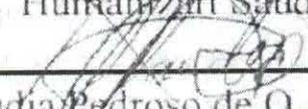
Cuiabá, 21 de Dezembro de 2020.

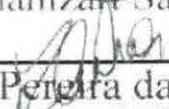
**CONTRATADA:**

**HUMANIZA SAÚDE LTDA**

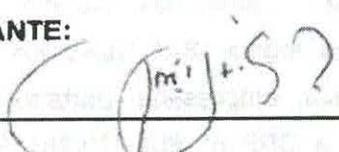
Representantes Legais:

  
\_\_\_\_\_  
Jodre Junior da Silva Januario  
Humanizart Saúde

  
\_\_\_\_\_  
Claudia Pedroso de O. Nazario  
Humanizart Saúde

  
\_\_\_\_\_  
Rosimar Pereira da Cunha  
Humanizart Saúde

**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA**

Representante Legal: JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES, CPF n. 731.193.421-49

\_\_\_\_\_  
1º Testemunha

\_\_\_\_\_  
2º Testemunha



**Organização Goiana  
de Terapia Intensiva**

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DA SAÚDE**

**Contrato n.º 01/2021**

**CONTRATANTE:**

**ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA**, com nome fantasia SUPREME CARE MEDICINA INTENSIVA, situada à Rua 227, n.395, Qd.67 Lt.12E, Setor Leste Universitário, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74605-080, CNPJ número 08.815.191/0001-51, representada por seu sócio JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES, equatoriano, casado, médico, nascido em 31/08/1976, portador da Carteira de Identidade nº 6033372 SSP-GO e do CPF n. 731.193.421-49.

**CONTRATADA:** HUMANIZA SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 40.757.642/0001-54, sito na Avenida Dante Martins de Oliveira, Residencial Santa Inês, AP 203, CEP 78050-700, Cuiabá- MT, neste ato representado por seus representantes legais, Sr.ª CLAUDIA PEDROSO DE OLIVEIRA NAZARIO, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 61336 3ª DRT-MT e CPF nº 804.370.281-00; Sr. JORDRÉ JUNIOR DA SILVA JANUARIO, brasileiro, casado sobre regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12902837 SSP/MT e CPF nº 695.713.501-25; E Sra. ROSIMAR PEREIRA DA CUNHA brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 22781587 SSP-MT e CPF nº 928.169.751-34.

Considerando o interesse das partes em dar início a relação contratual para prestação de serviços, fazem uso do presente instrumento jurídico para pactuar as cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de **Serviços de Saúde**, através da **CONTRATADA** aos clientes da **CONTRATANTE**, obedecidas as disposições contidas no presente Instrumento Particulares de Prestação de Serviços, disponibilizando profissionais conforme descrição da cláusula quarta.



## **Organização Goiana de Terapia Intensiva**

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços objeto deste contrato serão prestados em Plantões de 12 x 36, pelos profissionais habilitados da CONTRATADA. O critério da CONTRATANTE será disponibilizado prestadores de serviço específico para cobrir às 24 horas diárias.

**Parágrafo Segundo** - A disponibilização dos profissionais se dará através de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, via e-mail. Da mesma forma se dará a suspensão e o aumento do efetivo, ou como de comum acordo poderá ser alterado este parágrafo, de acordo com a necessidade do CONTRANTE, PODERÁ SER ESTABELECIDO.

**Parágrafo Terceiro** - A administração, supervisão e gerenciamento no que tange a execução dos serviços prestados pelos profissionais na área de enfermagem colocada à disposição dos Clientes da CONTRATANTE, ficarão sob-responsabilidade DA CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA RELAÇÃO JURÍDICA**

A prestação dos Serviços de Saúde ora pactuado serão prestados exclusivamente pelos profissionais de enfermagem da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA agirá em relação ao objeto deste Contrato, sempre como CONTRATADA INDEPENDENTE, porém, jamais como Preposto ou Representante legal da CONTRATANTE, bem como, inexistirá qualquer vínculo empregatício de seus profissionais para com a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato é firmado por prazo determinado de **06 (seis)** meses, começando a vigorar do dia 01/12/2021, podendo a critério das partes, ser renovado por igual período, ou rescindido por qualquer das partes, via aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do presente contrato se será de forma imediata em caso de rescisão de contratos nº 044/2019/SES/MT mantidos entre a CONTRATANTE e o ESTADO DE MATO GROSSO – SECRETARIA DE SAÚDE.



**Organização Goiana  
 de Terapia Intensiva**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO**

Pela Prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATADA será remunerada mensalmente por plantão pela CONTRATANTE, conforme previsão, do quadro funcional dos seguintes profissionais, contida no quadro abaixo:

Função	Plantão 12 hrs
Aux. Farmácia	R\$ 144,26
Tec. Enfermagem	R\$ 185,00
Enfermeiro (a)	R\$ 255,00

**Parágrafo Único** – O valor fixado no quadro acima engloba os encargos tributários devidos, ISSQN, e outros contidos na legislação trabalhista devido aos profissionais plantonistas.

**CLAUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO**

As faturas correspondentes deverão ser apresentadas pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal e relatório dos plantões executados de cada profissional, até terceiro dia útil de cada mês, no exato valor dos serviços prestados, deverá ser pago até dia trinta subsequente ao da entrega da Nota Fiscal, creditados na conta que a CONTRATADA disponibilizar no corpo da Nota fiscal. O atraso na entrega da nota por parte da CONTRATADA implicará na prorrogação do prazo de pagamento em igual lapso de tempo.

**Parágrafo Primeiro:** O atraso no pagamento sem justificativa de ordem legal, por parte da CONTRATANTE, das faturas correspondentes aos serviços prestados e objeto do presente contrato, consequentemente implicará na cobrança juros da ordem de 2% (dois por cento) ao mês, ou *pro rata die*, a serem aplicados sobre o valor devido.



**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS, LEGAIS E FISCAIS.**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE, em tempo hábil fornecerá à CONTRATADA, mediante expedição de ordens de serviços ou expediente formalizado, todas as normas e diretrizes dos trabalhos a serem executados pela CONTRATADA será fornecida imediatamente ao profissional executante, em tempo hábil ao exercício do trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Compete a CONTRATANTE, prestar colaboração e permitir a CONTRATADA, quando necessário, que esta utilize materiais e equipamentos de sua propriedade, ou sob sua guarda, para a efetiva consecução dos serviços ora contratados.

**Parágrafo Terceiro** - Não caberá a CONTRATANTE, qualquer responsabilidade sobre as despesas porventura realizadas pela CONTRATADA, para consecução do objeto do presente Contrato a não ser o pagamento dos valores correspondentes aos Plantões trabalhados, conforme previsão lançada na Cláusula Quarta e quadro resumo deste contrato, excetuando-se as despesas porventura realizadas pela CONTRATADA, para a consecução do objeto do presente Contrato, desde que, estas despesas tenham sido previamente e formalmente autorizadas.

**Parágrafo Quarto** - É responsabilidade da CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo que lhe for causado e advindo da sua conduta, desde que, decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia, excluídas as ocorrências provenientes de caso fortuito, força maior ou alheia a sua vontade.

**Parágrafo Quinto** - Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

### **Parágrafo Primeiro**

- Todas as informações e questionamentos deverão ser feitos através de expediente escrito diretamente a CONTRATADA ou ao seu representante ou coordenador indicado.

**Parágrafo Segundo** - Pagar pontualmente as faturas correspondentes aos serviços prestados.

**Parágrafo Terceiro** - Relatar a CONTRATADA ou ao seu representante ou coordenador indicado, toda e qualquer irregularidade ou comentários aos serviços prestados aos seus Clientes.

**Parágrafo Quarto** - Não poderá a CONTRATANTE, sob nenhuma hipótese, efetuar a contratação dos serviços autônomos de profissionais da CONTRATADA, ou como seu funcionário, pelo prazo de até 90 (noventa) dias do término do presente ajuste, sob pena do pagamento de multa no valor representado pela soma das últimas três faturas pagas pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATANTE ficará responsável pelo fornecimento de alimentação aos profissionais da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

**Parágrafo Primeiro** - Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste contrato, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais as normas vigentes, as instruções e ordens de serviço formuladas, por escrito, pela CONTRATANTE.



**Organização Goiana  
de Terapia Intensiva**

**Parágrafo Segundo** - Manter em seu quadro de profissionais um Responsável Técnico que atenda integralmente as normas regulamentares do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN.

**Parágrafo Terceiro** - Todos profissionais da CONTRATADA e a serviço dos Clientes da CONTRATANTE obrigatoriamente deverão estar registrados e com suas obrigações na mais perfeita ordem junto Respectiveiros Conselhos de Classe.

**Parágrafo Quarto** - Responsabilizar- se integralmente por quaisquer irregularidades cometidas pelos seus profissionais contratados, quando da prestação dos serviços ora pactuados.

**Parágrafo Quinto** - Não divulgar quaisquer informações referentes aos serviços objeto do presente ajuste, a não ser quando formalmente autorizada.

**Parágrafo Sexto** - Fornecer a CONTRATANTE, todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço.

**Parágrafo Sétimo** - Substituir de imediato o profissional destinado á prestação dos serviços pactuados se, porventura, este não estiver atendendo ao perfil e com a qualidade e conhecimentos desejados para a sua execução.

**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA, por esta e melhor forma se obriga a manter a prestação dos serviços ora pactuados, de forma regular, continua e ininterrupta.

**Parágrafo Nono** - Em caso de falta do profissional escalado, a CONTRATADA terá que repor em 01 (uma) hora para cobertura da escala.

**Parágrafo Décimo** - É responsabilidade de a CONTRATADA observar integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor - Normas Regulamentadoras;



**Parágrafo Décimo Primeiro** - Os profissionais da Contratada deverão se apresentar para a execução do presente objeto devidamente uniformizados, nos moldes da NR 32.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Fica sob-responsabilidade da CONTRATANTE a condução do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), em primeiro momento- consulta médica, exames laboratoriais, caso necessário profilaxia, posteriormente, comunicar à CONTRATADA, para que o cat seja emitida e adotada as providências previstas na legislação em vigor.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A CONTRATADA deverá realizar capacitações e educação continuada à Equipe de acordo com o cronograma da CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A CONTRATADA deverá manter em seu quadro profissional TODOS regularmente vacinados.

**Parágrafo Décimo Quinto** – Os profissionais que não estiverem satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto poderão ser afastados de imediato de suas atividades pela CONTRATANTE. Estes deverão ser substituídos pela CONTRATADA num prazo de até 02 (dois) dias.

**Parágrafo Décimo Sexto** – A CONTRATADA ficará encubida de apresentar o regimento interno e colher ciência de todos os profissionais que fizerem parte da escala.

#### **CLÁUSULA NONA- DOS ATOS PROFISSIONAIS E A RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATANTE** tem ciência de que os serviços prestados pela **CONTRATADA** são de meio, estando o êxito vinculado a elementos externos não necessariamente vinculados com os serviços ofertados pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** não será responsabilizada por quaisquer danos que sobrevierem desde que observados todas as indicações



técnicas oriundas da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA será responsabilizada em caso de negligência na prestação de serviço e esta resulte na obrigação da CONTRATANTE indenizar terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para fins de responsabilidade civil da CONTRATADA em caso de dolo ou culpa na prestação dos serviços, fica pactuado a delimitação de eventual indenização até o limite do prejuízo causado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É obrigação da CONTRATADA e seus profissionais, manter sigilo de todas as informações inerentes ao presente instrumento, bem como dos pacientes atendidos pela CONTRATANTE. Ocorrendo a quebra do mencionado sigilo, esta deverá responder na medida do dano causado a CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato é firmado por prazo determinado, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - O prazo acima previsto não se aplicará quando da ocorrência de práticas ilícitas, ou ainda, caso uma das partes venha a infringir quaisquer umas de suas cláusulas e condições. Nesta hipótese, o rompimento contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis será imediato.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA CONFIDENCIALIDADE**

Toda e qualquer informação obtida em decorrência do presente contrato será considerada como estritamente confidencial pelas partes - CONTRATANTE OU CONTRATADA - que se obrigam a não revelar a terceiros e deverá ser utilizada única e exclusivamente para os serviços contratados. É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento. Quando do término ou rescisão do presente contrato, CONTRATANTE E



**Organização Goiana  
de Terapia Intensiva**

CONTRATADA obrigam-se a devolver imediata e mutuamente todo e qualquer documento entregue a elas em razão da execução dos serviços. Qualquer violação ao estipulado nesta cláusula facultará à parte ofendida a possibilidade de rescisão unilateral imediata deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXCLUSIVIDADE**

Este Contrato não prevê Cláusula de Exclusividade para nenhuma das partes, podendo a CONTRATANTE pactuarem contratos com outras empresas com o mesmo objeto social sem qualquer prejuízo do presente ajuste. Com exceção a CONTRATANTE não poder executar seus serviços para outra empresa de UTI no mesmo local deste contrato, ou seja, no Hospital Estadual Santa Casa.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** - Qualquer tolerância das partes no que tange ao não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora pactuadas não deverá ser entendida como renúncia ou novação.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA — DA CLAUSULA PENAL**

A parte que rescindir este contrato, nos termos descritos no parágrafo único da cláusula décima, pagará o valor correspondente a 10% (dez por cento) da importância total efetivamente paga entre a data da assinatura deste contrato e o da ocorrência do distrato, servindo este contrato como título executivo extrajudicial, sem prejuízo de outras medidas que o caso requerer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir as questões legais porventura oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

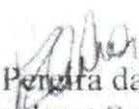
Cuiabá-MT, 10 de dezembro 2020.



**Organização Goiana  
de Terapia Intensiva**

  
Claudia Pedroso de O. Nazario  
Humanizart Saúde

  
Jodre Junior da Silva Januario  
Humanizart Saúde

  
Rosimar Pereira da Cunha  
Humanizart Saúde

  
**ORGANIZACAO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA CNPJ:**

**08.815.191/0002-32**

**JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES**

**CPF 731.193.421-49**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

R.G.:

R.G.:



# Organização Goiana de Terapia Intensiva



## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DA SAÚDE

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Médicos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica, por meio de profissionais tecnicamente qualificados na área, com realização de consultas, exame e disponibilização de equipamento na UTI Pediátrica sob sua gestão no Hospital Estadual Santa Casa, sob responsabilidade da CONTRATANTE, de um lado, **ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA - SUPREMECARE**, CNPJ/MF nº 08.815.191/0001-51, estabelecida na rua e/ou avenida Rua 227, nº 395, Quadra 67, Lote 12-E Sala B, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, CEP 74.605-080, Telefone: (62) 3996-9822, neste ato representado por seu representante legal **Dr. JOSÉ ISRAEL SANCHEZ**, Equatoriano, Médico, nascido em 31/08/1976, casado, CPF nº 731.193.421-49, carteira de identidade nº 6033372, órgão expedidor SSP - GO, residente e domiciliado à Rua 14, n.95, Edifício João Paulo I, Apto 102, Setor Oeste, CEP: 74120-070, Goiânia-GO e de outro lado a **EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EPP**, com sede na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, Rua Benedito Monteiro, nº 113, Bairro Centro Norte, CEP: 78.110-390, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.074.423/0001-60, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE nº. 51.201.262.641, em 04/08/2011, Filial (13), inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 14.074.423/000241, NIRE nº 51.900.394.341, sito a Avenida 15 de novembro, nº 235, Edif. Gattas, Sala A, Loja A, bairro Centro Sul em Cuiabá, Estado de MT, CEP: 78.020-301, neste ato representado por seu representante legal **Dr. DAUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 10700854, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 698.261.10191, residente e domiciliado sito à Av. José Rodrigues do Prado - Edifício Maison Gabriela, Apartamento - 503, Bairro: Santa Rosa, Cuiabá - MT, 78.158-720, de agora em diante denominada CONTRATADA, após avirem entre si, tem como justo e contratado, o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), por meio de profissionais tecnicamente qualificados na área, com realização de consultas, exame e disponibilização de equipamento na UTI sob sua gestão no Hospital Estadual Santa Casa sob responsabilidade da CONTRATANTE, por intermediação, em obediência às disposições contidas no presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços que será, conforme se segue:

**Parágrafo primeiro** - Os serviços objeto deste contrato serão prestados em período integral, 07 (sete) dias por semana, pelos profissionais apresentados pela CONTRATADA.



## Organização Goiana de Terapia Intensiva



A atividade descrita neste termo de contrato são as de rotinas impostas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** – Os serviços médicos descritos nesta peça contratual se darão em conformidade com as regras impostas pelo regramento vigente, notadamente à RDC-7 de 24/02/2010 da Associação de Medicina Intensiva Brasileira – AMIB.

**Parágrafo terceiro** – À Contratada oferecerá profissionais capacitados e qualificados, para a administração, supervisão e gerenciamento no que tange a execução dos serviços prestados à disposição da CONTRATANTE, que ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** – O CONTRATANTE terá com a CONTRATADA uma relação de aferição de resultados, acompanhando e análise de desempenho, não cabendo a CONTRATANTE dar ordens diretas aos profissionais designados pela CONTRATADA, que terão que se reportar ao profissional Responsável e

Coordenador Técnico da CONTRATADA, perante a prestação dos serviços, desde que dentro do escopo de atividades consignadas neste instrumento de contrato, preceituando sempre pela prevalência da ética médica.

**Parágrafo quinto** – Os serviços serão executados pelos profissionais da CONTRATADA em conformidade com as especificações técnicas exigidas pelos respectivos conselhos e/ou órgãos competentes.

**Parágrafo sexto** – A CONTRATADA declara, incondicionalmente, que é competente e plenamente apta, técnica e economicamente, para executar o objeto do presente instrumento, aplicando as melhores técnicas, reconhecendo assim, que informações e instruções fornecidas pela CONTRATANTE, não a exime de suas responsabilidades legais e técnicas.

**Parágrafo sétimo** – A responsabilidade técnica para execução do objeto do presente instrumento não é passível de subcontratação, sendo sempre da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos a responsabilidade técnica das operações, devendo serem observadas as ações;

- a) inerentes das atribuições dos profissionais eventualmente disponibilizados pela CONTRATADA, e que possibilitem a condução, supervisão e coordenação, voltados à boa execução do objeto contratado;
- b) relativa ao controle tecnológico e de qualidade;
- c) de condução, acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- d) interlocução técnica com o poder público, em todas as esferas, a fim de dar suporte à CONTRATANTE;
- e) responder pela técnica e qualidade dos serviços médicos que serão desempenhados;
- f) responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção dos serviços, objeto da presente contratação, promovendo às suas expensas os reparos que se fizerem necessários.



## Organização Goiana de Terapia Intensiva



- g) elaboração de escala que obedecendo a RDC - 07/2010 que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e de outras providências.
- h) elaboração de plano de compras de equipamentos, materiais, insumos e medicamentos, observando, de forma concomitante, melhores preços, prazo de validade, acondicionamento adequado e distribuição e controle.

**Parágrafo oitavo** – Convencionam as partes que à CONTRATANTE competirá providenciar todas as licenças, alvarás, autorizações etc., referente à execução do objeto do presente pacto, possibilitando à CONTRATADA o exercício regular de suas atividades, sem que haja óbice de qualquer natureza pelos órgãos de fiscalização, reguladores e etc., exceto no que se referir à própria atividade da CONTRATADA, vez que é de sua responsabilidade providenciar todas as licenças, alvarás, autorizações e etc., para a consecução dos serviços, objeto do presente contrato.”

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA RELAÇÃO JURÍDICA

A prestação dos Serviços ora pactuado serão prestados exclusivamente pelos profissionais designados pela CONTRATADA.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA agirá em relação ao objeto deste Contrato, sempre como CONTRATADA INDEPENDENTE, porém, jamais como Preposto ou Representante legal da CONTRATANTE, bem como, inexistirá qualquer vínculo empregatício dos profissionais designados pela CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, começando a vigorar a partir da assinatura do presente contrato, podendo, a critério de qualquer uma das partes, ser rescindido, desde que haja a devida solicitação deste ou daquele partícipe, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo primeiro** – Pela Prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATADA será remunerada mensalmente por divisão de percentual percebido pela CONTRATANTE, conforme previamente acordado entre as partes, de acordo com os preços praticados no mercado, na proporção de 15% e 85% para a CONTRATADA e CONTRATANTE, respectivamente.

**Parágrafo segundo** – O percentual fixado engloba os encargos tributários devidos, como INSS, ISSQN e outros contidos na legislação trabalhista devidos aos profissionais da CONTRATADA e exclui sumariamente a possibilidade de ser enquadrada como participação societária da CONTRATADA e da CONTRATANTE.



# Organização Goiana de Terapia Intensiva



## CLÁUSULA QUINTA - DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO

**Parágrafo primeiro** – A divisão do percentual pactuado se dará após aprovação das atividades executadas pela CONTRATADA analisadas tecnicamente pela CONTRATANTE, nas formas que segue:

- a) A análise técnica se dará até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço contratado;
- b) A divisão percentual dos valores serão realizadas após aprovação da CONTRATADA, da planilha de D.R.E.(Demonstração de Resultado do Exercício) mensal apresentada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** – O atraso na análise e na divisão do percentual, sem justificativa de ordem legal, por parte da CONTRATANTE, implicará na cobrança de juros da ordem de 1% (um por cento) ao mês, ou *pro rata die*, a serem aplicados sobre o valor devido.

**Parágrafo terceiro** – O valor total para execução do objeto contratado contempla todas as despesas que a CONTRATADA terá, a saber: lucros, licenças, reparos, assistência técnica, administração, benefícios, mão-de-obra, estadia, mobilização e desmobilização de pessoal, recrutamento de pessoal, taxas, tributos, impostos, encargos contratuais, sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários.

**Parágrafo quarto** – As partes acordam que o percentual oferecido à CONTRATANTE se dará por emissão de dividendos aos sócios participativos, não podendo ser repassado caso haja um ou mais impedimentos descritos abaixo:

- a) Não apresentação de Planilha de Levantamento de Serviços;
- b) Ausência de entrega pela CONTRATADA de quaisquer dos documentos listados no presente instrumento;
- c) Existência de pendências judiciais ativas envolvendo a parte contratada, profissionais médicos, fornecedores, prestadores de serviços intermediados pela CONTRATADA.
- d) Descumprimento de qualquer condição deste contrato, não sanável no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados a partir do recebimento de notificação identificando o referido descumprimento.

**Parágrafo quinto** – As partes convencionam que é vedado à CONTRATADA realizar a cessão dos direitos creditórios referentes a este contrato.

**Parágrafo sexto** – À CONTRATANTE, em tempo hábil fornecerá à CONTRATADA, mediante expedição de ordens de serviços ou expediente formalizado, todas as normas e diretrizes dos trabalhos a serem executados pela CONTRATADA será fornecida imediatamente ao profissional executante em tempo hábil ao exercício do trabalho.

**Parágrafo sétimo** – Compete a CONTRATANTE, prestar colaboração e permitir que a CONTRATADA utilize materiais e equipamentos sob sua guarda, para a efetiva consecução dos serviços ora contratados.



## Organização Goiana de Terapia Intensiva



**Parágrafo oitavo** – Não caberá a CONTRATANTE, qualquer responsabilidade sobre as despesas porventura realizadas pela CONTRATADA, para consecução do objeto do presente Contrato a não ser o pagamento dos valores correspondentes às aquisições de materiais, equipamentos, insumos, medicamentos, plantões trabalhados, previamente elaborado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo nono** – É responsabilidade da CONTRATADA ressarcir à

CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo que lhe for causado e advindo da sua conduta, desde que, decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia, excluídas as ocorrências provenientes de caso fortuito, força maior ou alheia sua vontade.

**Parágrafo décimo** – É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os encargos administrativos, fiscais, tais como: INSS, ISSQN, Contribuição Social, ou outros que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo décimo primeiro** – Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem à anuência por escrito da CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo segundo** – Caso a CONTRATANTE, em virtude de reconhecimento judicial de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, seja compelida a pagar qualquer valor referente à obrigação trabalhista e/ou previdenciária e/ou de natureza ambiental e/ou qualquer outro tipo de obrigação, ou delas decorrente, que envolva o profissional a ser indicado pela CONTRATADA, esta reembolsará a CONTRATANTE, na proporção percentual pactuada, integralmente, não lhe cabendo qualquer objeção, ficando, eventual condenação, e honorários advocatícios em 20%.

**Parágrafo décimo terceiro** – Convencionam as partes que o descumprimento pela CONTRATADA do disposto no presente instrumento, dará à CONTRATANTE o direito de executar as penalidades estabelecidas, notificando-a, e dando-lhe ciência dos termos do contrato para o seu cumprimento, pelos meios mais céleres.

### CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato é firmado por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único** - O prazo acima previsto não se aplicará quando da ocorrência de práticas ilícitas, ou ainda, caso uma das partes venha a infringir quaisquer umas de suas cláusulas e condições. Nesta hipótese, o rompimento contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis será imediato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

**Parágrafo primeiro** - Toda e qualquer informação obtida em decorrência do presente contrato será considerada como estritamente confidencial pelas partes – CONTRATANTE OU CONTRATADA - que se obrigam a não revelar a terceiros e deverá ser utilizada única e exclusivamente para os serviços contratados.



# Organização Goiana de Terapia Intensiva



**Parágrafo segundo** – É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento.

**Parágrafo terceiro** – Quando do término ou rescisão do presente contrato, CONTRATANTE E CONTRATADA obrigam-se a devolver imediata e mutuamente todo e qualquer documento entregue a elas em razão da execução dos serviços.

**Parágrafo quarto** – Qualquer violação ao estipulado nesta cláusula facultará à parte ofendida a possibilidade de rescisão unilateral imediata deste instrumento, bem como responder pelas perdas e danos.

**Parágrafo quinto** – Qualquer informação recebida pelo CONTRATADO da CONTRATANTE será mantida em sigilo como forma de confidencialidade, podendo ser reveladas somente aos seus administradores e diretores, VEDADA à divulgação a terceiro, na única intenção de preservar e resguardar todos os envolvidos.

**Parágrafo sexto** – Tal confidencialidade perdurará mesmo findo esse contrato por um prazo de 24 meses.

**Parágrafo sétimo** – A multa por quebra dessa confidencialidade será de 10% (dez por cento) em relação aos valores que à CONTRATANTE percebeu pela contraprestação dos Serviços prestados à CONTRATADA, bem como à responsabilização por perdas e danos.

**Parágrafo oitavo** – A disponibilidade deste contrato à terceiros será permitida desde que solicitada à CONTRATANTE, por escrito, devidamente motivada e justificada com a finalidade de a CONTRATADA demonstrar capacidade de realização da atividade objeto deste Contrato à outra empresa/instituição, que deverá, sob responsabilidade da CONTRATADA, guardar o devido sigilo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXCLUSIVIDADE**

**Parágrafo primeiro** – Por força do presente ajuste, a CONTRATADA não poderá oferecer e pactuar esse mesmo tipo de serviço/contrato a concorrentes da CONTRATANTE, sendo que, mesmo após o encerramento deste contrato, terá que resguardar o prazo de 6 (seis) meses.

## **CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

Qualquer tolerância das partes no que tange ao não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora pactuadas não deverá ser entendida como renúncia ou novação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL**

**Parágrafo único** - Para a hipótese de rescisão antecipada do presente instrumento, motivada por renúncia de qualquer das partes, não será aplicável a penalidade em questão, desde que realizada a notificação prévia e por escrito com 90 (noventa) dias de antecedência.



# Organização Goiana de Terapia Intensiva



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões legais porventura oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) via de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Várzea Grande - MT, 27 de maio de 2020.

**JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES**  
ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA  
Sócio Administrador  
CNPJ 08.815.191/0001-51

**DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH**  
EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-EPP  
Proprietário



# Organização Goiana de Terapia Intensiva



## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DA SAÚDE

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Médicos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica e Neonatal, por meio de profissionais tecnicamente qualificados na área, com realização de consultas, exame e disponibilização de equipamento nas UTIs Pediátricas e Neonatal sob sua gestão no Hospital Regional de Colíder, sob responsabilidade da CONTRATANTE, de um lado, **ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA - SUPREMECARE**, CNPJ/MF nº 08.815.191/0001-51, estabelecida na rua e/ou avenida Rua 227, N° 395, Quadra 67, Lote 12-E Sala B, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, CEP 74.605-080, Telefone: (62) 3996-9822, neste ato representado por seu representante legal **Dr. JOSÉ ISRAEL SANCHEZ**, Equatoriano, Médico, nascido em 31/08/1976, casado, CPF nº 731.193.421-49, carteira de identidade nº 6033372, órgão expedidor SSP - GO, residente e domiciliado à Rua 14, n.95, Edifício João Paulo I, Apto 102, Setor Oeste, CEP: 74120-070, Goiânia-GO e de outro lado a **EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EPP**, com sede na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, Rua Benedito Monteiro, nº 113, Bairro Centro Norte, CEP: 78.110-390, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.074.423/0001-60, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE nº. 51.201.262.641, em 04/08/2011. Filial (13), inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 14.074.423/000241, NIRE nº 51.900.394.341, sito a Avenida 15 de novembro, nº 235, Edif. Gattas, Sala A, Loja A, bairro Centro Sul em Cuiabá, Estado de MT, CEP: 78.020-301, neste ato representado por seu representante legal **Dr. DAUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 10700854, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 698.261.10191, residente e domiciliado sito à Av. José Rodrigues do Prado - Edifício Maison Gabriela, Apartamento - 503, Bairro: Santa Rosa, Cuiabá - MT, 78.158-720, de agora em diante denominada CONTRATADA, após avirem entre si, tem como justo e contratado, o que se segue:



## Organização Goiana de Terapia Intensiva

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica e Neonatal, por meio de profissionais tecnicamente qualificados na área, com realização de consultas, exame e disponibilização de equipamento nas UTIs Pediátricas e Neonatal sob sua gestão no Hospital Regional de Colíder sob responsabilidade da CONTRATANTE, por intermediação, em obediência às disposições contidas no presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços que será, conforme se segue:

**Parágrafo primeiro** - Os serviços objeto deste contrato serão prestados em período integral, 07 (sete) dias por semana, pelos profissionais apresentados pela CONTRATADA.

A atividade descrita neste termo de contrato são as de rotinas impostas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** – Os serviços médicos descritos nesta peça contratual se darão em conformidade com as regras impostas pelo regramento vigente, notadamente à RDC-7 de 24/02/2010 da Associação de Medicina Intensiva Brasileira – AMIB.

**Parágrafo terceiro** – A Contratada oferecerá profissionais capacitados e qualificados, para a administração, supervisão e gerenciamento no que tange a execução dos serviços prestados à disposição da CONTRATANTE, que ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** – O CONTRATANTE terá com a CONTRATADA uma relação de aferição de resultados, acompanhando e análise de desempenho, não cabendo a CONTRATANTE dar ordens diretas aos profissionais designados pela CONTRATADA, que terão que se reportar ao profissional Responsável e

Coordenador Técnico da CONTRATADA, perante a prestação dos serviços, desde que dentro do escopo de atividades consignadas neste instrumento de contrato, preceituando sempre pela prevalência da ética médica.



## Organização Goiana de Terapia Intensiva



**Parágrafo quinto** – Os serviços serão executados pelos profissionais da CONTRATADA em conformidade com as especificações técnicas exigidas pelos respectivos conselhos e/ou órgãos competentes.

**Parágrafo sexto** – A CONTRATADA declara, incondicionalmente, que é competente e plenamente apta, técnica e economicamente, para executar o objeto do presente instrumento, aplicando as melhores técnicas, reconhecendo assim, que informações e instruções fornecidas pela CONTRATANTE, não a exime de suas responsabilidades legais e técnicas.

**Parágrafo sétimo** – A responsabilidade técnica para execução do objeto do presente instrumento não é passível de subcontratação, sendo sempre da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos a responsabilidade técnica das operações, devendo serem observadas as ações;

- a) inerentes das atribuições dos profissionais eventualmente disponibilizados pela CONTRATADA, e que possibilitem a condução, supervisão e coordenação, voltados à boa execução do objeto contratado;
- b) relativa ao controle tecnológico e de qualidade;
- c) de condução, acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- d) interlocução técnica com o poder público, em todas as esferas, a fim de dar suporte à CONTRATANTE;
- e) responder pela técnica e qualidade dos serviços médicos que serão desempenhados;
- f) responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção dos serviços, objeto da presente contratação, promovendo às suas expensas os reparos que se fizerem necessários.
- g) elaboração de escala que obedecendo a RDC - 07/2010 que *dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e de outras providências.*
- h) elaboração de plano de compras de equipamentos, materiais, insumos e medicamentos, observando, de forma concomitante, melhores preços, prazo de validade, acondicionamento adequado e distribuição e controle.



## Organização Goiana de Terapia Intensiva



**Parágrafo oitavo** – Convencionam as partes que à CONTRATANTE competirá providenciar todas as licenças, alvarás, autorizações, etc., referente à execução do objeto do presente pacto, possibilitando à CONTRATADA o exercício regular de suas atividades, sem que haja óbice de qualquer natureza pelos órgãos de fiscalização, reguladores e etc., exceto no que se referir à própria atividade da CONTRATADA, vez que é de sua responsabilidade providenciar todas as licenças, alvarás, autorizações e etc., para a consecução dos serviços, objeto do presente contrato. "

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA RELAÇÃO JURÍDICA**

A prestação dos Serviços ora pactuado serão prestados exclusivamente pelos profissionais designados pela CONTRATADA.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA agirá em relação ao objeto deste Contrato, sempre como CONTRATADA INDEPENDENTE, porém, jamais como Preposto ou Representante legal da CONTRATANTE, bem como, inexistirá qualquer vínculo empregatício dos profissionais designados pela CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, começando a vigorar a partir da assinatura do presente contrato, podendo, a critério de qualquer uma das partes, ser rescindido, desde que haja a devida solicitação deste ou daquele participe, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo primeiro** – Pela Prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATADA será remunerada mensalmente por divisão de percentual percebido pela CONTRATANTE, conforme previamente acordado entre as partes, de acordo com os preços praticados no mercado, na proporção de 15% e 85% para a CONTRATADA e CONTRATANTE, respectivamente.

**Parágrafo segundo** – O percentual fixado engloba os encargos tributários devidos, como INSS, ISSQN e outros contidos na legislação trabalhista devidos aos profissionais da CONTRATADA e exclui sumariamente a possibilidade de ser enquadrada como participação societária da CONTRATADA e da CONTRATANTE.



**CLÁUSULA QUINTA – DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO**

**Parágrafo primeiro** – A divisão do percentual pactuado se dará após aprovação das atividades executadas pela CONTRATADA analisadas tecnicamente pela CONTRATANTE, nas formas que segue:

- a) A análise técnica se dará até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço contratado;
- b) A divisão percentual dos valores serão realizadas após aprovação da CONTRATADA, da planilha de DRE (Demonstração de Resultado do Exercício) mensal apresentada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** – O atraso na análise e na divisão do percentual, sem justificativa de ordem legal, por parte da CONTRATANTE, implicará na cobrança de juros da ordem de 1% (um por cento) ao mês, ou *pro rata die*, a serem aplicados sobre o valor devido.

**Parágrafo terceiro** – O valor total para execução do objeto contratado contempla todas as despesas que à CONTRATADA terá, a saber: lucros, licenças, reparos, assistência técnica, administração, benefícios, mão-de-obra, estadia, mobilização e desmobilização de pessoal, recrutamento de pessoal, taxas, tributos, impostos, encargos contratuais, sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários.

**Parágrafo quarto** – As partes acordam que o percentual oferecido à CONTRATANTE se dará por emissão de dividendos aos sócios participativos, não podendo ser repassado caso haja um ou mais impedimentos descritos abaixo:

- a) Não apresentação de Planilha de Levantamento de Serviços;
- b) Ausência de entrega pela CONTRATADA de quaisquer dos documentos listados no presente instrumento;

Existência de pendências judiciais ativas envolvendo a parte contratada, profissionais médicos, fornecedores, prestadores de serviços intermediados pela CONTRATADA.

- c) Descumprimento de qualquer condição deste contrato, não sanável no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados a partir do recebimento de notificação identificando o referido descumprimento.



## **Organização Goiana de Terapia Intensiva**

**Parágrafo quinto** – As partes convencionam que é vedado à CONTRATADA realizar a cessão dos direitos creditórios referentes a este contrato.

**Parágrafo sexto** – À CONTRATANTE, em tempo hábil fornecerá à CONTRATADA, mediante expedição de ordens de serviços ou expediente formalizado, todas as normas e diretrizes dos trabalhos a serem executados pela CONTRATADA será fornecida imediatamente ao profissional executante em tempo hábil ao exercício do trabalho.

**Parágrafo sétimo** – Compete a CONTRATANTE, prestar colaboração e permitir que a CONTRATADA utilize materiais e equipamentos sob sua guarda, para a efetiva consecução dos serviços ora contratados.

**Parágrafo oitavo** – Não caberá a CONTRATANTE, qualquer responsabilidade sobre as despesas porventura realizadas pela CONTRATADA, para consecução do objeto do presente Contrato a não ser o pagamento dos valores correspondentes às aquisições de materiais, equipamentos, insumos, medicamentos, plantões trabalhados, previamente elaborado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo nono** – É responsabilidade da CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo que lhe for causado e advindo da sua conduta, desde que, decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia, excluídas as ocorrências provenientes de caso fortuito, força maior ou alheia sua vontade.

**Parágrafo décimo** – É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os encargos administrativos, fiscais, tais como: INSS, ISSQN, Contribuição Social, ou outros que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo décimo primeiro** – Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a anuência por escrito da CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo segundo** – Caso a CONTRATANTE, em virtude de reconhecimento judicial de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, seja compelida a pagar qualquer valor referente à obrigação trabalhista e/ou previdenciária e/ou de natureza ambiental e/ou qualquer outro tipo de obrigação, ou delas decorrente, que envolva o profissional a ser indicado pela CONTRATADA, esta reembolsará a CONTRATANTE, na proporção percentual pactuada,



# Organização Goiana de Terapia Intensiva



integralmente, não lhe cabendo qualquer objeção, ficando, eventual condenação, e honorários advocatícios em 20%.

**Parágrafo décimo terceiro** – Convencionam as partes que o descumprimento pela CONTRATADA do disposto no presente instrumento, dará à CONTRATANTE o direito de executar as penalidades estabelecidas, notificando-a, e dando-lhe ciência dos termos do contrato para o seu cumprimento, pelos meios mais céleres.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato é firmado por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único** - O prazo acima previsto não se aplicará quando da ocorrência de práticas ilícitas, ou ainda, caso uma das partes venha a infringir quaisquer umas de suas cláusulas e condições. Nesta hipótese, o rompimento contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis será imediato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE**

**Parágrafo primeiro** - Toda e qualquer informação obtida em decorrência do presente contrato será considerada como estritamente confidencial pelas partes – CONTRATANTE OU CONTRATADA - que se obrigam a não revelar a terceiros e deverá ser utilizada única e exclusivamente para os serviços contratados.

**Parágrafo segundo** – É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento.

**Parágrafo terceiro** – Quando do término ou rescisão do presente contrato, CONTRATANTE E CONTRATADA obrigam-se a devolver imediata e mutuamente todo e qualquer documento entregue a elas em razão da execução dos serviços.

**Parágrafo quarto** – Qualquer violação ao estipulado nesta cláusula facultará à parte ofendida a possibilidade de rescisão unilateral imediata deste instrumento, bem como responder pelas perdas e danos.

**Parágrafo quinto** – Qualquer informação recebida pelo CONTRATADO da CONTRATANTE será mantida em sigilo como forma de confidencialidade, podendo ser reveladas somente aos seus administradores e diretores, VEDADA à divulgação a terceiro, na única intenção de preservar e resguardar todos os envolvidos.



## Organização Goiana de Terapia Intensiva



**Parágrafo sexto** – Tal confidencialidade perdurará mesmo findo esse contrato por um prazo de 24 meses.

**Parágrafo sétimo** – A multa por quebra dessa confidencialidade será de 10% (dez por cento) em relação aos valores que à CONTRATANTE percebeu pela contraprestação dos Serviços prestados à CONTRATADA, bem como à responsabilização por perdas e danos.

**Parágrafo oitavo** – A disponibilidade deste contrato à terceiros será permitida desde que solicitada à CONTRATANTE, por escrito, devidamente motivada e justificada com a finalidade de a CONTRATADA demonstrar capacidade de realização da atividade objeto deste Contrato à outra empresa/instituição, que deverá, sob responsabilidade da CONTRATADA, guardar o devido sigilo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXCLUSIVIDADE**

**Parágrafo primeiro** – Por força do presente ajuste, a CONTRATADA não poderá oferecer e pactuar esse mesmo tipo de serviço/contrato a concorrentes da CONTRATANTE, sendo que, mesmo após o encerramento deste contrato, terá que resguardar o prazo de 6 (seis) meses.

### **CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

Qualquer tolerância das partes no que tange ao não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora pactuadas não deverá ser entendida como renúncia ou novação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL**

**Parágrafo único** - Para a hipótese de rescisão antecipada do presente instrumento, motivada por renúncia de qualquer das partes, não será aplicável a penalidade em questão, desde que realizada a notificação prévia e por escrito com 90 (noventa) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões legais porventura oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) via de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.



# Organização Goiana de Terapia Intensiva



Várzea Grande - MT, 19 de dezembro de 2020.

*Handwritten signature of José Israel Sanchez Robles*

---

**JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES**  
ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA  
Sócio Administrador  
CNPJ 08.815.191/0001-51

*Handwritten signature of Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah*

---

**DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH**  
EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-EPP  
Proprietário



## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DA SAÚDE

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços da área de saúde, de um lado, **ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA**, com nome fantasia SUPREME CARE MEDICINA INTENSIVA, situada à Rua 227, n.395, Qd.67 Lt.12E, Setor Leste Universitário, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74605-080, CNPJ número 08.815.191/0001-51, representada por seu sócio **JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES**, equatoriano, casado, médico, nascido em 31/08/1976, portador da Carteira de Identidade nº 6033372 SSP-GO e do CPF n. 731.193.421-49, podendo ser encontrado no endereço supracitado, de agora em diante denominada "CONTRATANTE", e de outro lado a **PRESTATIVA ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 36.178.650/0001-79, sito na Rua Barão de Melgaço, nº 2350. Edifício Barão Center, Sala 210, Bairro Centro Sul, CEP 78.020-800, neste ato representado por sua representante legal, Sr.<sup>a</sup> **LUANA GUIA MIRANDA DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 1274469-7, 3ª via SESP-MT e CPF nº 951.162.731-72.

Considerando o interesse das partes em dar início a relação contratual para prestação de serviços, fazem uso do presente instrumento Jurídico para pactuar as cláusulas e condições abaixo descritas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços de Saúde a ser executado na UTI dentro do Hospital Regional de Colider, através dos sócios participativos da CONTRATADA aos clientes da CONTRATANTE, obedecidas as disposições contidas no presente instrumento particulares de prestação de serviço que será.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços objeto deste contrato serão prestados em plantões de 12 x 36, pelos sócios participativos da CONTRATADA. O critério da CONTRATANTE será disponibilizado sócios participativos para cobrir às 24 horas diárias. Os sócios participativos assumirão os plantões após reconhecimento prévio, das atividades – rotinas dos mesmos.



**Parágrafo Segundo** – A disponibilização dos sócios participativos se dará através de contrato firmado e ou ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE. Da mesma forma se dará a suspensão e o aumento do efetivo.

**Parágrafo Terceiro** – A Contratada oferece profissional (capacitados e qualificados), a administração, supervisão e gerenciamento no que tange a execução dos serviços prestados pelos sócios participativos colocados a disposição dos clientes da CONTRATANTE, ficarão sob-responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** – O CONTRATANTE terá com o sócio participativo uma relação de aferição de resultados, acompanhando e analisando o desempenho, não cabendo a CONTRATANTE dar ordens diretas ao sócio participativo.

**Parágrafo Quinto** – Os serviços serão executados pelos sócios participativos da contratada em conformidade com as especificações técnicas exigidas pelos respectivos conselhos e/ou órgãos competentes, conforme observação que se seguem:

A) Para o sócio participativo com experiências em UTI – haverá treinamento admissional de 6 (seis) horas, com (exceção da inauguração), a ser ministrado dentro do horário de trabalho, antes do sócio participativo iniciar qualquer atividade. Devendo ser ministrada a todos os sócios participativos, nos termos das normas regulamentadoras.

B) Para o sócio participativo sem experiência em UTI – Treinamento admissional será de 16 (dezesseis) horas a ser ministrado dentro do horário de trabalho, antes do sócio participativo iniciar qualquer atividade. Devendo ser ministrados a todo sócio participativo, nos termos das normas regulamentadoras vigentes.

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATADA declara, incondicionalmente, que é competente e planejamento apto, técnica e economicamente, para executar o objeto do presente instrumento, aplicando as melhores técnicas, reconhecendo assim, que informações e instruções fornecidas pela CONTRATANTE, não a exime de suas responsabilidades legais técnicas.

**Parágrafo Sétimo** – A responsabilidade técnica para execução do objeto do presente instrumento não é passível de subcontratação sendo sempre da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos, a qual inclui as seguintes ações:



- a) Inerentes das atribuições do (s) profissional (ais) eventualmente disponibilizado pela CONTRATADA, e que possibilitem a condução, supervisão e coordenação, voltada à boa execução do objeto contratado;
- b) Relativa ao controle tecnológico e de qualidade;
- c) Condução, acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- d) Fiscalização e acompanhamento dos serviços executado;
- e) Interlocução técnica com o poder público, partes contratantes e/ou outras empresas/pessoas contratadas;
- f) Responder pela técnica e qualidade dos serviços que serão desempenhados;
- g) Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção dos serviços, objeto da presente contratação, promovendo às suas expensas os reparos que se fizerem necessários.
- h) Essa escala obedecerá a RDC – 07/2010 que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento da unidade de Terapia Intensiva e de outras providencias.

**Parágrafo Oitavo** – Convencionam as parte que à CONTRATANTE competirá providenciar todas as licenças, alvarás, autorizações, etc., referente à execução do objeto do presente pacto, possibilitando à CONTRATADA o exercício regular de suas atividades, sem que haja óbice de qualquer natureza pelos órgãos de fiscalização, reguladores e etc., exceto no que se referir á própria atividade da CONTRATADA, vez que é de sua responsabilidade providenciar todas as licenças, alvarás, autorizações e etc., para a consecução dos serviços, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA RELAÇÃO JURÍDICA**

A prestação dos Serviços de Saúde ora pactuado serão prestados exclusivamente pelos associados sócios participativo da CONTRATADA.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA agirá em relação ao objeto deste contrato, sempre como CONTRATADA INDEPENDENTE, porém, jamais, como preposto ou representante legal da CONTRATANTE, bem como, inexistirá qualquer vínculo empregatício de seus sócios participativo para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**



O presente contrato é firmado por prazo determinado de 06 (seis) meses, começando a vigorar a partir da assinatura do presente contrato, podendo, a critério das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou renovada automaticamente caso exceda o prazo estipulado.

**Parágrafo Único – A rescisão do presente contrato se será de forma imediata em caso de rescisão de contratos nº 037/2020/SES/MT mantidos entre a CONTRATANTE e o ESTADO DE MATO GROSSO – SECRETARIA DE SAÚDE.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA será remunerada mensalmente por plantão pela CONTRATANTE, conforme previsão contida no quadro abaixo:

<b>PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR EM REAIS POR PLANTÃO</b>
Técnico de enfermagem Plantão de 12 horas	R\$ 195,00
Enfermeiro Plantão de 12 horas	R\$ 290,00
Lactarista Plantão de 12 horas	R\$ 195,00
Auxiliar de Farmácia Plantão de 12 horas	R\$ 160,00

**Parágrafo Primeiro – Os valores acima serão reajustados conforme convenção anual da categoria dos profissionais de saúde.**

**Parágrafo Segundo – O valor fixado no quadro acima engloba todos os encargos tributários devidos e outros contidos na legislação trabalhista devido aos sócios participativos plantonistas.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – MODALIDADE DE PAGAMENTO**



**Parágrafo Primeiro** – As faturas correspondentes deverão ser apresentadas pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal, planilhas e medições e ou relatórios comprobatórios dos plantões que justifique o valor da nota, até terceiro dia útil de cada mês, no exato valor dos serviços prestados:

- a) Referente ao primeiro pagamento – será pago em até 45 dias após a entrega da nota;
- b) Os demais pagamentos – serão pagos até o dia 25 do corrente mês da entrega da nota;
- c) Atraso na entrega da fatura por parte da CONTRATADA implicará na prorrogação do prazo de pagamento em igual lapso de tempo.

**Parágrafo Segundo** – O atraso no pagamento sem justificativa de ordem legal, por parte da CONTRATANTE, das faturas correspondentes aos serviços prestados e objeto do presente contrato, conseqüentemente implicará na cobrança de juros da ordem de 1% (um por cento) ao mês, ou *pro rata die*, a serem aplicados sobre o valor devido.

**Parágrafo Terceiro** – A nota fiscal será emitida em consonância com as planilhas de medições que, por sua vez, serão realizadas até o terceiro dia útil de cada mês, subsequente ao mês em que os serviços foram realizados e conterão, OBRIGATORIAMENTE, o acompanhamento da CONTRATADA e CONTRATANTE, ou pessoas por estas designadas, que deverão lançar assinaturas nos respectivos documentos.

**Parágrafo Quarto** - As medições serão apuradas e documentadas pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a indicação de um representante para acompanhar e assinar as planilhas de medição. A ausência do representante da CONTRATADA não acarretará a suspensão ou adiamento da medição, para todos os efeitos legais e contratuais.

**Parágrafo Quinto** – Se por ventura surgirem divergências nas medições, liberar-se-ão para faturamento, em favor da CONTRATADA, as parcelas que não apresentarem dúvidas, ficando as parcelas de tópicos em discussão excluídas da respectiva medição. Tais parcelas serão incluídas na medição imediatamente posterior à solução das divergências, sem qualquer penalidade à CONTRATANTE.



**Parágrafo Sexto** – A realização do pagamento fica condicionada à emissão das notas fiscais, emitidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, cujo valor deverá corresponder, a cada medição ou fechamento de mês, ao valor alvo de recebimento, descontados todos os impostos, taxas, encargos, retenções, e ou qualquer valor devido pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo** – A emissão de nota fiscal sem a aprovação da respectiva planilha de medição por parte da CONTRATANTE, será considerada infração ao presente contrato, sendo considerado ineficaz qualquer título emitido em desacordo com o procedimento aqui estabelecido, hipótese em que a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, considerar rescindindo este instrumento, podendo a CONTRATADA ser responsabilizada por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação da multa contratual convencionada.

**Parágrafo Oitavo** – O valor total para execução do objeto contratado contempla todas as despesas que a CONTRATADA terá, a saber: lucros, licenças, reparos, assistência técnica, administração, benefícios, mão-de-obra, estadia, mobilização e desmobilização de pessoal, recrutamento de pessoal, taxas, tributos, impostos, encargos contratuais, sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários.

**Parágrafo Nono** – As partes acordam a possibilidade de suspensão do (s) pagamento (s) pela CONTRATANTE à CONTRATADA, independentemente da realização de medições dos serviços executados, nas hipóteses descritas abaixo:

- a) Não apresentação de Planilha de Levantamento de Serviços;
- b) Ausência de entrega pela CONTRATADA de quaisquer dos documentos listados no presente instrumento;
- c) Existência de pendências judiciais ativas envolvendo as partes contratantes, seus sócios participativos, fornecedores, prestadores de serviços e etc.;
- d) Descumprimento de qualquer condição deste contrato, não sanável no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados a partir do recebimento de notificação identificando o referido descumprimento.

**Parágrafo Décimo** – A liberação da parcela referente ao pagamento à CONTRATADA fica vinculada à apresentação mensal das Certidões Negativas de



Débitos (CND) de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes deste contrato, bem como o relatório mensal contendo o nome dos sócios participativo, função e data do plantão executado.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A liberação da parcela de pagamento fica condicionada à apresentação de todos os documentos citados nas cláusulas anteriores referentes ao período total de execução dos serviços.

**Parágrafo Décimo Segundo** – As partes convencionam que é vedado à CONTRATADA realizar a cessão dos direitos creditórios referentes a este contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Os pagamentos realizados à CONTRATADA não a isentará das responsabilidades decorrentes deste instrumento, nem implicará satisfação parcial ou total dos serviços até então executados, em razão da responsabilidade técnica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS, LEGAIS E FISCAIS**

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATANTE, em tempo hábil fornecerá à CONTRATADA, mediante expedição de ordens de serviços ou expediente formalizado, todas as normas e diretrizes dos trabalhos a serem executados pela CONTRATADA será fornecida imediatamente ao profissional executante, em tempo hábil ao exercício do trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Compete a CONTRATANTE, prestar colaboração e permitir a CONTRATADA, quando necessário, que esta utilize materiais e equipamentos de sua propriedade, ou sob sua guarda, para a efetiva consecução dos serviços ora contratados.

**Parágrafo Terceiro** – Não caberá a CONTRATANTE, qualquer responsabilidade sobre as despesas porventura realizadas pela CONTRATADA, para consecução do objeto do presente contrato a não ser o pagamento dos valores correspondentes aos plantões trabalhados, conforme previsão lançada na Cláusula Quarta e quadro resumo deste contrato.

**Parágrafo Quarto** – É responsabilidade de a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo que lhe for causado e advindo da sua



conduta, desde que, decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia, excluídas as ocorrências provenientes de caso fortuito, força maior ou alheia sua vontade.

**Parágrafo Quinto** – É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os encargos administrativos, fiscais, tais como: ISSQN, Contribuição Social, ou outros que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Sexto** – Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

**Parágrafo Sétimo** – Caso a CONTRATANTE, em virtude de reconhecimento judicial de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, seja compelida a pagar qualquer valor referente à obrigação trabalhista e/ou previdenciária e/ou qualquer outro tipo de obrigação, ou delas decorrente, que envolva o profissional a ser disponibilizado pela CONTRATADA, que envolva o profissional a ser disponibilizado pela CONTRATADA, esta reembolsará a CONTRATANTE, integralmente, não lhe cabendo qualquer objeção, ficando, eventual, e honorários advocatícios em 20%.

**Parágrafo Oitavo** – A CONTRATADA declara desde já ter ciência de que poderá ser denunciada pela CONTRATANTE em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, desde que estes sejam ou tenham sido seus sócios participativos, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

**Parágrafo Nono** – Convencionam as partes que o descumprimento pela CONTRATADA do disposto no presente instrumento, dará à CONTRATANTE o direito de executar as penalidades estabelecidas, notificando-a, e dando-lhe ciência dos termos do contrato para o seu cumprimento, pelos meios mais céleres.

**Parágrafo Décimo** – Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**São obrigações da CONTRATANTE:**

**Parágrafo Primeiro** – Fornecer, por escrito, diretamente a CONTRATADA, as instruções e cuidados a ser dispensados aos seus clientes.



**Parágrafo Segundo** – Todas as informações e questionamentos deverão ser feitos através de expediente escrito diretamente a CONTRATADA ou ao seu representante ou coordenador indicado.

**Parágrafo Terceiro** – Pagar pontualmente as faturas correspondentes aos serviços prestados.

**Parágrafo Quarto** – Relatar a CONTRATADA ou ao seu representante ou coordenador indicado, toda e qualquer irregularidade ou comentários aos serviços prestados aos seus clientes.

**Parágrafo Quinto** – Não poderá a CONTRATANTE, sob nenhuma hipótese, efetuar a contratação de sócio participativo da CONTRATADA, como seu funcionário, pelo prazo de até 90 (Noventa) dias do término do presente ajuste, sob pena de pagamento de multa no valor representado pela soma dos últimos três repasses a esse sócio participativo salvo de comum acordo entre as partes.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATANTE ficará responsável pelo fornecimento de alimentação (almoço e janta) aos sócios participativos que optarem por realizar suas refeições no local destinado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATANTE será facultada a fiscalização de todos os serviços que serão desempenhados pela CONTRATADA que, por sua vez, deverá facilitar, a todo o tempo, o exercício deste direito da CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** – O representante da CONTRATANTE que for designado para realizar a fiscalização tem, entre outros, direito para:

- a) Exercer a fiscalização geral e total de todos os serviços e materiais referidos neste Contrato, sem exceção;
- b) Dar assistência permanente em todo e qualquer caso, com a interpretação e solução de todos os problemas surgidos;
- c) Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência às normas, regramentos e técnicas aplicáveis a cada caso;
- d) Determinar a prioridade de prestação de serviços e controlar as condições de trabalho;



- e) Determinar a retirada do local de trabalho de qualquer cooperado ou agente da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial às normas habituais de boa conduta e convivência no trabalho;
- f) Fiscalizar os trabalhos de medicação, conforme estipulado neste Contrato.

**Parágrafo Nono** – Fica expressamente avençado que o direito à fiscalização, do qual é titular a CONTRATANTE:

- a) Não afasta, isenta, exclui e nem tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATANTE pela responsabilidade e qualidade técnica na execução dos serviços, bem como por todos os defeitos ou vícios na sua execução e/ou nos materiais utilizados para tanto;
- b) Não diminui, tolhe, impede ou de forma afeta os direitos que a CONTRATANTE possui com base neste Contrato ou na Lei a ele aplicável.

**Parágrafo Décimo** – Se na fiscalização constatar que a realização dos serviços executados pela CONTRATADA possa direta ou indiretamente, acarretar prejuízo ao paciente, poderá a CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE determinar a suspensão dos serviços da CONTRATADA, desobrigando-se do pagamento das respectivas medicações e de qualquer indenização.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Ocorrendo a hipótese estabelecida no parágrafo décimo, ou qualquer outra de descumprimento das cláusulas do presente contrato, deverá a CONTRATADA se retirar do local da prestação dos serviços, sob pena de pagar multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais pactuadas, exceto o pagamento dos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Suspendendo-se o trabalho da CONTRATADA, seus serviços relativos a este contrato poderão ser entregues a outra empresa, ou serem assumidos pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

**Parágrafo Primeiro** - Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste contrato, obedecendo rigorosamente os prazos



contratuais as normas vigentes, as instruções e ordens de serviços formuladas, por escrito, pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - Todos os associados sócios participativo da CONTRATADA e a serviços dos Clientes da CONTRATANTE obrigatoriamente deverão estar registrados e com suas obrigações na mais perfeita ordem junto ao Conselho Regional de Enfermagem/COREN.

**Parágrafo Terceiro** – Responsabilizar –se integralmente por quaisquer irregularidades cometidas pelos seus associados sócios participativos, quando da prestação dos serviços ora pactuados.

**Parágrafo Quarto** – Não divulgar quaisquer informações referentes aos serviços objeto do presente ajuste, a não ser quando formalmente autorizada.

**Parágrafo Quinto** – Fornecer a CONTRATANTE, todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço.

**Parágrafo Sexto** – Substituir de imediato o sócio participativo destinados a prestação dos serviços pactuados se, porventura, este não estiver atendendo ao perfil e com a qualidade e conhecimentos desejados para a sua execução.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATADA, por esta e melhor forma se obriga a manter a prestação dos serviços pactuados, de forma regular, continua a ininterrupta.

**Parágrafo Oitavo** – Em caso de falta do sócio participativo, a CONTRATADA terá que repor o mais rápido possível a falta do profissional, ficando como prazo máximo para reposição o tempo de 6 horas, e o valor descrito na cláusula quarta seja reduzido, de acordo com o horário de chegada: de duas a quatro horas de atraso para repor com redução de (30%), até seis horas de atraso redução de (50%), e acima de seis horas de atraso, para repor o sócio participativo, não haverá repasse do valor descrito na cláusula quarta, ficando, ainda, obrigada a repor o profissional.

**Parágrafo Nono** – É responsabilidade da CONTRATADA observar integralmente as normas da Saúde e segurança do trabalho previstas na Legislação em Vigor – Normas Regulamentadoras.



**Parágrafo Décimo** – Os sócios participativos da Contratada deverão se apresentar para a execução do presente objeto devidamente uniformizados, nos moldes da NR 32.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE a condução dos primeiros atos do acidente em consulta Médica e exames laboratoriais, caso necessário, posteriormente comunicar a CONTRATADA, para que as providências previstas na Legislação em vigor seja adotadas.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Relativamente aos sócios participativos obriga-se a CONTRATADA, amplificativamente:

- a) Fornecer, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra necessária e suficiente para atender ao cumprimento do presente contrato, em consonância com as necessidades da CONTRATANTE;
- b) Assumir integralmente as despesas com transporte de todo o pessoal que irá trabalhar na execução do objeto do presente contrato;
- c) Empregar, a todo o tempo, mão de obra especializada, qualificada e capaz de executar os serviços que abarcam o presente instrumento;
- d) Fornecer à CONTRATANTE uma lista com todos os sócios participativos devidamente identificados, sendo certo que toda a documentação de seus sócios participativos deverá ser regularizada, previamente ao início da execução do objeto;
- e) Executar com todos seus sócios participativos treinamentos relativos à segurança do trabalho, antes do seu início;
- f) Fazer com que o sócio participativo treinamento relativo à segurança do trabalho, antes do seu início;
- g) Responsabilizar-se, integral e permanentemente, com exclusividade, por quaisquer acidentes de trabalho que envolvam seus sócios participativos, sendo o pessoal devidamente treinado e ficando proibido o trabalho sem obediência das normas eventualmente aplicáveis;
- h) Exigir que seus sócios participativos adotem documentação hábil a registrar toda situação ocorrida durante o seu turno e/ou plantão de trabalho, registrando, ainda a respectiva passagem do plantão, observando se a documentação deverá conter assinatura de quem entregou o plantão e de que



está pegando o plantão, bem como o nome dos pacientes repassados e particularidades.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho obrigam-se a CONTRATADA, exemplificativamente: cumprir e observar, integral e permanentemente, todas as exigências, posturas obrigações previstas ou decorrentes, direta ou indiretamente, de Normas Regulamentadoras (NR) vigentes, sob pena de inadimplemento contratual e da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Com relação à EPIS – Equipamento de Proteção Individual, obriga – se a CONTRATADA a observar exemplificativamente para que os sócios participativo da CONTRATADA, estejam fazendo uso dos EPI's exigidos para a execução da tarefas serão convidados a se retirarem do local e deverão só retornar ao trabalho após passar por novo treinamento de segurança.

**Parágrafo Décimo Quinto** – Com relação à comunicação de Acidente de Trabalho ocorrido com os sócios participativos, a CONTRATADA deverá:

- a) Fazer investigação do acidente;
- b) Comunicar aos órgãos competentes através da CAT (Comunicação de acidente de trabalho);

**Parágrafo Décimo Sexto** – A CONTRATADA, quando da execução do presente contrato deverá:

- a) Obedecer às regras contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria de seus sócios participativo, na localização de execução do objeto contratado;
- b) Obste-se de contratar sócio participativo com menoridade para o trabalho a ser executado;
- c) Registrar todos os sócios participativo em contrato pertinente a esse modelo;
- d) Cobrar o uso dos EPIs dos sócios participativo que o serviço exigir (como uniformes, óculos, protetor auricular e etc);



- e) Apresentar, durante o período da duração do presente instrumento, a quitação dos serviços prestados/plantões obrigações tributárias e sociais decorrentes deste contrato;
- f) Cumprir e observar, em sua integralidade, todo e qualquer Instrumento Normativo, Termo de Ajustamento de Conduta e Aditivo firmado ou a ser firmado entre a Contratante e o Ministério Público Estadual e Federal;
- g) Executar o objeto deste contrato, de acordo com as normas técnicas regulamentadas pelos institutos competentes;
- h) Tratar como confidenciais, as informações, programas, arquivos e demais assuntos da CONTRATANTE que vierem a ter conhecimento em razão do presente, e das condições deste, durante a sua vigência e mesmo após o seu término, sendo vedado a sua divulgação qualquer que seja o meio utilizado, sob pena de perdas e danos;
- i) Responder pelas atribuições profissionais de todas as pessoas e/ou profissionais disponibilizados por meio do presente instrumento, de modo a possibilitar a condução, supervisão, coordenação necessária à boa execução do objeto contratado;
- j) Responder pelo controle tecnológico e de qualidade dos serviços executados;
- k) Responder pela segurança e solidez dos serviços contratados e executados por seu sócio participante;
- l) responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção de todos os serviços executados pelos seus sócios participativo, velando pela aplicação da melhor técnica e qualidade.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato é firmado por prazo determinado, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - O prazo acima previsto não se aplicará quando da ocorrência da prática ilícitas, ou ainda, caso uma das partes venha a infringir quaisquer umas de suas cláusulas e condições. Nesta hipótese, o rompimento contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis será imediato.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

**Parágrafo Primeiro** – Toda e qualquer informação obtida em decorrência do presente contrato serão considerados como estritamente confidencial pelas partes – CONTRATANTE OU CONTRATADA – que se obrigam a não revelar a terceiros e deverá ser utilizada única e exclusivamente para os serviços contratados. É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento. Quando do término ou rescisão do presente contrato, CONTRATANTE E CONTRATADA obrigam – se a devolver imediata e mutuamente todo e qualquer documento entregue a elas em razão da execução dos serviços. Qualquer violação ao estipulado nesta cláusula facultará á parte ofendida a possibilidade de rescisão unilateral imediata deste instrumento, bem como responder pelas perdas e danos.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer informação recebida pelo CONTRATADO da CONTRATANTE, referente a essa operação do Hospital Regional de Colider, serão mantidas em sigilo como forma de confidencialidade, podendo ser reveladas somente aos seus administradores e diretores, VEDADA a divulgação a terceiro, na única intenção de preservar e resguardar todos os envolvidos. Tal confidencialidade perdurará mesmo findo esse contrato por um prazo de 24 meses. A multa por quebra dessa confidencialidade será de 10 % (dez por cento) de todos os contratos que a CONTRATANTE possui, bem como a responsabilidade por perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não prevê Cláusula de Exclusividade para nenhuma das partes, podendo a CONTRATANTE pactuarem contratos com outras empresas com o mesmo objeto social sem qualquer prejuízo do presente ajuste.

**Parágrafo Primeiro** – Por força do presente ajuste, a CONTRATANTE não esta obrigada a alocar todos os seus Clientes que necessitem dos serviços, objeto do presente contrato ora CONTRATADA, em serviços públicos.

**Parágrafo Segundo** – Por força do presente ajuste, a CONTRATADA não poderá oferecer e pactuar esse mesmo tipo de serviço/contrato a concorrente da



CONTRATANTE, sendo que, mesmo após o encerramento deste contrato, terá que resguardar o prazo de 6 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

Qualquer tolerância das partes no que tange ao não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora pactuadas não deverá ser entendida como renúncia ou novação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL**

**Parágrafo único** – Para a hipótese de rescisão antecipada do presente instrumento, motivada por denúncia de qualquer das partes, não será aplicável a penalidade em questão, desde que realizada a notificação prévia e por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer das partes que não “sanar irregularidades” constatadas e previamente notificadas a outra, incorrerá em descumprimento dos dispositivos do presente instrumento, e se sujeitará ao pagamento de multa equivalente a 03 (três), mensalidades do presente contrato e, sendo remuneração variável, calcula-se á pela média dos últimos três meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir as questões legais porventura oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) via de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2020.



**Organização Goiana  
de Terapia Intensiva**

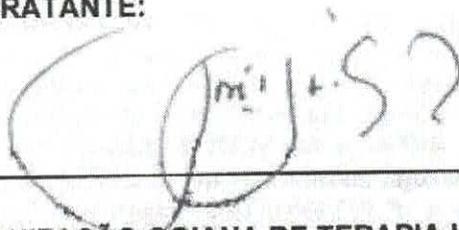


**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**PRESTATIVA ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA**

Representante Legal: LUANA GUIA MIRANDA DE FIGUEIREDO

**CONTRATANTE:**



\_\_\_\_\_  
**ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA**

Representante Legal: JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES, CPF n. 731.193.421-49

\_\_\_\_\_  
1º Testemunha

\_\_\_\_\_  
2º Testemunha



**Organização Golana  
de Terapia Intensiva**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA - OGTI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.815.191/0002-32, com sede na Avenida Quinze de Novembro, n. 235, Sala B, Bairro Centro Sul, em Cuiabá/MT, CEP 78.020-301, neste ato representada por seu procurador, **JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES**, casado, portador do RG n. 6033372 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o n. 741.193.421-49.

**CONTRATADA:** **REBECA BIANCHI BARRETO MENDONÇA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.336.285/0001-50, com sede na Rua Aquidauana, nº 50, Bairro Novo Colorado, Cuiabá/MT, neste ato representada por sua representante, **REBECA BIANCHI BARRETO MENDONÇA**, brasileira, psicóloga, portadora do RG nº 2237995-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.256.611-06, residente e domiciliada no mesmo endereço da sede da pessoa jurídica.

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATANTE** celebrou contrato administrativo com o Estado de Mato Grosso para gerir e operacionalizar leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) no Hospital Santa Casa, de Cuiabá, passando a fornecer, dentre outros profissionais, psicólogo (a) para atendimento aos pacientes sob sua custódia;

**CONSIDERANDO** que, em 11 de maio de 2021, as partes firmaram acordo verbal, nos mesmos termos ora infirmados, no qual ficou justo e acertado que, a partir daquela data, a **CONTRATADA** passaria a prestar serviços de assistência psicológica aos pacientes sob custódia da **CONTRATANTE**, o que de fato foi feito;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, a necessidade das partes formalizarem sua relação, pretérita e futura, a fim de lhes garantir maior segurança jurídica, previsibilidade e clareza quanto aos seus direitos e obrigações;

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente "Contrato de Prestação de Serviços por Prazo determinado", nos seguintes termos e condições:

### 1. OBJETO

**Cláusula 1ª** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de psicologia pela representante legal, sócios, ou empregados da **CONTRATADA**, aos pacientes sob custódia da **CONTRATANTE** no Hospital Santa Casa, em Cuiabá/MT, conforme determina o artigo 18, inciso V, da Resolução nº 07 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



## 2. DA RETRIBUIÇÃO

**Cláusula 2ª** – A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, a título de retribuição, o valor de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) brutos, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal (NF) até o quinto dia corrido do mês subsequente ao pagamento da retribuição.

**Cláusula 3ª** – A retribuição será paga entre os dias 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) do mês imediatamente seguinte à prestação dos serviços, mediante depósito bancário, diretamente na conta do Banco Nubank, Agência 0001, Conta Corrente 12854722-9, de titularidade de Rebeca Bianchi Barreto Mendonça.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 4ª** – A **CONTRATADA**, pela sua representante legal, sócios ou empregados, prestará serviços de assistência psicológica integral aos pacientes sob custódia da **CONTRATANTE**, com a aplicação de técnicas modernas e conhecidamente eficazes, devendo, sobretudo, regulamentar, exercer e fiscalizar a execução dos deveres fundamentais previstos no art. 1º do Código de Ética Profissional do Psicólogo, por eles se responsabilizando, civil e penalmente.

**Parágrafo Único** – Para fins de regularização da escala profissional a ser entregue à Unidade Hospitalar coordenada pelo Estado de Mato Grosso, a **CONTRATADA** deverá informar, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), se as visitas técnicas serão realizadas pessoalmente por sua representante, sócios, ou empregados.

**Cláusula 5ª** – A **CONTRATADA** possuirá flexibilidade de horário, porém deverá, obrigatoriamente, cumprir uma carga horária de, ao menos, 5h (cinco horas) diárias, cumprindo-lhe informar à **CONTRATANTE**, até o dia 18 (dezoito) de cada mês, a sua escala planejada para o mês subsequente.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 6ª** – A **CONTRATANTE** realizará o pagamento da retribuição no prazo e forma previstos, garantindo, para tanto, constante e ininterrupta diligência junto ao Estado de Mato Grosso para evitar indesejáveis atrasos no repasse das verbas públicas.

**Cláusula 7ª** – A **CONTRATANTE** assegurará à **CONTRATADA** liberdade e autonomia profissional, cabendo a esta última, e somente a ela, investigar, diagnosticar, interpretar, prescrever, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário e indispensável para garantir a saúde psíquica dos pacientes sob os seus cuidados.



**Organização Goiana  
de Terapia Intensiva**

## 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**Cláusula 8ª** – O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 11/05/2021, data na qual os serviços começaram a ser prestados, e fim em 11/05/2022, podendo as partes, em comum acordo, renová-lo por igual período.

## 6. DA RESILIÇÃO DO CONTRATO

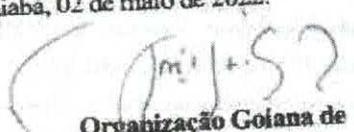
**Cláusula 9ª** – As partes poderão, a qualquer tempo, dar o contrato por encerrado, sem que lhes seja devida qualquer indenização ou retribuição não vencida, de tal sorte que renunciaram expressamente às disposições previstas no art. 602, parágrafo único, e 603, ambos do Código Civil/2002.

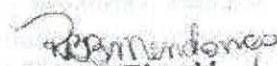
## 7. DO FORO ELEITO

**Cláusula 10** - Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de maio de 2022.

  
Organização Goiana de  
Terapia Intensiva Ltda.

  
Rebeca Bianchi  
Barreto Mendonça - Me

 <b>Prefeitura Municipal de Cuiabá</b> Secretaria Municipal de Fazenda Fone: ( ) - <a href="http://www.cuiaba.mt.gov.br/">http://www.cuiaba.mt.gov.br/</a>			Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
<b>ORGANIZACAO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA</b> <b>SUPREME CARE MEDICINA INTENSIVA</b> Avenida Quinze de Novembro, 235 A - SALA B - Centro-Sul CEP 78020-301 - Fone (62) 8132-9417 - Cuiabá - MT supremecare.admfiliat@gmail.com Inscrição Municipal 176855 - CPF/CNPJ 08.815.191/0002-32			
<b>Identificação da Nota Fiscal Eletrônica</b>			
Natureza da Operação	Data de Competência/Emissão	Data de Geração da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade
<b>Tributação no município</b>	<b>04/05/2022</b>	<b>04/05/2022 02:42:51</b>	<b>AB 23 42</b>
Número do RPS	Serie do RPS	Data de Emissão do RPS	
			<b>Número da Nota Fiscal</b> <b>140</b>
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <a href="https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/">https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/</a>			
<b>Dados do Tomador de Serviços</b>			
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social	
04.441.389/0001-61	75741	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	
Endereço	Número	Complemento	Bairro
Avenida Centro Político Administrativo	0	BLOCO 5	Centro Político Administrativo
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail
78050-970	Cuiabá / MT	(65)3132-1555	
<b>Local dos Serviços</b>			
Cuiabá - Mato Grosso			
<b>Descrição dos Serviços</b>			
Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, insumos e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo ADULTO, para a Secretaria de Estado de Saúde no Hospital Estadual Santa Casa.			
Realizado entre 01/04/2022 a 30/04/2022 Contrato Nº 087/2019/SES/MT, Dispensa de Licitação Nº 034/2019, Processo Adm. Nº 516761/2021 (Quinto Termo Aditivo)			
Memoria cálculo: 11 leitos Diária x Valor unitário por leito R\$ 1.750,00 x com 30 Dias = Total bruto mensal R\$ 577.500,00			
Dados Bancários da Organização Goiana de Terapia Intensiva Ltda CNPJ 08.815.191/0002- 32(matriz) Banco do Brasil Agência: 1242-4 C/C: 132517-5			
<b>Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN</b>			
Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
8610101 - [8610-1/01] Atividades de atendimento hospitalar, ...	<b>3,00</b>	403	8610101
<b>Valor Total dos Serviços</b>	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo
<b>R\$ 577.500,00</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 577.500,00
		Total do ISSQN	ISSQN Retido
		R\$ 0,00	Sim
			Desconto Condicionado
			R\$ 0,00
<b>Retenções de Impostos</b>			
PIS	COFINS	INSS	IRRF
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.662,50
		CSLL	Outras Retenções
		R\$ 0,00	R\$ 0,00
			ISSQN
			R\$ 17.325,00
<b>Valor Líquido da Nota Fiscal</b>			<b>R\$ 551.512,50</b>
<b>Informações Complementares</b>			
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325			



 <b>Prefeitura Municipal de Cuiabá</b> Secretaria Municipal de Fazenda Fone: ( ) - <a href="http://www.cuiaba.mt.gov.br/">http://www.cuiaba.mt.gov.br/</a>	 <b>NOTA</b> CURUBANA	Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
---	---	--

<b>ORGANIZACAO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA</b> <b>SUPREME CARE MEDICINA INTENSIVA</b> Avenida Quinze de Novembro, 235 A - SALA B - Centro-Sul CEP 78020-301 - Fone (62) 8132-9417 - Cuiabá - MT supremecare.admfilial@gmail.com Inscrição Municipal 176855 - CPF/CNPJ 08.815.191/0002-32	
--	---

<b>Identificação da Nota Fiscal Eletrônica</b>			
Natureza da Operação <b>Tributação no município</b>	Data de Competência/Emissão <b>04/06/2022</b>	Data de Geração da NFS-e <b>04/06/2022 00:29:26</b>	Código de Verificação de Autenticidade <b>7B 94 D3</b>
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <a href="https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/">https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/</a>			Número da Nota Fiscal <b>142</b>

<b>Dados do Tomador de Serviços</b>			
CNPJ/CPF <b>04.441.389/0001-61</b>	Inscrição Municipal <b>75741</b>	Razão Social <b>FUNDO ESTADUAL DE SAUDE</b>	
Endereço <b>Avenida Centro Político Administrativo</b>	Número <b>0</b>	Complemento <b>BLOCO 5</b>	Bairro <b>Centro Político Administrativo</b>
CEP <b>78050-970</b>	Cidade / UF <b>Cuiabá / MT</b>	Telefone <b>(65)3613-5387</b>	e-mail

<b>Local dos Serviços</b>
Cuiabá - Mato Grosso

<b>Descrição dos Serviços</b>
Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, insumos e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo ADULTO, para a Secretaria de Estado de Saúde no Hospital Estadual Santa Casa. Realizado entre 01/05/2022 a 31/05/2022 Contrato N° 087/2019/SES/MT, Dispensa de Licitação N° 034/2019, Processo Adm. N° 516761/2021 (Quinto Termo Aditivo) Memoria cálculo: 11 leitos Diária x Valor unitário por leito R\$ 1.750,00 x com 31 Dias = Total bruto mensal R\$ 596.750,00 Dados Bancários da Organização Goiana de Terapia Intensiva Ltda CNPJ 08.815.191/0002-32(matriz) Banco do Brasil Agência: 1242-4 C/C: 132517-5

<b>Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN</b>						
Atividade do Município <b>8610101 - [8610-1/01] Atividades de atendimento hospitalar, ...</b>	Alíquota <b>3,00</b>	Item da LC118/2003 <b>403</b>	Cód. Nacional Atividade Econômica <b>8610101</b>			
<b>Valor Total dos Serviços</b> <b>R\$ 596.750,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 596.750,00</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 0,00</b>	ISSQN Retido <b>Sim</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>

<b>Retenções de Impostos</b>						
PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 8.951,25</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>	ISSQN <b>R\$ 17.902,50</b>

<b>Valor Líquido da Nota Fiscal</b>	<b>R\$ 569.896,25</b>
-------------------------------------	-----------------------

<b>Informações Complementares</b>
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325

 <b>Prefeitura Municipal de Cuiabá</b> Secretaria Municipal de Fazenda Fone: ( ) - <a href="http://www.cuiaba.mt.gov.br/">http://www.cuiaba.mt.gov.br/</a>		Série do Documento <b>Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e</b>
---	---	--

<b>ORGANIZACAO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA</b> <b>SUPREME CARE MEDICINA INTENSIVA</b> Avenida Quinze de Novembro, 235 A - SALA B - Centro-Sul CEP 78020-301 - Fone (62) 8132-9417 - Cuiabá - MT supremecare.admfiliar@gmail.com Inscrição Municipal 176855 - CPF/CNPJ 08.815.191/0002-32	
--	---

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação <b>Tributação no município</b>	Data de Competência/Emissão <b>14/06/2022</b>	Data de Geração da NFS-e <b>14/06/2022 13:58:53</b>	Código de Verificação de Autenticidade <b>73 EF 51</b>	Número da Nota Fiscal <b>143</b>	
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS			
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <a href="https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/">https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/</a>					

Dados do Tomador de Serviços				
CNPJ/CPF <b>04.441.389/0001-61</b>	Inscrição Municipal <b>75741</b>	Razão Social <b>FUNDO ESTADUAL DE SAUDE</b>		
Endereço <b>Avenida Centro Político Administrativo</b>		Número <b>0</b>	Complemento <b>BLOCO 5</b>	Bairro <b>Centro Político Administrativo</b>
CEP <b>78050-970</b>	Cidade / UF <b>Cuiabá / MT</b>	Telefone <b>(65)3613-5387</b>		e-mail

Local dos Serviços
Colíder - Mato Grosso

Descrição dos Serviços
Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, insumos e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo NEONATAL e PEDIATRICA, para a Secretaria de Estado de Saúde no Hospital Regional de Colíder.  Realizado entre 01/05/2022 A 31/05/2022  Quarto Termo do aditivo do Contrato Nº 037/2020/SES/MT, Dispensa de Licitação Nº 090/2019/SES/MT,SES-PRO 2022/032 43- ORDEM DE EMISSAO PARA EMISSAO NOTA FISCAL Nº 051/2022 – SERVIÇOS MEDICOS / HRCOL/SES. Memoria cálculo: 10 leitos Diária x Valor unitário por leito R\$ 1.844,00 x com 31 Dias = Total bruto mensal R\$ 571.640,00  Dados Bancários da Organização Goiana de Terapia Intensiva Ltda. CNPJ 08.815.191/0001-51 (matriz) Banco do Brasil Agência: 1242-4 C/C: 132517-5

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN							
Atividade do Município				Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	
8610101 - [8610-1/01] Atividades de atendimento hospitalar, ...				3,00	403	8610101	
<b>Valor Total dos Serviços</b>	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado	
<b>R\$ 571.640,00</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 571.640,00	R\$ 0,00	Sim	R\$ 0,00	

Retenções de Impostos							
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções		ISSQN
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.574,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 17.149,20

<b>Valor Líquido da Nota Fiscal</b>	<b>R\$ 545.916,20</b>
-------------------------------------	-----------------------

Informações Complementares
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325



sevop.licitacao sevop &lt;sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br&gt;

**RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022-CEL/SEVOP/PMM**

1 mensagem



sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>  
Para: DAVIDTOZ@msn.com, licon@equipemt.com.br, licitacao@gme.med.br

10 de outubro de 2022 10:18

Prezados Senhores,

Segue em anexo o recurso administrativo interposto pela empresa EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, nos autos do PROCESSO Nº 19.558/2022-PMM, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022-CEL/SEVOP/PMM, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI (MÉDICO INTENSIVISTA/COORDENADOR, MÉDICO INTENSIVISTA ROTINEIRO E MÉDICO CLÍNICO) COM CAPACIDADE DE 10 LEITOS.

**Nesta oportunidade, abrimos aos senhores o prazo de 3 ( TRÊS) dias úteis para a apresentação de contrarrazões ao recurso.**

Atenciosamente,

Higo Duarte Nogueira  
Pregoeiro da CEL/SEVOP

--  
--

---

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas  
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará  
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br  
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA  
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

**7 anexos**

-  **Recurso administrativo PP Nº 057 2022.pdf**  
4047K
-  **1 ANEXO\_ NF 148 COLIDER (1).pdf**  
79K
-  **5 ANEXO\_ NF 142 OGTI Junho 2022 (2).pdf**  
78K
-  **2 ANEXO\_ NF 151 OGTI.pdf**  
156K
-  **4 ANEXO\_ NF 140 OGTI abril 2022 (1).pdf**  
348K
-  **6 ANEXO\_ NF 143 OGTI (2).pdf**  
79K
-  **3 ANEXO\_ Contratos Terceirização OGTI (2).pdf**  
9588K



AO

MUNICÍPIO DE MARABÁ

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP)

SR. PREGOEIRO

HIGO DUARTE NOGUEIRA

*Recebido  
14/10/22  
[Signature]*

PROCESSO Nº 19.558/2022-PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022-CEL/SEVOP/PMM S

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI (MÉDICO INTENSIVISTA/COORDENADOR, MÉDICO INTENSIVISTA ROTINEIRO E MEDICO CLINICO) COM CAPACIDADE DE 10 LEITOS.

**DAVID JOSE OLIVEIRA TOZETTO & CIA LTDA (RECORRIDA)**, empresa inscrita sob o CNPJ nº 11.508.102/0001-39, com sede estabelecida na Av. Itacaiunas, 1878, Sala 605, Edif. Costa Brito, Cidade Nova, CEP: 68503-820 cidade de Marabá, estado do Pará, vem por intermédio de seu representante abaixo assinado, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto em face de decisão do pregoeiro que inabilitou a empresa **EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. (RECORRENTE)**, inscrita sob o CNPJ nº 14.074.423/0001-60, com fulcro no artigo Art. 109, §3º, da Lei 8.666/1993, c/c artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e artigo 11, inciso XVII, do Decreto 3.555/2000, nos demais dispositivos legais pertinentes a matéria, na mais cristalina e consolidada Jurisprudência da Corte de Contas da União, dos Tribunais Superiores, na boa Doutrina, nos fatos e fundamentos atinentes questão, que passa a expor para ao final requerer:



## DAS RAZÕES

### DA TEMPESTIVIDADE



1. O artigo Art. 11, inciso XXI, do Decreto Municipal nº 061/2003, de Marabá, c/c com o artigo 11, inciso XVII, do Decreto 3.555/2000 dispõe que após a manifestação da intenção recursal em sessão, abre-se o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação das razões recursais:

Decreto Municipal nº 061/2003

(...)

Art. 11 (...)

(...)

XXI - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

-X-X-

(...)

Decreto nº 3.555/2000

Art. 11 (...)

(...)

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

2. Na data de no dia 10/10/2022 foram encaminhadas as razões recursais da empresa RECORRENTE, abrindo-se o mesmo prazo de três dias úteis para apresentação de contrarrazões, iniciando em 11/10/2022 e findando em 14/10/2022.
3. Verificando-se a tempestividade da apresentação das presentes CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO, passa a aduzir os fatos para, somente após, argumentar o direito e fazer o pedido.





## DOS FATOS

4. A RECORRIDA tomou conhecimento do aviso de licitação, baixou o edital, organizou documentos relativos a proposta e a habilitação, para participar da sessão na data agendada.
5. A RECORRIDA compareceu à sessão juntamente com outras duas empresas, a RECORRENTE e a GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. (GME). Aberta a sessão todos os representantes foram devidamente credenciados, e todas as propostas abertas e aceitas; seguindo-se a fase de lances, onde a RECORRENTE ficou em primeiro a GME, em segundo e a recorrida em terceiro lugar.
6. A RECORRENTE apresentou o menor lance, mas na hora de ter aferida sua habilitação, em especial em relação a capacidade técnica, foi inabilitada por não ter demonstrado capacidade técnica conforme exigido no edital.
7. Neste aspecto da habilitação técnica, a RECORRENTE apresentou cinco atestados:
  - a) Atestado de Folhas 50 do caderno de habilitação, referente a prestação de serviço de UTI Adulta, período de Fevereiro a outubro de 2020 (9 meses), como o serviço tomado na cidade de Cuiabá (MT), que fica a menos de 9km da sede da Matriz;
  - b) Atestado de Folhas 52 do caderno de habilitação, referente a prestação de serviço de UTI Pediátrica, e de três meses, como o serviço tomado na cidade de Campinas (SP), que fica a 1.445 km da sede da Matriz;
  - c) Atestado de Folhas 53 do caderno de habilitação, referente a prestação de serviço de UTI Adulta, como o serviço tomado por quatro meses, na cidade de Dourados (MS), que fica a 979km da sede da Matriz, apresentado em cópia comum sem firma reconhecida em cartório, tomado por uma Fundação;
  - d) Atestado de Folhas 65, do caderno de habilitação, referente a prestação de serviço de UTI Adulta, como o serviço tomado na cidade de Goiânia (GO), que fica a 894km da sede da Matriz, apresentado em cópia comum, em firma reconhecida em cartório, serviço tomado por uma Fundação, por um ano e cinco meses (dez/2021 a mai/2022);

- e) Atestado de Folhas 70, do caderno de habilitação, referente a prestação de serviço de UTI Adulta, como o serviço tomado na cidade de Goiânia (GO), que fica a 894km da sede da Matriz, apresentado em cópia comum, em firma reconhecida em cartório, serviço tomado por uma Fundação, de dez/2020 até os dias atuais;
8. **A RECORRENTE deixou de apresentar dentro do envelope a declaração de que possui profissionais disponíveis com capacidade técnica para executar o objeto licitado, nos moldes do exigido no item 6.3, IV, “e” do edital.**
9. Em momento posterior a abertura do envelope de habilitação, o representante da RECORRENTE percebendo seu erro, pediu para que a declaração fosse confeccionada e trazida por outra pessoa do staff da RECORRENTE, tentou juntar a referida declaração ao caderno de habilitação da RECORRENTE extemporaneamente, apresentando-a para o pregoeiro durante a sessão e pedindo para que a mesma fosse anexada naquele ato, após aberto o envelope de habilitação, o que foi indeferido pelo Pregoeiro.
10. Em ata constou que a RECORRENTE foi inabilitada pelos seguintes fundamentos: I) não ter apresentado e cumprido a exigência do item 6.3, IV, “e” do edital, referente a aludida declaração de possuir profissionais com capacidade técnica para execução do objeto, e II) ter apresentado atestados de capacidade técnica nulos (atestados aqui referidos como d) e e), constantes respectivamente as folhas 65 e 70, do caderno de habilitação da RECORRENTE);
11. No tocante aos referidos atestados citados aqui nas letras d) e e), além de serviços prestados por profissionais contratados de uma das filiais da recorrente e não pela Matriz, o que se afere pela prestação fora da sede da Matriz, em outro Estado, e distância muito superior ao viável para admitir o trânsito diário, os atestados indicavam a “quarteirização” integral do objeto de um serviço contratado pelo Estado de Goiás.
12. O Estado de Goiás contratou uma entidade para executar o objeto da prestação de serviço de saúde, todavia, no referido contrato consta uma cláusula de vedação da terceirização parcial ou integral do objeto daquele instrumento, não obstante a esta proibição, a entidade prestadora de serviço do Estado de Goiás e tomadora de serviço da recorrente,



- contratou a recorrente e repassou a execução integral do objeto sem a anuência do Estado do Goiás.
13. Desta sorte tal atestado não pode referendar uma capacidade técnica, posto que fundamentado em relação ilegal (pois se deu sem processo licitatório) e ainda em desacordo com o contrato administrativo para a execução daquele objeto.
  14. Sem a utilização dos atestados identificados nesta petição como d) e e), a recorrida não reúne o tempo exigido de execução do objeto para caracterização da capacidade técnica.
  15. Seguindo-se a posição das empresas classificadas em função da fase de lances, abriu-se o envelope de habilitação da empresa GME, tendo a referida licitante sido inabilitada também por falta de capacidade técnica.
  16. A próxima classificada foi a recorrente que teve seu envelope de habilitação aberto, sua documentação verificada e por fim, sido habilitada pelo Pregoeiro.
  17. Apesar da recorrente ter se insurgido em sua intenção quanto a habilitação da recorrida, não houve motivação de inconformidade de tal inabilitação da recorrida.
  18. Em seu recurso a recorrente alegou, em breve síntese, que a recorrida também teria apresentado atestado de capacidade técnica baseado em terceirização indevida, porém, tal fato não procede, na medida em que a PRÓ-SAÚDE é uma instituição encarregada, não pela execução do objeto de prestação de saúde, no caso do Hospital Regional do Sul e Sudeste do Pará, mas sim pela administração e Gestão do Hospital, podendo e devendo contratar empresas que garantam a manutenção do serviço de saúde que deve ser prestado em tal unidade Hospitalar.
  19. Para além disso, a recorrente apenas alega e não prova, a nulidade do atestado apresentado pela recorrida, o que seria seu ônus da própria, do qual não se desincumbiu.
  20. Desta feita, habilitar a recorrente apenas por que ofertou o melhor preço, sem reunir as condições de habilitação técnica infringe gravemente a IMPESSOALIDADE e a IGUALDADE, pois quer que seja oportunizada mais uma chance de corrigir seus documentos de habilitação viciados, após a análise dos servidores do órgão licitante feita em nota técnica, demonstrando que pretende um tratamento diferente do estabelecido pela(s) lei(s) e pelo

edital do certame, os quais estabelecem regras criadas para que todos os que participaram do aludido processo licitatório tiveram a mesma oportunidade de tomar conhecimento e cumprir.

21. Com sua conduta também desrespeitou a VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO e o JULGAMENTO OBJETIVO pois descumpriu as regras já citadas acima e ainda pretende que sua classificação seja feita por critérios incertos e não previstos no edital, com concessões distintas do estabelecido na norma do certame.
22. Por fim não cumpriu a RAZOABILIDADE e a COMPETITIVIDADE pois deixou de ao querer vencer com uma proposta mais baixa, mas que desrespeita todos os demais princípios, verdadeiramente não está alcançando a OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

## DO DIREITO E DA ARGUMENTAÇÃO

DA VIOLAÇÃO AO EDITAL E AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DOS DEMAIS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS ATINENTES AO CASO

23. Caso aceitem a proposta viciada da RECORRENTE, os quais não cumprem o que foi exigido para todas as empresas por intermédio do edital, estar-se-á violando o princípio da vinculação ao instrumento, convocatório, da legalidade e da isonomia, dentre outros já citados.
24. O EDITAL É A NORMA MAIOR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
25. QUANDO NÃO HÁ IMPUGNAÇÃO E AS LICITANTES SILENCIAM SOBRE AS NORMAS EDITALÍCIAS, AS REFERIDA REGRAS SE CONSOLIDAM PASSANDO A VALER DE FORMA ABSOLUTA.
26. NEM OS MEMBROS DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO, NEM OS GESTORES O ORDENADORES DE DESPESAS PODEM SE AFASTAR DAS NORMAS REDIGIDAS PELOS PRÓPRIOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PREVISTOS NO EDITAL.



27. A lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos não previstos na norma editalícia:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

28. Desse modo, não pode a Administração criar hipóteses nele não previstas, sob pena de incidir na vedação legal do art. 3º da lei em comento, conforme ensinamentos de Ronny Charles (TORRES, 2010, p. 179).
29. Ao criar uma regra editalícia isenta a administração, iguala as chances de todos e concede tempo para que se adequem aos exigido, é o princípio da isonomia.
30. **ISONOMIA** é tratar os iguais da mesma maneira e tratar os desiguais de forma diferente, com o intuito de compensar as desigualdades.
31. Como já dito o EDITAL É A NORMA DO CERTAME. É nele que se estabelece como deverão ser apresentados o credenciamento, os documentos de habilitação e a proposta, no caso das licitações previstas na Lei 8.666/1993;
32. Sobre o tema de vinculação ao instrumento convocatório, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, da seguinte forma:

*LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO EDITAL PELA EMPRESA RECORRENTE. DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA SOB O CRIVO DA LEGALIDADE.*

*1 – O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto,*



***discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público.***

*II – Se o RECORRENTE, ciente das normas editalícias, não apresentou em época oportuna qualquer impugnação, ao deixar de atendê-lo incorreu no risco e na possibilidade de sua desclassificação, como de fato ocorreu.*

*III – Recurso desprovido.*

*(RMS 10.847/MA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEGUNDA TURMA, julgado em 27.11.201, DJ 18.02.2002 p. 279) (grifo nosso)*

33. Como já se disse, anteriormente, enquanto no Direito Privado é permitido ao particular fazer o que a Lei não proíbe, **no Direito Administrativo, em especial, nas Licitações e Contratos Públicos, é proibido aos agentes públicos agir de forma diversa da Lei, quando a legislação prevê forma, específica.**

34. **Trata-se do princípio da legalidade, previsto também no aludido anteriormente, artigo 3º, da Lei 8.666/1993.**

35. Como afirma com propriedade a respeitada jurista mineira Carmem Lúcia Antunes Rocha, em sua obra *O princípio constitucional da igualdade*. Belo Horizonte: Ed. LÊ, 1.991, p. 85:

*“De um lado, o princípio da impessoalidade traz o sentido de ausência de rosto do administrador; de outro, significa a ausência do nome do administrado.”*

36. Do mencionado princípio, essencial a todas as atividades da administração pública, em especial da licitação, desdobram-se outros princípios correlatos, em especial o da padronização e o da oposição.

37. O primeiro está expresso no artigo 14, inciso I, da Lei 8.666/93;

38. Nas palavras do festejado Carlos Pinto Coelho Motta, em sua obra *Eficácia nas licitações e contratos*, pg. 115, 9ª Edição atualizada, Ed. Del Rey, citando Toshyo Mukay:

*Cabe ali um dos princípios fundamentais da licitação, que é o da **oposição ou da competitividade**, tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltam a competição (ou oposição entre os concorrentes), falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo.*

**(grifos nossos)**

39. A estes princípios, vale acrescentar ainda à necessidade de motivação e livre concorrência.

40. Como assinala Carlos Pinto Coelho Motta, na obra citada:

*[...] a tese dos Motivos determinantes consagra a exigência de demonstração objetiva das razões concretas que determinam o interesse do Poder Público em cada circunstância definida;*

41. Fundamental, no procedimento licitatório, é, portanto, garantir transparência aos negócios públicos; é permitir, em última análise, a operacionalização do controle, quer judicial, quer informal.

42. Aduz com propriedade o Professor Franco Sobrinho que a *Administração (...) precisa dizer o que quer, como quer e as razões legais do seu querer.*

43. Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264),

***“O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO”*** (destaque nosso)

44. Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

***“No §1º, inciso i, do mesmo artigo 3º, está implícito outro princípio da licitação, que é o da competitividade decorrente do princípio da isonomia: É vedado aos agentes públicos ‘admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou***

***Distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato” (grifo nosso).***

45. Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, como será demonstrado a seguir;

46. O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. **A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais VANTAJOSA para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.** 4. **É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou.** 5. **Negado provimento ao recurso. (grifos nossos)****

47. O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

**ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o**



*descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes. (grifos nossos)*

48. O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

*Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento. (grifos nossos)*

49. O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

*Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)"(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que*



*não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia. (grifos nossos)*

50. Para além do princípio a vinculação ao instrumento convocatório e as decisões dos tribunais judiciais já exibidas aqui, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida.

51. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada nesta peça e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005:

*“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”. (grifos nossos)*

52. Decisões recentes reforçam essa posição do TCU, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos:

#### **Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara**

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO

-X-X-

#### **Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara**

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.



53. O **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.
54. Da mesma forma a **decisão proferida** é contrária a vários dispositivos da Constituição (Artigos 5º, e 37, da Carta Magna) e da Lei 8.666/93 (Artigo 3º), **violando a impessoalidade e a isonomia**, senão vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, **sem distinção de qualquer natureza**, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

-x-x-x-

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da **impessoalidade**, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



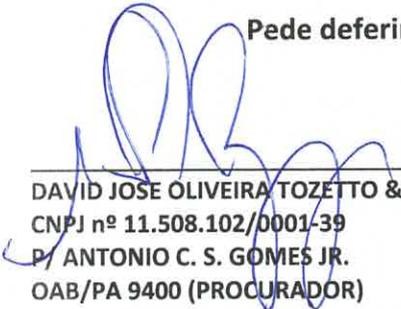
55. Todos tiveram acesso ao edital e todas as empresas tiveram a oportunidade de cumprilo, ao se preparar e se organizar de forma a respeitar todas as normas previstas no edital, com a apresentação do que foi pedido.
56. As que optaram por fazer diferente não podem ser privilegiadas **NEM TRATADAS DE FORMA DIFERENTE.**
57. Tendo argumentado o Direito passa a aduzir o pedido.

## DO PEDIDO

Ante o exposto, confiando no bom senso deste Pregoeiro e equipe, **REQUER** que seja recebido, processado e julgado procedente as presentes **CONTRARRAZÕES** no sentido de manter inabilitada a **RECORRENTE** pelos vícios já apontados, consolidando a habilitação da **RECORRIDA**, pelos fundamentos exposto, como forma de garantir a mais lidima Justiça.

Nestes termos

Pede deferimento



DAVID JOSE OLIVEIRA TOZETTO & CIA LTDA  
CNPJ nº 11.508.102/0001-39  
P/ ANTONIO C. S. GOMES JR.  
OAB/PA 9400 (PROCURADOR)

Marabá (PA), 14 de OUTUBRO de 2022.



## JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO Nº 19.558/2022-PMM**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022-CEL/SEVOP/PMM**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI (MÉDICO INTENSIVISTA/COORDENADOR, MÉDICO INTENSIVISTA ROTINEIRO E MEDICO CLINICO) COM CAPACIDADE DE 10 LEITOS.

**RECORRENTE:** EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

### I- RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.074.423/0001-60, contra a decisão do Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá no certame licitatório supracitado, pelos fatos e fundamentos abaixo elencados.

### II- DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa recorrente, protocolado na CEL/SEVOP no dia 07/10/2022, dentro do prazo legal, nos termos do Edital do Pregão em epígrafe e conforme o art. 4º, inciso XVIII, da Lei Nº 10.520/02, como se observa:

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

### III- ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente contesta a decisão que inabilitou no pregão em tela, alegando, em síntese:



“[...] extrai-se da ata, que a Recorrente se sagrou vencedora da licitação com o MENOR preço de R\$ 1.854.000 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil reais). Nota-se que a empresa Recorrente apresentou proposta mais vantajosa, garantindo para a administração pública a melhor relação custo-benefício.

Todavia, foi ERRONAMENTE considerada inabilitada devido à ausência da declaração 6.3 IV "e" (Declaração da licitante de que reúne condições de apresentar, antes do início dos serviços, documentos comprobatórios dos profissionais médicos que irão compor as escalas da UTI (RT/Coordenador, Rotineiro e Clínicos)).

[...] Consta em ata a apresentação do documento (declaração) pelo representante da Recorrente, contudo, o documento foi recusado pelo Pregoeiro. Portanto, toda a documentação solicitada no que tange a qualificação técnica da empresa foi apresentada, por isso, não teria sido desatendida as cláusulas do Edital.

[...] A Recorrente foi declarada INABILITADA, na medida que o Pregoeiro, equivocadamente, não aceitou o atestado emitido pela empresa Organização Goiânia de Terapia Intensiva - OGTI em favor da Recorrente. O entendimento do Pregoeiro, foi de que o contrato entre a Secretária de Saúde de Mato Grosso com a OGTI (empresa declarante), em sua cláusula 6.10 veda a subcontratação total ou parcial dos serviços previstos no referido Contrato, sem anuência da contratante.

Contudo, o serviço para o qual a OGTI foi contratada pela SES-MT não foi o de serviços médicos, mas de gerenciamento técnico de toda a unidade com pagamentos por leitos disponibilizados (conforme anexo), pode inclusive aferir nos documentos em anexos, toda a prestação de serviços foi realizada de forma terceirizada, como exemplo, há um contrato específico para a fisioterapia, outro contrato para a farmácia, um para a limpeza, um para a enfermagem e outro para os serviços médicos.

[...] Os fundamentos da inabilitação estão em desacordo com o acórdão 1211/2021 e TCU no acórdão 357/2015-Plenário.

Conforme exposto em linhas pretéritas, a proposta de preço ofertada pela Recorrente é na importância de R\$ 1.840.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil reais), em contrapartida, a proposta da empresa David ofertou proposta bem mais vultuosa no valor de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões e cento e sessenta mil reais), o que enseja diferença de valor de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) a mais para os cofres públicos, isto é, percentual de acréscimo de 16,5% a mais para a administração pública.

[...] Da suposta nulidade dos atestados apresentados por essa recorrente: O Pregoeiro inabilitou a recorrente e o fez sob o fundamento que restou registrado na ata da sessão.

Destarte, depreende-se do trecho acima transcrito da ata da sessão, que essa recorrente foi inabilitada porque a empresa que forneceu dois dos atestados apresentados no certame, foram emitidos por uma empresa que [...] Foi contratada pelo Governo do Estado do Mato Grosso e que essa empresa, qual seja, a Organização Goiana De Terapia Intensiva Ltda -



Supremecare, inscrita no CNPJ sob o no 08.815.191/0001-51, por força do seu contrato com o Governo do Estado do Mato Grosso estava impedida de subcontratar, seja de forma parcial ou total, os serviços objetos do referido contrato.

[...] 04 – Da inabilitação da EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA por terapresentado, fora do envelope de habilitação a declaração exigida no item 6.3.IV “e” do edital:

[...] Ocorre que a declaração estava de posse do representante dessa recorrente durante a sessão, que por descuido, esqueceu de colocá-la dentro do envelope. Por esse motivo o representante solicitou que o Pregoeiro juntasse a declaração no processo.

[...] Por esse motivo é que o TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO veda, em diversos acórdãos, o formalismo excessivo, “in-casu” caracterizado pela proibição, por parte do pregoeiro, de se juntar ao processo uma simples declaração que, por descuido, não foi colocada dentro do envelope, mas que estava sobre a mesa e foi solicitado sua juntada, o que foi negado.

[...] DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO QUE CONSIDEROU HABILITADA A RECORRIDA ORA INDEVIDAMENTE DECLARADA VENCEDORA:

01 – Do não atendimento da Qualificação Econômico-financeira por parte da requerida

[...] Apenas as pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário Simples Nacional não estão obrigadas a realizar sua escrituração de forma digital, via SPED.

Portanto, com base nas evidências acima, conclui-se que a recorrida não é (aliás, nunca foi) enquadrada no Simples Nacional, portanto, para atender o edital deveria ter apresentado os relatórios gerados pelo SPED, bem como o comprovante de envio do registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL, para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Ocorre que, compulsando os autos, especificamente na documentação de habilitação, apresentada pela recorrida durante a sessão, em nenhuma das 94 (noventa e quatro) páginas estão os referidos documentos exigidos no edital.

02 – Do não atendimento das exigências quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

No tocante às exigências referentes a regularidade fiscal e trabalhista, o edital exigiu a prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual. Ocorre que, a recorrida não apresentou a prova de inscrição no cadastro de

contribuintes estaduais: FIC – FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL.

Na verdade, a requerida se confundiu! Apresentou na página 53/94 (numeração manual) o comprovante de inscrição municipal, documento que sequer foi exigido no edital.

[...] Motivando mais uma vez a sua inabilitação, mesmo porque não houve nenhum pedido de esclarecimento e/ou pedido de impugnação [...] de cumprimento obrigatório”.



Diante do exposto, a empresa recorrente requer a “declaração da recorrente como vencedora do certame licitatório, por apresentar proposta mais vantajosa”, e ainda requer que mantenha a decisão da “inabilitação da empresa David Jose de Oliveira Tozetto & CIA LTDA”. Por fim, “caso o pregoeiro tenha o entendimento diverso do explanado [...] requer o envio do recurso para instância administrativa superior”.

#### IV – DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **DAVID JOSE OLIVEIRA TOZZETO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.102/0001-39, apresentou contrarrazões ao recurso, no dia 14/10/2022, dentro do prazo previsto na lei correspondente, bem como no edital.

A recorrida rebateu os argumentos da empresa recorrente nos seguintes termos:

“[...]A recorrente deixou de apresentar dentro de envelope a declaração de que possui profissionais disponíveis com capacidade técnica para executar o objeto licitado nos moldes do exigido no item 6.3, IV, “e”, do edital.

[...] Em momento posterior da abertura do envelope de habilitação, o representante da RECORRENTE percebendo seu erro, pediu para que a declaração fosse confeccionada e trazida por outra pessoa do staff da recorrente extemporaneamente, apresentando-a para o pregoeiro durante a sessão e pedindo para a mesma fosse anexada naquele ato, após aberto o envelope de habilitação, o que foi indeferido pelo pregoeiro.

Em ata constou que a RECORRENTE foi inabilitada pelos seguintes fundamentos: I) não ter apresentado e cumprido a exigência do item 6.3, IV, “e” do edital, referente a aludida declaração de possuir profissionais com capacidade técnica para a execução do objeto, e II) ter apresentado atestados de capacidade técnica nulos (atestador aqui referidos como d) e e), constantes respectivamente as folhas 65 e 70, do caderno de habilitação da RECORRENTE.

No tocante aos referidos atestados citados aqui nas letras d) e e), além de serviços prestados por profissionais contratados de uma das filiais da recorrente e não pela Matriz, o que se afere pela prestação fora de sede da Matriz, em outro Estado, e distância muito superior ao viável para admitir o trânsito diário, os testados a “quarteirização” integral do objeto de um serviço contratado pelo Estado de Goiás.

O Estado de Goiás contratou uma entidade para executar o objeto da prestação de serviço de saúde todavia, no referido contrato consta uma cláusula de vedação da terceirização parcial ou integral do objeto daquele instrumento, não obstante a esta proibição, a entidade prestadora de serviço do Estado de Goiás e tomadora de serviço da recorrente, contratou



a recorrente e repassou a execução integral do objeto sem a anuência do Estado do Goiás.

Desta sorte tal atestado não pode referendar uma capacidade técnica, posto que fundamento em relação ilegal (pois se deu sem processo licitatório) e ainda em desacordo com o contrato administrativo para a execução daquele objeto.

Sem a utilização dos atestados identificados nesta petição como d) e e), a recorrida não reúne o tempo exigido de execução do objeto para caracterização da capacidade técnica.

[...] Apesar da recorrente ter insurgido em sua intenção quanto a habilitação da recorrente, não houve motivação de inconformidade de tal habilitação de recorrida.

Em seu recurso a recorrente alegou, em breve síntese, que a recorrida também teria apresentado atestado de capacidade técnica baseado em terceirização indevida, porém, tal fato não procede, na medida em que a PRÓ-SAUDE é uma instituição encarregada, não pela execução do objeto de prestação de saúde, no caso o Hospital Regional do Sul e Sudeste o Pará, mas sim pela administração e Gestão do Hospital, podendo e devendo contratar empresas que garantam a manutenção do serviço de saúde que deve ser prestado em tal unidade Hospitalar.

[...] Para além disso, a recorrente apenas alega e não prova, a nulidade do atestado apresentado pela recorrida, o que seria seu ônus da própria, do qual não se desincumbiu.

Desta feita, habilitar a recorrente apenas por que ofertou o melhor preço, sem reunir as condições de habilitação técnica infringe gravemente a IMPESSOALIDADE E A IGUALDADE.

Diante do exposto, a empresa recorrida requer que seja mantida a inabilitação da recorrente, EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, e também consolidada a habilitaçõada recorrida.

## **V- DO MÉRITO**

Inicialmente, é importante destacar que os atos do pregoeiro e de sua equipe de apoio são pautados nas normas que orientam o Direito Administrativo, notadamente, a legislação que rege o processo licitatório. Deste modo, no exercício da função administrativa, poderão ser adotados entendimentos que não correspondem à interpretação adotada pelos licitantes, o que não significa violação aos preceitos legais, mas uma divergência de posicionamentos, onde se privilegiará o interesse público e a adequação às normas.



O jurista José dos Santos Carvalho Filho (2017, p. 55) menciona que “as relações sociais não ensinam, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o interesse público.”.

Ressalta-se que a Administração determina as regras da contratação, de acordo com as características do que se pretende contratar e com a necessidade a ser satisfeita, logo, a participação no processo licitatório é uma faculdade dos interessados, desde que se sujeitem aos termos do instrumento convocatório e julguem que as condições apresentadas atendam aos seus interesses. Vejamos que o próprio conceito de licitação traz esse entendimento, como ensina Maria Sylvia Zanella de Pietro (2017, p. 353):

“[...] pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se **sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório**, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.” (grifo nosso)

Superados os esclarecimentos iniciais, cumpre realizarmos um resumo dos atos até o presente momento. A sessão de abertura do pregão em tela ocorreu em 04/10/2022, registrando-se a presença das empresas DAVID JOSE OLIVERIA TOZETTO & CIA LTDA, GESTÃO MEDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MEDICOS LTDA e EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Após a abertura das propostas comerciais e a fase de lances, os documentos de habilitação foram analisados e a empresa DAVID JOSE OLIVERIA TOZETTO & CIA LTDA foi declarada habilitada e vencedora. A empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA manifestou intenção de recorrer e, dentro do prazo determinado na legislação pertinente, interpôs o recurso em tela, já sintetizado, que passaremos a analisar.

#### **a) Da inabilitação da recorrente**

A empresa recorrente foi inabilitada, como observado na ata da sessão pelos seguintes motivos:

“O pregoeiro declara que a empresa deixou de apresentar o item 6.3.IV “e” do edital; e foi verificado que o contrato apresentado nas páginas 91 à 139 na clausula sexta (6.10) não realizar subcontratação parcial ou total, por esse motivo o pregoeiro desconsiderar os atestados vinculados aos contratos apresentador, por esse motivo, a empresa não atende ao item 6.3. IV “c” do edital. INABILITADA.”.



Cumpre citar que os atestados e seus respectivos contratos foram reanalisados, bem como os documentos complementares anexados em sede de contrarrazões. O pregoeiro acompanha o entendimento da recorrente no sentido de que a vedação de subcontratação diz respeito ao gerenciamento técnico e administrativo da unidade hospitalar, posto que os próprios contratos originais (contrato nº 087/2019/SES/MT e contrato nº 037/2020/SES/MT), firmados entre a empresa Organização Goiana de Terapia Intensiva (contratada original) e a Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso (contratante) preveem a contratação de especialista em medicina intensiva (fls. 1189 e 1210, item 3.6), vejamos:

**“A contratada deverá manter um responsável técnico com título de especialista em medicina intensiva para UTI adulto, um médico diarista com título de especialista em medicina intensiva para UTI adulto para cada dez leitos ou fração, nos turnos da manhã e da tarde e um médico plantonista durante as 24 horas, exclusivo para até dez pacientes ou fração, sendo que pelo menos um terço da equipe deve ter título de especialista em medicina intensiva todos devidamente registrados no CRM-MT mediante a assinatura do contrato para cumprimento das obrigações de acordo com a necessidade da demanda do contratante conforme estabelecido neste Contrato.”**

A recorrente foi contratada pela empresa Organização Goiana, conforme instrumento particular juntado aos autos. Assim, entendemos que a contratante original veda a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato em sentido amplo, ou seja, o gerenciamento da unidade hospitalar, mas não obsta a contratação dos profissionais ali elencados, considerando que o contrato contempla o fornecimento de recursos humanos, materiais, etc.

Em contrapartida, a declaração referida na alínea “e” não estava presente no envelope com os documentos de habilitação. O representante intencionou apresentar posteriormente, ou seja, no momento da sessão, após o pregoeiro declarar a sua inhabilitação. Todavia, o pregoeiro não aceitou, considerando que o rol de documentos habilitatórios devem ser apresentados conforme o disciplinado no edital, ou seja, no respectivo envelope contendo os seus documentos de habilitação.

#### 7.6 FASE DE HABILITAÇÃO



7.6.1 Encerrada a fase de classificação e negociação, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da proposta melhor classificada;

(...)

7.6.5 Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a comissão considerará a licitante inabilitada

Seguir o procedimento habilitatório em sentido diverso do disposto no edital e na legislação equivalente, é conferir tratamento desigual aos participantes da licitação e, conseqüentemente, aceitar condições não previstas no ato convocatório que disciplina o certame. Ademais, o texto do art. 43 da Lei nº 8.666/93 inequivocadamente expressa: “§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

#### **b) Da habilitação da recorrida**

No tocante aos questionamentos acerca da habilitação da recorrida relativo ao balanço patrimonial, informamos que a mesma apresentou a sua comprovação de qualificação econômico-financeira nos termos exigidos no edital, conforme indicado abaixo:

“a) BALANÇO PATRIMONIAL (BP) e demonstrações contábeis do último exercício social (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta:

a.1) Para SOCIEDADE EMPRESÁRIA, Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados: a.1.1) O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial); Obs: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil. a.2) Para SOCIEDADES ANÔNIMAS, regidas pela Lei nº 6.404/1976, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades: a.2.1) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou a.2.2)



Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

a.3) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um), na forma disposta na alínea a.4 deste inciso III;

a.4) Para demonstrar a boa situação financeira, a empresa licitante deverá apresentar resultado demonstrativo de resultados igual ou maior do que 1(um), nos ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL - ILG, DE SOLVENTE GERAL - ISG e DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC), que serão calculados através das fórmulas abaixo, as quais deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço.

$$ILG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$$

$$ISG = AT/(PC+ELP)$$

$$ILC = AC/PC$$

Onde:

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

AT – Ativo Total;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

ELP – Exigível a Longo Prazo;

Obs.: 1) A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

Obs.: 2) Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o BALANÇO DE ABERTURA devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.??

Observa-se que o edital contempla tanto a apresentação de balanço registrado na junta comercial como por do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, não havendo violação da recorrida ao edital. Ressalta-se que a instrução normativa mencionada pela recorrente elenca uma



série de exceções à obrigatoriedade da escrituração digital e essa fiscalização foge da competência do pregoeiro.

No que se refere a ausência de Ficha de Inscrição Estadual, ainda que o edital preveja a sua apresentação, o documento não é compatível com o ramo de atividade da empresa, veja-se:

“b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Ficha de Inscrição Estadual), relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;”

Pela leitura atenta do item, depreende-se que a empresa deve apresentar a ficha de inscrição pertinente ao seu ramo de atividade. Ao analisar o seu cartão de CNPJ (fl.1374), é possível identificar que a mesma não desempenha atividade de comércio, logo, não possui Ficha de Inscrição Estadual, como faz prova consulta em anexo realizada pelo pregoeiro.

Vale ressaltar que a recorrente também não tem inscrição estadual, tanto que apresentou espelho informando a ausência do cadastro. O documento compatível com o ramo de atividade das empresas é a Ficha de Inscrição Municipal, o que foi atendido pelas mesmas. Assim, não houve a violação do requisito editalício indicado na ata, bem como do art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

### c) Da vinculação ao edital

O instrumento convocatório estabelece expressamente quaisos requisitos de habilitação e a forma exigida para sua apresentação, uma vez que o instrumento convocatório é responsável, dentre outros objetivos, pela promoção da **igualdade** entre as empresas concorrentes, já que ali estão os requisitos de participação aplicáveis a todos, sem distinções ou preterições. É neste cenário que reside o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que sujeita a Administração e as licitantes aos termos ali presentes, devendo os mesmos se submeterem às suas disposições, indispensáveis ao juízo de qualificação das empresas.

Neste sentido, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho (2017, p. 186) leciona:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que



provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório encontra guarida no artigo 41 da Lei 8.666/93, vejamos: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.

Segue entendimento jurisprudencial acerca da temática:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO DEMONSTRADA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. EDITAL DE LICITAÇÃO E CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELA NORMA DISCIPLINADORA DO CERTAME. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. [...] a Administração e os interessados em participar da concorrência pública têm o dever de respeitar o que ficou consignado no edital, nada lhe acrescentando ou excluindo. No caso em testilha, reitere-se, a Comissão Especial de Licitação da SABESP incluiu, posteriormente, documento que deveria ser juntado, como o foi, no envelope de documentos para habilitação e adotou expediente não contemplado no instrumento convocatório, em violação aos princípios que norteiam a licitação, como o da vinculação ao edital e ampla concorrência”. 2. Não se conhece de Recurso Especial em relação à ofensa ao art. 535 do CPC/1973 quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplicação, por analogia, da Súmula 284/STF. 3. O STJ possui jurisprudência firme e consolidada de ser o edital a lei interna do concurso público, vinculando não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, com regras dirigidas à observância do princípio da igualdade (AgInt no RMS 50.936/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25.10.2016). 5. Para contrariar o estatuido pelo Tribunal a quo, acatando os argumentos da parte recorrente, seria necessário examinar as regras contidas no edital, bem como o contexto fático-probatório dos autos, o que é impossível no Recurso Especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ. 6. Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital. 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

(STJ - REsp: 1717180 SP 2017/0285130-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 13/03/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/11/2018)

MANDADO DE SEGURANÇA DIREITO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL (PRÉ-CONSTITUÍDA) REJEITADA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. I Sendo possível aferir da análise dos documentos acostados aos autos eventual direito



líquido e certo, a autorizar ou não a concessão da segurança, rejeita-se a preliminar de ausência de prova documental (pré-constituída). II **O edital tem caráter vinculatório entre as partes licitantes, devendo ser cumprido na íntegra, sob pena de desclassificação.** III **SEGURANÇA DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME.**

(TJ-PA - MS: 00000227720128140000 BELÉM, Relator: ROBERTO GONCALVES DE MOURA, Data de Julgamento: 27/11/2012, CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Data de Publicação: 29/11/2012)

Ora, a Administração dispõe de certa autonomia para configurar o certame, ou seja, na elaboração do edital existe uma margem de discricionariedade, todavia, as escolhas realizadas vinculam a Administração e os participantes do certame, proporcionado segurança jurídica à disputa.

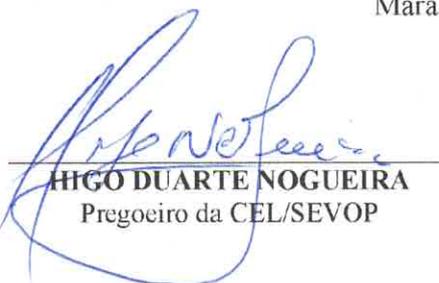
Portanto, a empresa recorrente permanecerá inabilitada no certame em tela.

#### **V- DA DECISÃO**

Diante do exposto, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, **CONHECEMOS** o recurso e, no mérito, **NEGAMOS PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Encaminhem-se os autos, devidamente informados ao Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, para conhecimento, manifestação e decisão.

Marabá (PA), 19 de outubro de 2022.

  
**HIGO DUARTE NOGUEIRA**  
Pregoeiro da CEL/SEVOP



# Secretaria de Estado da Fazenda

EMISSION DE FIC

Tamanho do texto

Alô SEFA - 0800-725-5533

Erro

Não foram encontrados registros na base de dados da SEFA.

Preencha os dados solicitados

CNPJ

11508102000139

Não sou um robô

reCAPTCHA  
Privacidade - Termos

CONTINUAR

LIMPAR



**MEMORANDO Nº 834/2022-CEL/SEVOP/PMM**

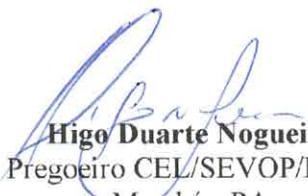
Marabá (PA), 20 de outubro de 2022.

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, encaminhamos a Vossa Senhoria os autos do Processo Nº 19.558/2022, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022-CEL/SEVOP/PMM, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI (MÉDICO INTENSIVISTA/COORDENADOR, MÉDICO INTENSIVISTA ROTINEIRO E MEDICO CLINICO) COM CAPACIDADE DE 10 LEITOS, para manifestação referente ao julgamento do recurso administrativo realizado pelo pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.

Após, solicitamos devolução dos autos.

Atenciosamente,

  
**Higo Duarte Nogueira**  
Pregoeiro CEL/SEVOP/PMM  
Marabá - PA

**Ao Ilmo. Sr.**  
**Mônica Borchart Nicolau**  
**MD. Secretária Municipal de Saúde**  
**Marabá - Pará**



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Kaito M. da Silva*  
Membro da CEL/SEVOP  
Mat. 2366  
24/10/2022  
JL 03

**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**  
**DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**



**PROCESSO Nº 19.558/2022/PMM**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2021-CEL/SEVOP/PMM**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI (MÉDICO INTENSIVISTA/COORDENADOR, MÉDICO INTENSIVISTA ROTINEIRO E MEDICO CLINICO) COM CAPACIDADE DE 10 LEITOS.

A presente manifestação refere-se ao JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, pautado na análise e decisão do Pregoeiro que constam nos autos processuais e disponível na sala da CEL/SEVOP, referente ao Processo Licitatório em epígrafe. Nos termos do §4º art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações, DECIDO:

- 1) Considerando os termos da decisão do Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação (CEL), HIGO DUARTE NOGUEIRA que manteve a inabilitação da empresa pelo descumprimento da cláusula sexta (DA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), subitem 6.3, IV, "e" do Edital, que dispõe que a licitante deverá apresentar "Declaração da licitante de que reúne condições de apresentar, antes do início dos serviços, documentos comprobatórios dos profissionais médicos que irão compor as escalas da UTI (RT/Coordenador, Rotineiro e Clínicos)", bem como, levando em consideração que os contratos apresentados para aferição da capacidade técnica da Recorrente possuem objeto diverso do pretendido para contratação, a saber, prestação de serviços médicos em UTI pediátrica (contrato com o Hospital Estadual Santa Casa - Contrato nº. 087/2019/SES/MT) e UTI pediátrica e neonatal (contrato com o Hospital Regional Colíder - Contrato nº. 037/2020/SES/MT), e, ainda, o Contrato nº. 067/2022/FUNSAUD não atende à exigência disposta no Edital (cláusula sexta, subitem 6.3, IV, "d") relativa ao tempo mínimo de 03 (três) anos de prestação de serviços na área;
- 2) **Ratificar** a decisão do Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação (CEL), HIGO DUARTE NOGUEIRA, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, **NEGAR** provimento total ao recurso administrativo interposto pela recorrente, juntado aos autos processuais;
- 3) Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Especial de Licitação (CEL) para conhecimento e providências necessárias.

É como fica decidido.

Marabá (PA), 24 de outubro de 2022

  
**MONICA BORCHART NICOLAU**  
Secretária Municipal de Saúde - Interina  
Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá - Marabá - Pará - CEP: 68500000  
CNPJ: 18478187/0001-07 - (94) 3324-4199



sevop.licitacao sevop &lt;sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br&gt;

## Julgamento Recurso Administrativo - PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022-CEL/SEVOP/PMM

1 mensagem

sevop.licitacao sevop &lt;sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br&gt;

24 de outubro de 2022 11:53

Para: DAVIDTOZ@msn.com, licon@equipemt.com.br, licitacao@gme.med.br, Antonio Gomes &lt;adv.gomes.jr@gmail.com&gt;



Prezados Senhores,

Segue em anexo o Julgamento do Recurso Administrativo, bem como a decisão da autoridade superior, proferidos nos autos do Processo Licitatório nº 19.558/2022-PMM, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022-CEL/SEVOP/PMM, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI (MÉDICO INTENSIVISTA/COORDENADOR, MÉDICO INTENSIVISTA ROTINEIRO E MEDICO CLINICO) COM CAPACIDADE DE 10 LEITOS.

Atenciosamente,

Higo Duarte Nogueira  
Pregoeiro da CEL/SEVOP/PMM—  
—

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas  
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará  
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br  
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA  
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

 Julgamento do Recurso Administrativo - PP 057 2022.pdf  
3276K